LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 164/2007; 184/2008; 183/2008; 263/2011; E PELA LEI ORDINÁRIA 3.275/2007

REVOGADAS AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 1.776, DE 21 DE AGOSTO DE 1990, Nº 2.077, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992, Nº 2.079, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992, E AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 025, DE 22 DE JULHO DE 2002, E Nº 058, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, REVOGA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 2.077/1992, Nº 2.079/1992 E AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 025/2002, Nº 058/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

LIVRO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis tem como princípio norteador o disposto no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, nos ditames da Lei Orgânica do Município, garantindo:

I – o direito a cidades sustentáveis;

II – a gestão democrática por meio da participação popular;

III – a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – a oferta adequada de equipamentos urbanos e comunitários, bem como transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

V – a ordenação e o controle do uso do solo;

VI – a integração e a complementariedade entre as atividades urbanas e rurais;

VII – a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município sob sua área de influência;

VIII – a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IX – a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano;

X – a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XI – a proteção, a preservação e a recuperação do meio-ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XII – a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

XIII – a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano da cidade e incorpora a sustentabilidade sócio-espacial no modelo de desenvolvimento do Município quando da definição de estratégias e diretrizes para execução dos planos setoriais, programas e projetos.

TÍTULO I

DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º. As estratégias para implementação do Plano Diretor Participativo são:

I – estratégia de Estruturação, Ordenamento e Produção do Território Municipal e da Cidade;

II – estratégia de Qualificação Ambiental do Território Municipal e da Cidade;

III – estratégia de Qualidade de Vida e Desenvolvimento Humano;

IV – estratégia de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;

V – estratégia de Promoção Econômica com Sustentabilidade;

VI – estratégia do Sistema de Planejamento.

Capítulo I

DA ESTRUTURAÇÃO, DO ORDENAMENTO E DA PRODUÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DA CIDADE

Art. 4º. A estratégia de estruturação, ordenamento e produção do território municipal e da cidade tem como objetivo geral disciplinar e ordenar o uso e a ocupação do solo municipal através da distribuição espacial das atividades econômicas, da densificação e da configuração da paisagem rural e urbana tanto em relação à edificação, quanto na expansão da superfície parcelada e será implementada através do Modelo Espacial.

Art. 5º. O Modelo Espacial é o conjunto das diretrizes de desenvolvimento urbano definidas pelos eixos estratégicos, definindo todo o território de Anápolis como cidade, estimulando, conforme as peculiaridades e diversidades das áreas do território, o uso e ocupação

coerentes do solo, e considerando as relações de complementariedade entre a cidade consolidada de forma intensiva e a cidade de ocupação rarefeita.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – adensamento: a intensificação do uso do solo;

II – área edificada ou construída: a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

III – área especial: a porção do território municipal, delimitada por lei, que se sobrepõe às zonas em função de peculiaridades que exigem tratamento especial;

IV – área líquida: a área total do bairro, excluídas as áreas verdes, as de preservação e os arruamentos;

V – área útil: a área construída do lote utilizada para o desenvolvimento das atividades predominantes do uso;

VI – coeficiente de aproveitamento: o índice que se obtém dividindo-se a área construída pela área do lote, não sendo computado, no seu cálculo, a área da garagem,desde que não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da área destinada ao uso principal do empreendimento;

VII – coeficiente de aproveitamento básico: o coeficiente de aproveitamento do solo para usos não-residenciais estabelecidos para todos os terrenos do Município;

VIII – concessão de direito real de uso: o contrato pelo qual a administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização,edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social;

IX – densidade: a relação entre o número de habitantes e a área da unidade territorial considerada;

X – densidade básica: o limite de aproveitamento do solo para uso residencial estabelecido para todos os terrenos do Município;

XI – densidade líquida: a relação entre o número de habitantes e a área líquida da unidade territorial considerada;

XII – estoque de área edificável: a totalidade da área em que é possível edificar em um determinado bairro, acima daquela correspondente ao Coeficiente de Aproveitamento e Densidade Básicos;

XIII – favela: comunidade com situação fundiária total ou parcialmente ilegal,infra-estrutura básica precária e com tempo de existência igual ou superior a 02 (dois) anos;

XIV – habitação de interesse social: aquela destinada à família que vive em favelas, vilas ou loteamentos irregulares ou a que aufere renda inferior a 02 (dois) salários mínimos mensais;

XV – lote padrão: o menor lote admitido para parcelamento, com exceção daqueles passíveis de intervenção em áreas definidas com essa finalidade;

XVI – lotes ou glebas subutilizados: áreas públicas ou particulares com edificação abandonada ou utilizada por alguma forma de ocupação transitória ou móvel (trailers,barracas de acampamento, coberturas leves) ou cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior a 0,05;

XVII – recuo: a menor distância entre a divisa do terreno e o limite externo da projeção horizontal da construção em cada um dos seus pavimentos, denominando-se frontal, se referindo aos limites com logradouros ou vias públicas, e de fundo e lateral, se referindo à divisa com outros lotes.

XVIII – sistema viário: o conjunto de vias, logradouros, acessos e travessias,destinado à circulação de veículos e pedestres, operacionalizado com elementos de fiscalização, sinalização e controle de tráfego;

XIX – sistema viário principal: aquele constituído pelos principais acessos ao Município, permitindo articulações, deslocamentos, distribuições e apoios à malha viária da cidade;

XX – taxa de impermeabilização: o índice que se obtém dividindo a área da parcela do lote ou gleba que não permite a infiltração de água pela área total do lote ou gleba;

XXI – taxa de ocupação: o índice que se obtém dividindo a área correspondente à projeção horizontal da construção pela área total do lote ou gleba;

XXII – vila: o conjunto de casas contíguas no mesmo lote, destinadas predominantemente à habitação de aluguel caracterizada pela implantação encravada no interior dos quarteirões ou no fundo de quintais;

XXIII – zonas: as porções do território do Município delimitadas por Lei e caracterizadas por suas funções social e físico-ambiental diferenciadas.

XXIV – economias autônomas: unidades habitacionais e comerciais.

XXV – área de ocupação intensiva: é aquela que, conciliada com a proteção do patrimônio ambiental, se caracteriza como prioritária para fins de urbanização e densificação.

XXVI – área de ocupação rarefeita: é aquela com características de baixa densificação, onde a proteção da fauna, flora e demais elementos naturais é prioritária,admitindo-se usos científicos, habitacionais de baixa densidade, turísticos, de lazer e atividades econômicas sustentáveis.

Seção I

Do Uso e Ocupação do Solo

Subseção I

Do macrozoneamento

Art. 7º. Considera-se cidade todo o território do Município de Anápolis.

Art. 8º. O macrozoneamento tem por objetivo primordial coibir o uso indevido do solo, qualificando o uso e a ocupação do mesmo para evitar o descontrole institucional das ações privadas no território municipal.

Art. 9º. O território do Município de Anápolis se divide em seis macrozonas:

I – Macrozona do Rio João Leite, caracterizada por uma área de preservação ambiental onde se insere a Região de Planejamento João Leite, constituindo o elemento fundamental para controle sustentável do processo de uso e ocupação das atividades econômicas e imobiliárias;

II – Macrozona do Rio das Antas, caracterizada pelo tecido urbano onde estão inseridas as Regiões de Planejamento Alto, Médio e Baixo Antas, Extrema, Góis, Central,Cezário e Reboleiras, constituindo alvo principal para recuperação de áreas degradadas,preservação de áreas verdes e fiscalização e monitoramento de atividades lesivas ao meio ambiente;

III – Macrozona do Ribeirão Piancó, caracterizada por estar situada na área de ocupação rarefeita, onde se localiza o manancial hídrico que abastece Anápolis,concentrando a maior parte da produção econômica rural do Município, e constituindo prioridade para preservação e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e para adoção de técnicas que estimulem a implantação da agricultura sustentável;

IV – Macrozona do Rio Padre Souza, caracterizada por estar localizada totalmente na área de ocupação rarefeita, apresentando maior quantidade de formações vegetais nativas ainda preservadas no Município que têm sido substituídas por pastagens para produção agropecuária,

constituindo elementos fundamentais para a criação de alternativas de desenvolvimento rural sustentável e exploração de formas de turismo ecológico;

V – Macrozona do Rio Caldas, caracterizada por estar situada no extremo sul de Anápolis, onde se localiza o manancial de abastecimento do DAIA, priorizando a conservação dos corpos hídricos que se encontram no local;

VI – Macrozona Urbana, que engloba o território circundado pelo perímetro urbano, as nascentes do Rio Extrema, do Rio das Antas e do Córrego Reboleiras, constituindo alvo principal para urbanização de glebas e lotes vagos, qualificação dos espaços públicos,densificação das regiões da cidade com infra-estrutura e miscigenação dos usos pelo tecido urbano.

§ 1º. As macrozonas descritas nos incisos I a V são áreas propostas para o desenvolvimento compatibilizado de atividades primárias, extrativas, comércios e serviços de apoio, bem como para localização de pequenas indústrias vinculadas à produção por propriedade rural.

§ 2º. O Plano de Manejo da APA João Leite definirá os usos e ocupações coerentes com a sua função no equilíbrio ambiental da Macrozona do Rio João Leite.

§ 3º. O parcelamento do solo para fins urbanos e das glebas situadas dentro da Macrozona Urbana estará sujeito às prescrições urbanísticas específicas estabelecidas pela Lei de Parcelamento do Solo – LPS e Lei dos Condomínios Urbanísticos de Unidade de Gestão Autônoma, partes integrantes deste Plano Diretor.

Subseção II

Dos instrumentos de controle e regulação do solo

Art. 10. Constituem objetivos específicos para o controle e a regulação do solo:

I – permitir usos diversos pela cidade, em lotes ou edificações, salvo os usos geradores de incomodidades e os usos que afetem a segurança da vizinhança;

II – garantir melhor fluidez de tráfego no sistema viário, respeitando a hierarquia e as características geométricas das vias e sua utilização prioritária pelo transporte coletivo;

III – caracterizar situações de incomodidade, tais como sobrecarga no volume de tráfego, poluição por gases, partículas, odores, poluição sonora por ruído ou vibração;

IV – simplificar as categorias e subcategorias de usos, suprimindo as listagens de atividades;

V – facilitar a mudança de uso do solo, de modo a permitir as transformações de atividades da mesma edificação;

VI – tratar de forma especial empreendimentos que, por seu porte ou natureza,venham ocasionar impacto sobre a vizinhança no local onde se instalam.

Art. 11. O controle e a regulação do solo dar-se-ão através dos seguintes instrumentos urbanísticos de intervenção no solo:

I – Normas de uso e ocupação do solo;

II – Monitoramento da densificação;

III – Projetos especiais de empreendimentos de impacto;

VI – Áreas especiais;

V – Instrumentos de gestão urbana.

Subseção III

Das normas de uso e ocupação do solo

Art. 12. Para efeito de controle das atividades urbanas, ficam estabelecidos, de forma geral, o uso residencial e o uso não-residencial como categorias predominantes.

~~**Art. 13**. O uso residencial classifica-se como unifamiliar, multifamiliar, geminado e seriado.~~ ***(Alterada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

~~**Art. 13**. O uso residencial classifica se como unifamiliar e multifamiliar~~: ***(Alterada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

Art.13 - O uso residencial classifica-se como: ***(NR)***

~~**§ 1º**. O uso unifamiliar é aquele que permite o assentamento de uma família por unidade imobiliária.~~ ***(Alterada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

~~**§ 2º**. O uso multifamiliar é aquele que permite o assentamento de mais de uma família por unidade imobiliária, sendo aplicado nas Zonas Adensáveis 1 e 2.~~ ***(Alterada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

~~**§ 3º.** O uso geminado é aquele que permite construir 02 (duas) unidades habitacionais autônomas justapostas ou superpostas em uma mesma edificação.~~ ***(Alterada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

~~**§ 4º**. O uso seriado é aquele que permite, em terrenos com área igual ou superior a 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), construir 04 (quatro) unidades habitacionais autônomas com tipologia de térreo mais 02 (dois) pavimentos tipos.~~ ***(Alterada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

~~I - unifamiliar é aquele que permite o assentamento de uma família por unidade imobiliária;~~ ***(Alterada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

I - **unifamiliar** é aquele definido por uma unidade habitacional, em edificação para a qual corresponda lote exclusivo. ***(Alterada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

~~II - multifamiliar é aquele que permite o assentamento de mais de uma família por unidade imobiliária, podendo ser aplicado nas Zonas Adensáveis 1 e 2 e divide se em:~~ ***(Alterada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

II - **geminado** é aquele definido por duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas, em uma mesma edificação, em lote exclusivo e com fração ideal mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados). ***(Alterada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

~~a) uso geminado – é aquele que permite construir duas unidades habitacionais autônomas justapostas ou superpostas em uma mesma edificação em um único lote, com acesso direto e independente~~; ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

a) quando houver modificação de projeto com acréscimo de área construída das unidades habitacionais já licenciadas, os índices urbanísticos incidirão sobre a área privativa de terreno de uso exclusivo da unidade habitacional. ***(Alterada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

~~b) uso seriado – é aquele que permite construir mais de duas unidades habitacionais isoladas, constituindo uma única edificação em lote exclusivo e com acesso direto e independente;~~ ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

b) a fração ideal mínima definida equivale à área privativa de terreno, não podendo ser computadas as áreas de uso comum. ***(Alterada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

c) uso coletivo – é aquele que permite construir mais de duas unidades habitacionais, superpostas e em justaposição, constituindo edificação isolada em lote exclusivo ou área integrante do Projeto Diferenciado de urbanização. **(*Alterada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

III - **seriado** é aquele definido como a edificação de duas ou mais unidades isoladas, justapostas ou, ainda, mistas entre si, respeitadas as seguintes condições: ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

a) lote localizado em quadra inteira inseridos na Macrozona Urbana, o número de unidades habitacionais deverá ter fração ideal mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), tendo como limite máximo de justaposição sequencial 8 (oito) unidades habitacionais; ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

b) fração ideal mínima definida equivale à área privativa de terreno, não podendo ser computadas as áreas de uso comum. ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

c) abertura de via de acesso às moradias, obedecendo os seguintes critérios: ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

1. acesso de veículos às unidades habitacionais, juntamente com o espaço de manobra, se fará por uma via com pista de rolamento com largura mínima de 5,50m (cinco vírgula cinquenta metros) quando agrupadas até 20 (vinte) unidades habitacionais ou, ainda, em sentido único de trânsito. ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

2. acesso de veículos às unidades habitacionais, juntamente com o espaço de manobra, agrupadas mais de 20 (vinte) unidades habitacionais ou, ainda, em sentido duplo de trânsito, terá pista de rolamento com largura mínima de 7,00m (sete metros); ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

3. acesso interno para trânsito de pedestres terá largura mínima de 1,20m (um vírgula vinte metros); ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

4. áreas destinadas às vagas descobertas poderão ser localizadas no recuo frontal em relação às vias de acesso às moradias; ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

5. perímetro do uso residencial seriado, em quadra fechada, deverá receber fechamento em alvenaria ou similar nas divisas em toda sua extensão, excluído o acesso à mesma. ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

6. uso residencial seriado com mais de 08 (oito) unidades habitacionais, deverá destinar o mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) da área do terreno para a recreação e lazer, coberta ou não e de uso comum, podendo ser, quando descoberta, utilizada como área permeável. ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

d) as glebas não integrantes de parcelamento aprovado, inseridas na Macrozona Urbana, deverão obedecer a Lei Complementar nº. 132/2006; ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

e) quando houver modificação de projeto com acréscimo de área construída das unidades habitacionais já licenciadas, os índices urbanísticos incidirão sobre a área privativa de

terreno de uso exclusivo da unidade habitacional. ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

IV- **coletivo** é aquele definido por mais de duas unidades habitacionais superpostas e justapostas e/ou superpostas em uma ou mais edificações isoladas em lote exclusivo das Zonas Adensáveis 1 e 2 ou área integrante do Projeto Diferenciado de urbanização, previsto em Lei Complementar. ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

Parágrafo único. As disposições internas dos compartimentos, suas dimensões e função tanto para o uso residencial unifamiliar, geminado, seriado e coletivo deverão obedecer ao Código Municipal de Edificações. ***(Acrescentada pela Lei Complementar nº 263/2011).***

Art. 14. O uso não-residencial, em função das diferentes naturezas das atividades econômicas, classifica-se em uso comercial, uso de serviços, uso industrial e uso rural.

§ 1º. O uso comercial é aquele que se destina a vender produtos.

§ 2º. O uso de serviços é aquele que se destina a prestar serviços à população por atividades públicas ou privadas.

§ 3º. O uso industrial é aquele que se destina a produzir bens.

§ 4º. O uso rural é aquele que se destina à produção agropecuária extrativa vegetal ou agroindustrial.

~~**Art. 15**. A instalação dos usos na cidade ficará condicionada~~ ***(Alterada pela Lei Compleemntar Nº 263/2011)***

Art.15 – A instalação dos usos não residenciais descritos no artigo 14, ficará condicionada:

I – ao nível de incomodidade causado à vizinhança;

II – à sobrecarga nas vias em relação à sua função na rede viária;

III – ao porte da atividade comercial;

IV – aos serviços definidos pela área construída.

V- à reserva técnica de vagas de estacionamento não residencial, definidas no Anexo VI, que será regulamentada por Decreto.~~(~~***Acrescentada pela Lei Complementar Nº 263/2011)***

§1º. A reserva técnica de vagas de estacionamento interna ao lote será regulamentada por Decreto, tendo como parâmetros os incisos I a IV deste artigo.~~(~~***Acrescentada pela Lei Complementar Nº 263/2011)***

§2º. A fiscalização da construção das vagas de estacionamento é atribuição do órgão da administração responsável pelo licenciamento de edificações.~~(~~***Acrescentada pela Lei Complementar Nº 263/2011)***

§3º. A fiscalização do uso das vagas de estacionamento é atribuição do órgão da administração responsável pelo Trânsito e Transporte. ~~(~~***Acrescentada pela Lei Complementar Nº 263/2011)***

Art. 16. Todos os usos serão permitidos na macrozona urbana, observando-se o disposto no quadro constante do Anexo II, e respeitando-se os índices de incomodidade dispostos na tabela constante do Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. Os usos que, segundo a natureza, porte e grau de incomodidade estiverem incompatíveis com o uso residencial, deverão obedecer aos critérios estabelecidos quanto à sua localização em relação às características e função das vias competentes do sistema viário básico da cidade constantes desta Lei Complementar.

§ 2º. Para os usos já existentes e comprovados através de Inscrição Municipal ou Estadual, e desconformes com a tabela de incomodidade, será dado um prazo para as adaptações

às exigências legais, segundo o prazo a ser estabelecido pela CAPS – Comissão de Análise de Parcelamento do Solo, definida na Lei de Parcelamento do Solo - LPS.

§ 3º. Para os usos descritos no parágrafo anterior não poderá ser liberado alvará de ampliação.

~~**Art. 17**. Os postos de gasolina somente serão instalados~~:

Art. 17. Os postos de combustíveis serão instalados: ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

~~I - em terrenos de esquina;~~

I – em terrenos com confrontação para no mínimo duas vias públicas; ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

II – com área mínima de 450m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados);

~~III – com comprimento mínimo para via principal de 30m (trinta metros);~~

III – com comprimento mínimo para via principal de 15m (quinze metros); ***(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2007).***

IV – com largura mínima para via secundária de 15m (quinze metros);

IV – em terrenos cuja confrontação com vias públicas totalizem, no mínimo, 45m (quarenta e cinco metros***); (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2007).***

V – com distanciamento mínimo de 80m (oitenta metros) para escolas, templos, hospitais, creches e assemelhados;

V – com atendimento de medidas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros; ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

VI – com taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento) do terreno, desde que se construa poços de recarga.

VI – com taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento) do terreno. ***(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2007).***

~~**§ 1º.** Os terrenos para a instalação de postos de gasolina não poderão fazer frente para vias locais.~~

§ 1º. Os terrenos para a instalação de postos de combustíveis não poderão fazer frente para vias locais. ***(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2007).***

§ 2º. Em casos de pré-existência de postos de gasolina deverá ser respeitado distanciamento mínimo de 80m (oitenta metros) de postos de gasolina para a instalação dos equipamentos dispostos no inciso V deste artigo.

§ 2º. Em casos de pré-existência de posto de combustíveis deverá ser respeitado distanciamento mínimo de 80m (oitenta metros) deste para a instalação dos equipamentos dispostos no inciso V deste artigo. **(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2007).**

§ 2º. Em casos de pré-existência de posto de combustíveis deverão ser respeitadas as exigências previstas no inciso V deste artigo. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

§ 3º. Em casos de pré-existência de ERB's – Estação de Rádio Base deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 100m (cem metros).

Art. 18. Para os parcelamentos do solo aprovados e registrados com regime urbanístico próprio prevalecerão as exigências da aprovação em relação ao uso e ocupação do solo, desde que não sejam inferiores aos limites mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Subseção IV

Do monitoramento da densificação

Art. 19. As Regiões de Adensamento estão divididas, para efeito dos critérios de utilização, em Zona de Adensamento Básico, Zonas Adensável 1 e 2 e Zona de Adensamento Rarefeito como se observa no Mapa nº 04, parte integrante desta Lei Complementar:

I – Zona de Adensamento Básico, que é aquela onde se aplica, estritamente, a densidade básica e os seguintes parâmetros urbanísticos:

~~a) nos terrenos com área igual ou superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) é permitido construir 04 (quatro) unidades habitacionais autônomas com a tipologia de térreo mais 02 (dois) pavimentos tipo; (*Alterada pela Lei Complemntar Nº 263/2011)*~~

a) controle de baixa densidade que resultará da relação de uma economia autônoma por fração ideal de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de unidade imobiliária, atendidos os demais parâmetros previstos nesta Lei Complementar;**(NR)**

~~b) nos terrenos com área inferior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) será aplicado o índice de aproveitamento básico igual a uma vez a área do terreno; (*Alterada pela Lei Complemntar Nº 263/2011)*~~

b) índice de aproveitamento básico igual a uma vez a área do terreno; **(NR)**

~~c) o recuo frontal mínimo para as edificações unifamiliares será de 3m (três metros) para cada uso público e os recuos laterais e de fundo serão de 1,5 m (um metro e meio) para as paredes com abertura. (*Alterada pela Lei Complementar Nº 263/2011)*~~

c) recuo frontal mínimo para as edificações unifamiliares, geminadas e seriadas de 3m (três metros) para cada uso público e recuos laterais e de fundo de 1,5 m (um metro e meio) para as paredes com abertura; **(NR)**

d) para as edificações comerciais, os recuos frontais obedecerão aos seguintes parâmetros:~~ (*Acrescentada pela Lei Complementar Nº 263/2011)*~~

1. nas vias arteriais, o recuo mínimo frontal garantirá a implantação de um passeio público de 4m (quatro metros), a partir do meio-fio~~; (*Acrescentada pela Lei Complementar Nº 263/2011)*~~

2. nas vias coletoras, o recuo mínimo frontal garantirá a implantação de um passeio público de 3m (três metros), a partir do meio-fio;~~ (*Acrescentada pela Lei Complementar Nº 263/2011)*~~

3. nas vias locais, o recuo mínimo frontal garantirá a implantação de um passeio público de 2,5m (dois metros e meio), a partir do meio-fio. ~~(*Acrescentada pela Lei Complementar Nº 263/2011)*~~

e) critérios para exigência de poços de recarga serão regulamentados por Decreto. ~~(*Acrescentada pela Lei Complementar Nº 263/2011)*~~

II – Zona Adensável, que é aquela em que as condições do meio físico, a disponibilidade de infra-estrutura e a necessidade de diversificação de uso possibilitem um

adensamento maior do que a Zona de Adensamento Básico, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) a volumetria da edificação deve ser definida pela relação matemática NP=2R (número de pavimentos tipo é igual a duas vezes os recuos laterais e de fundo), partindo de 1,50m (um metro e meio);

b) o recuo frontal mínimo será de 5m (cinco metros);

c) quando os recuos laterais e de fundo atingirem 8m (oito metros) será permitido que a edificação atinja o número máximo de 20 (vinte) pavimentos tipo, sem a necessidade de aplicação da fórmula;

d) acima de 20 (vinte) pavimentos tipo será acrescentado 1m (um metro) para os recuos de frente, fundo e lateral para cada pavimento tipo;

e) para as edificações comerciais não se aplicam os recuos mínimos laterais e de fundo até o limite de 6m (seis metros) de altura, desde que se cumpram as exigências de ventilação e iluminação exigidas pelo Código de Edificações;

e) para as edificações comerciais não se aplicam os recuos mínimos laterais e de fundo até o limite de 10m (dez metros) de altura, desde que se cumpram as exigências de ventilação e iluminação exigidas pelo Código de Edificações***; (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2007).***

f) em casos de edificações comerciais que excedam 6m (seis metros) de pé direito, será obedecida a relação matemática descrita no item 'a' deste artigo.

f) em casos de edificações comerciais que excedam 10m (dez metros) de pé direito, será obedecida a relação matemática descrita no item 'a' deste artigo; ***(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2007).***

g) para as edificações comerciais, os recuos frontais obedecerão aos seguintes parâmetros:

1. nas vias arteriais, o recuo mínimo frontal garantirá a implantação de um passeio público de 4m (quatro metros), medido a partir do meio-fio;

2. nas vias coletoras, o recuo mínimo frontal garantirá a implantação de um passeio público de 3m (três metros), medido a partir do meio-fio;

3. nas vias locais, o recuo mínimo frontal garantirá a implantação de um passeio público de 2,5m (dois metros e meio), medido a partir do meio-fio.

h) o recuo frontal mínimo será de 5m (cinco metros) para edificações coletivas e 3m (três metros) para individuais, geminadas e seriadas;

~~i) as construções no subsolo serão dispensadas dos recuos, observando-se a taxa de impermeabilização de 20% (vinte por cento) do terreno ou a utilização de poços de recargas, a ser regulamentado;~~

i) as construções no subsolo serão dispensadas dos recuos, observando-se a taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento) do terreno ou a utilização de poços de recarga,com capacidade suficiente para dreno, a ser regulamentado; ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 183/2008).***

~~j) para os terrenos voltados para mais de 01 (um) logradouro público será exigido o mesmo recuo frontal para cada logradouro;~~

j) para os terrenos voltados para mais de 01 (um) logradouro público será exigido o recuo frontal apenas para a frente do imóvel, definida pela escritura respectiva; ***(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2007).***

l) para as edificações mistas (comércio e residência), de até 02 (dois) pavimentos deverá ser obedecido o seguinte:

1. o recuo frontal será idêntico ao descrito na alínea "f" deste artigo;
2. o índice de aproveitamento será igual a 01 (um);
3. a taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento);
4. a taxa de permeabilidade mínima será de 20% (vinte por cento);
5. para cada unidade habitacional deverá haver uma garagem;

m) caso as edificações mistas excedam 02 (dois) pavimentos, estas obedecerão às exigências para habitação coletiva;

n) será permitida construção no recuo frontal, destinada a guaritas, portarias,casas de gás e de lixo, desde que o somatório das áreas não ultrapasse 20% (vinte por cento) da área do recuo, até o limite máximo de 50m (cinqüenta metros) quadrados de área construída, e a altura seja igual ou inferior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

o) para a região central da cidade, as edificações comerciais poderão ter taxa de ocupação de 100% (cem por cento), respeitados:

1. passeio frontal de 3m (três metros);
2. ocupar as divisas laterais e de fundos, desde que o problema de iluminação e ventilação sejam resolvidos através de poços nas dimensões dispostas no Código de Edificações do Município.

p) será admitido uso misto comercial/residencial até 02 (dois) pavimentos nas vias arteriais e coletoras, desde que respeitadas as disposições contidas na alínea anterior.

III – Zona de Adensamento Rarefeito, que é aquela que as características do meio físico restringem seu uso e sua ocupação, visando proteger, manter e recuperar seus aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos, situada na faixa de 4km (quatro quilômetros) a partir da BR 153, no trecho compreendido entre a BR-414 e a Plataforma Logística Multimodal, obedecerá aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) unidade imobiliária com área igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

b) recuo mínimo frontal e de fundo de 10m (dez metros);

c) recuo mínimo lateral de 5m (cinco metros).

Parágrafo Único – Aplicam-se a todas as áreas inseridas no perímetro urbano os mesmos critérios de utilização da Zona Adensável, quando dotada de toda a infra-estrutura, inclusive com AVTO emitido pela SANEAGO atestado a viabilidade de esgoto e água tratada e ainda, obedecidos os mesmos parâmetros urbanísticos previstos no inciso II deste artigo**.** ***(Acrescentado pela lei Complementar Nº 263/2011)***

Subseção V

Das prescrições urbanísticas adicionais

Art. 20. Para garantir a ocupação do solo de forma adequada às características do meio físico, bem como garantir o equilíbrio climático da cidade, serão observadas as seguintes normas urbanísticas adicionais:

I – Taxa de Ocupação;
II – Taxa de Impermeabilização.

Parágrafo único. As demais normas específicas para as edificações serão definidas pelo Código de Edificações Municipal.

Art. 21. A taxa de ocupação máxima permitida para os terrenos contidos na Macrozona Urbana é de 70% (setenta por cento) da área do lote.

§ 1º. Se a taxa de ocupação não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) da área do lote o proprietário terá redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de alvará de construção.

~~**§ 2º**. A taxa a que se refere o caput deste artigo corresponde à área máxima do lote a ser ocupado pela construção no pavimento térreo e no subsolo.~~***(Alterado pela Lei Complementar Nº 263/2011)***

§ 2º – A taxa a que se refere o *caput* deste artigo corresponde à área máxima do lote a ser ocupado pela construção no pavimento térreo, caso haja ocupação no subsolo, será permitida até 100% (cem por cento), desde que se construa poço(s) de recarga(s) com capacidade suficiente para dreno, e nos casos em que a destinação do uso do subsolo seja para estacionamento, essa área correspondente ao estacionamento não será computada como área construída para efeito do índice de aproveitamento. **(NR)**

§ 3º. A área máxima permitida para os pavimentos acima do térreo corresponde à área resultante da aplicação dos recuos estabelecidos para Zona Adensável, constantes desta Lei Complementar.

§ 4º. Serão consideradas construções em subsolo aquelas com altura máxima de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) medida do piso ao teto e tomando-se o ponto médio do meio-fio da rua de nível mais baixo.

§ 6º. Não serão computados para efeito de ocupação: pergolados, beirais,marquises e caramanchões.

~~**Art. 22**. A taxa de impermeabilização máxima permitida para os terrenos contidos na Macrozona Urbana é de 80% (oitenta por cento) da área do lote.~~

Art. 22. A taxa de impermeabilização máxima permitida para os terrenos contidos na Macrozona Urbana é de 80% (oitenta por cento) da área do lote, podendo chegar a 100% (cem por cento) quando construído poço de recarga com capacidade suficiente para dreno. ***(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2007).***

Art. 23. As normas urbanísticas a serem aplicadas aos projetos de parcelamento estarão sujeitas às disposições contidas na Lei de Parcelamento do Solo – LPS, parte integrante deste Plano Diretor.

Subseção VI

Dos projetos especiais de empreendimentos de impacto

Art. 24. Os projetos especiais de empreendimentos de impacto são aqueles,públicos ou privados, que, quando apresentados, venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou, ainda, tenham uma repercussão ambiental significativa, procurando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou ao espaço natural circundante, cujas edificações tenham área computável acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 25. São considerados projetos especiais de empreendimentos de impacto:

I – os empreendimentos sujeitos à apresentação de relatório de impacto de meio ambiente, nos termos da legislação ambiental federal, estadual ou municipal em vigor;

II – os empreendimentos com capacidade de reunião de mais de trezentas pessoas, simultaneamente;

III – os empreendimentos que ocupam mais de uma quadra ou quarteirão urbano;

IV – qualquer empreendimento, exceto o uso residencial, cuja área construída ultrapasse o regime volumétrico constante da lei para o bairro onde está localizado.

Art. 26. Os empreendimentos descritos nos incisos I a IV deverão apresentar Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV para análise da concessão do alvará de construção,bem como deverão apresentar projeto de tratamento local de seus efluentes.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV deverá, obrigatoriamente, informar sobre:

I – o impacto sobre a infra-estrutura;

II – a sobrecarga na rede viária e de transportes;

III – os movimentos de terra e produção do entulho;

IV – a absorção de águas pluviais;

V – os impactos sobre o meio ambiente; e,

VI – os padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança.

~~**Art. 27**. O órgão municipal de planejamento competente, ao classificar um empreendimento como de impacto, deverá elaborar parecer técnico para análise do empreendimento pelo COMCIDADE, devendo indicar as exigências a serem feitas ao empreendedor para que, às suas expensas, realize obras ou adote medidas no sentido de atenuar, compensar ou neutralizar o impacto previsível.~~

Art. 27. O órgão municipal de planejamento competente, ao classificar um empreendimento como de impacto, deverá elaborar parecer técnico para análise do empreendimento pelo Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor - NGPPD, com atribuições especificadas no art. 69 desta Lei Complementar, devendo indicar as exigências a serem feitas ao empreendedor para que, às suas expensas, realize obras ou adote medidas no sentido de atenuar, compensar ou neutralizar o impacto previsível, e havendo recurso administrativo contra decisão do NGPPD, o mesmo será apreciado pelo COMCIDADE***.*** ***(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2007).***

Art. 28. Os projetos especiais de empreendimentos de impacto serão objeto de Estudo de Viabilidade Urbanística para analisar suas características diferenciadas e verificar a necessidade de realização de Estudos de Impacto Ambiental, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo órgão competente municipal.

Subseção VII

Das áreas especiais

Art. 29. As áreas especiais são aquelas que serão integradas de melhor forma à estrutura da cidade, com aproveitamento das melhorias já implantadas ou com a eliminação da precariedade da infra-estrutura existente, com normas próprias de uso e ocupação do solo e destinação específica.

Art. 30. As áreas especiais se classificam em:

I – áreas especiais de interesse econômico;

II – áreas especiais de interesse urbanístico;

III – áreas especiais de interesse estratégico;
IV – áreas especiais de interesse social;
V – áreas especiais de interesse ambiental.

Art. 31. São consideradas áreas de interesse econômico o DAIA, a Plataforma Logística Multimodal de Goiás, as Universidades, as Faculdades, a Avenida Brasil, a BR-153, a BR-414, a BR-60, a GO-330, a GO-222 e a GO-560.

Parágrafo único. Nas áreas especiais de interesse econômico delimitadas pela BR-153, Aeroporto Civil de Anápolis, Plataforma Logística Multimodal e o Distrito Agro-Industrial de Anápolis – DAIA é vedada a implantação de parcelamento do solo para fins residenciais.

Art. 32. São consideradas áreas de interesse urbanístico o Centro Histórico de Anápolis, a Estação Ferroviária Central, os armazéns, edificações vazias, o complexo institucional formado pela Rodoviária, Ginásio Esportivo, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Museu e Fórum, bem como todos os espaços públicos da cidade,compreendendo ruas, praças e parques.

Art. 33. São consideradas áreas de interesse estratégico a Base Aérea de Anápolis, o aterro sanitário, a estação de tratamento de esgoto – ETE e a bacia do Ribeirão Piancó e a bacia do Rio João Leite.

Art. 34. São consideradas áreas de interesse social – AEIS aquelas destinadas primordialmente à produção e à manutenção de habitação de interesse social, que serão devidamente tratadas em lei específica, parte integrante deste Plano Diretor, e descriminadas no Mapa nº 05, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 35. São consideradas áreas de interesse ambiental os ecossistemas aquáticos e florestais, as reservas legais e as de interesse paisagístico, cujas características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando a proteção, a manutenção e a recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – topo de morro: a área delimitada a partir da curva de nível correspondente a ¾ (três quartos) de sua altitude máxima, medida em relação ao nível do mar;

II – nascente ou olho d'água: o local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático;

III – talvegue: a linha de maior profundidade de um vale;

IV – curso d'água: a massa líquida que cobre uma superfície, seguindo um curso ou formando um banhado, cuja corrente pode ser perene, intermitente ou periódica;

V – faixas de proteção de águas superficiais: as faixas de terreno compreendendo o conjunto de flora, fauna, solo e subsolo, correspondentes a nascentes, talvegues, cursos d'água, dimensionadas de forma a garantir a manutenção do manancial hídrico;

VI – árvore ou conjunto de árvores imunes ao corte: os exemplares botânicos que se destacam por sua raridade, beleza, localização, condição de porta-sementes, ameaçados de extinção ou de reconhecida utilidade à terra que revestem.

§ 2º. Para as Áreas de Preservação Permanente – APP serão considerados os seguintes critérios:

I – em torno das nascentes, os raios mínimos de proteção serão de:

a) 50m (cinqüenta metros) para nascentes localizadas no perímetro urbano;

b) 100m (cem metros) para nascentes localizadas fora do perímetro urbano.

II – as faixas bilaterais de cursos d'água serão de:

a) 30m (trinta metros) para cursos d'água integrantes do perímetro urbano, a partir de suas margens;

b) 50m (cinqüenta metros) para cursos d'água fora do perímetro urbano,considerando-se as suas margens;

c) 15m (quinze metros) para cursos d'água canalizados, a partir de sua borda.

Subseção VIII

Dos instrumentos de gestão urbana

Art. 36. Os instrumentos de gestão urbana são:

I – Fundo de Urbanização;

II – Solo Criado;

III – Transferência do Potencial Construtivo;

IV – IPTU Progressivo;

V – Consórcio Imobiliário.

Art. 37. O Fundo de Urbanização será criado para aplicação dos recursos financeiros no programa de áreas especiais de interesse social, urbanístico, ambiental e na gestão do plano, e será gerido por um conselho executivo representado pelo Poder Público e pela sociedade civil, a ser nomeado pelo Governo Municipal e fiscalizado pelo COMCIDADE.

§ 1º. O Fundo de Urbanização se constituirá das seguintes receitas:

I – valores em dinheiro, correspondentes à outorga onerosa da autorização de construção de área superior à correspondente à densidade ou coeficiente básicos definidos nesta Lei Complementar;

II – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

III – rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos.

§ 2º. Os recursos do Fundo de Urbanização atenderão aos seguintes critérios de gestão:

I – os recursos serão utilizados conforme previsão no plano específico,encaminhado anualmente à Câmara Municipal, simultaneamente ao orçamento;

II – os recursos serão aplicados prioritariamente na execução do Programa de Áreas Especiais de Interesse Social e em gestão da implantação do Plano Diretor;

III – enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.

Art. 38. O Solo Criado é a permissão onerosa do Poder Público ao empreendedor para fins de edificação nas Zonas Adensáveis 1 e 2, em uma área superior à permitida pelo índice de aproveitamento básico igual a 01 (uma) vez a área do lote, área esta chamada de estoque construtivo público.

§ 1º. Para obter a outorga em qualquer metragem, até atingir-se a densidade construtiva máxima, regulada pelo regime volumétrico, será pago um valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do empreendimento.

§ 2º. Nas zonas adensáveis 1 e 2 , em caso de se constatar impacto negativo na infra-estrutura decorrente da aplicação do Solo Criado, ou mesmo quando se verifique a inviabilidade de sua aplicação face aos limites estabelecidos para o quarteirão, as vendas de estoques construtivos serão imediatamente suspensas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Os recursos financeiros auferidos pela outorga onerosa da construção serão transferidos para o Fundo de Urbanização.

Art. 39. A Transferência do Potencial Construtivo poderá ocorrer, por instrumento público, mediante prévia autorização do Poder Executivo, para imóvel situado em Zona Adensável, quando o referido imóvel for considerado necessário para os seguintes fins:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico,ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º. A transferência do potencial construtivo poderá ocorrer para aqueles imóveis situados em Zona Adensável contidos na Área de Preservação Permanente e impedidos por esta Lei Complementar de utilizar a densidade ou coeficiente de aproveitamento básicos.

§ 3º. A autorização para transferência fica condicionada ao cumprimento, pelo proprietário do imóvel cedente, das normas urbanísticas previstas para a macrozona onde o imóvel se situa.

§ 4º. A transferência do potencial construtivo para a zona adensável poderá ser concedida pelo Poder Executivo como forma de compensação, mediante acordo voluntário com o proprietário, nas desapropriações por interesse público ou social.

§ 5º. Para determinar a área edificável a ser transferida para um imóvel receptor de potencial construtivo, multiplica-se a diferença de área edificável do imóvel cedente para atingir o índice básico, pelo valor venal do metro quadrado do respectivo terreno e divide-se pelo valor venal do metro quadrado do imóvel receptor, obedecida a planta genérica de valores do Município:

$$\mathbf{AR = \frac{AC \times VC}{VR}}$$ onde:

AR = área edificável do imóvel a ser transferida;
AC = diferença da área edificável do imóvel cedente;
VC = valor venal do imóvel cedente;
VR = valor venal do imóvel receptor.

§ 6º. A área edificável de que trata o parágrafo anterior é calculado a partir do regime volumétrico e será aplicado no centro urbano de Anápolis.

§ 7º. Para efeito de controle, o órgão competente de planejamento municipal manterá um cadastro de transferência do potencial construtivo.

Art. 40. As alíquotas do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre os terrenos, serão progressivas na forma definida pela Legislação Tributária Municipal,a fim de assegurar a função social da propriedade.

§ 1º. Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação sucessiva dos institutos do parcelamento e edificação compulsórios e do IPTU progressivo no tempo, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, as glebas ou os lotes não-edificados, subutilizados ou não utilizados localizados:

I – nas Zonas Adensáveis 1 e 2;

II – nas Áreas Especiais de Interesse Social mencionadas em lei específica.

§ 2º. Excetuam-se da aplicação do IPTU progressivo as unidades imobiliárias com áreas inferiores a 400m² (quatrocentos metros quadrados) que sejam a única propriedade do titular.

§ 3º. Os imóveis notificados, de acordo com os critérios mencionados neste artigo, terão 02 (dois) anos para edificar ou parcelar, contados da data da notificação.

§ 4º. O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em pagamento do IPTU progressivo no tempo.

§ 5º. A aplicação do IPTU progressivo o governo se dará com a elaboração do cadastro técnico multifinalitário;

§ 6º. O Cadastro Técnico Multifinalitário terá que ser elaborado pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 41. O proprietário de unidade imobiliária localizada nas Áreas Especiais de Interesse Social poderá requerer ao Poder Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização de um plano de urbanização.

Parágrafo único. Para a execução do consórcio imobiliário, o proprietário entregará ao Poder Executivo seu imóvel para a realização de obras com recursos públicos,e, após a conclusão destas, receberá como pagamento o imóvel devidamente urbanizado,no valor correspondente ao valor original do imóvel anterior às obras.

Art. 42. As demais condições relativas à aplicação do Fundo de Urbanização, do Solo Criado, da Transferência do Potencial Construtivo, do IPTU Progressivo e do Consórcio Imobiliário serão definidas em leis específicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DA CIDADE

Art. 43. A estratégia de qualificação ambiental do território municipal e da cidade tem como objetivo geral qualificar o território municipal através da promoção de sustentabilidade do patrimônio ambiental e cultural, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, restringindo o uso e ocupação do solo em áreas ambientais,visando a proteção, a manutenção e a recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos,arqueológicos e científicos.

Art. 44. Para os efeitos desta Lei Complementar, o Patrimônio Ambiental abrange os Patrimônios Cultural e Natural.

§ 1º. Integra o Patrimônio Cultural o conjunto de bens imóveis de valor significativo – edificações isoladas ou não – ambiências, parques urbanos e naturais, praças,sítios e paisagens, assim como manifestações culturais – tradições, práticas e referências,denominados bens intangíveis – que conferem identidade a esses espaços.

§ 2º. Integram o Patrimônio Natural os elementos naturais como ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem,que sejam de interesse proteger, preservar e conservar, a fim de assegurar melhores condições de equilíbrio urbano, essenciais à melhoria da qualidade de vida.

Art. 45. A estratégia de qualificação ambiental do território municipal e da cidade será implementada através das seguintes diretrizes:

I – valorizar, recuperar e proteger os recursos naturais do território municipal;

II – incentivar o desenvolvimento das atividades primárias em propriedades rurais ambientalmente equilibradas, com melhor aproveitamento das áreas de produtividade,buscando uma agricultura sustentável;

III – implantar saneamento ambiental em todo o território municipal com rede de abastecimento de água tratada, sistema de coleta e tratamento de esgoto, para alcançar a salubridade ambiental, inibindo, prevenindo e impedindo a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente, favorecendo o pleno gozo da saúde e o bem-estar do cidadão;

IV – desenvolver ações de educação ambiental, formal e não-formal, objetivando o conhecimento das questões ambientais relativas aos recursos naturais, biodiversidade,clima, produção e consumo.

Parágrafo único. Para a execução das diretrizes previstas neste artigo, ficam definidos os seguintes programas:

I – Programa de Valorização dos Recursos Hídricos, que visa manejar os recursos hídricos através da recomposição das áreas de preservação permanente, do monitoramento da qualidade ambiental e da redução dos limites das áreas de proteção permanente;

II – Programa de Recuperação e Proteção da Vegetação Natural, que objetiva integrar e preservar as áreas de cobertura vegetal para manutenção da biodiversidade local,disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais para propiciar um meio ambiente equilibrado;

III – Programa de Agropecuária Sustentável, que objetiva utilizar novas áreas para plantio e para formação de pastagens sem a necessidade de desmatamento e queimadas de vegetação nativa;

IV – Programa de Saneamento Básico, que visa propiciar água tratada e esgotamento sanitário para atingir a sustentabilidade ambiental da cidade em termos de saúde para a população;

V – Programa de Resíduos Sólidos, que visa ampliar o sistema de varrição nas regiões periféricas, ampliar o sistema de coleta, se necessário, e promover a educação ambiental no que tange à limpeza, acondicionamento e reciclagem dos resíduos sólidos;

VI – Programa de Drenagem Urbana, que visa minimizar impactos causados nos cursos d'água pela pavimentação das áreas públicas e privadas, programa este que será viabilizado com a elaboração e execução de um Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Art. 46. Os planos setoriais, programas e projetos constantes do Plano Diretor Participativo, no que tange a este capítulo, serão desenvolvidos pelos órgãos municipais competentes a serem designados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As ações previstas neste capítulo encontram-se demonstradas nos Mapa nº 06, parte integrante deste Plano Diretor.

CAPÍTULO III

DA QUALIDADE DE VIDA E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 47. A estratégia de qualificação de vida e desenvolvimento humano tem como principais objetivos promover o pleno exercício da cidadania, a integração das diferentes áreas de atuação das políticas públicas sociais, a redução das desigualdades entre as diversas regiões da cidade, a garantia de um padrão básico de qualidade nos serviços prestados à população e a universalidade dos atendimentos nos bairros mais carentes da cidade.

Art. 48. Para assegurar uma educação municipal de qualidade em todos os níveis de ensino, nas diversas modalidades, para as diferentes demandas, constitui-se como diretriz primordial implantar o Plano Municipal de Educação, nos termos dispostos no Plano Nacional de Educação.

Art. 49. Para assegurar a cultura e resguardar o patrimônio cultural do Município,constituem-se as seguintes diretrizes:

I – promover a descentralização dos espaços e equipamentos culturais por todas as regiões do Município para garantir o acesso às produções e aos bens culturais;

II – implantar e fiscalizar o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Anápolis, nos termos da Lei nº 2.936/2002;

III – inventariar, classificar e cadastrar o patrimônio cultural e paisagístico do Município, assegurando a atualização permanente do cadastro e sua integração ao banco de dados ambientais.

Art. 50. A promoção da saúde e da assistência social no âmbito municipal dar-seá através das seguintes diretrizes:

I – promover ações, intervenções, propostas, processos e movimentos integrados entre as secretarias municipais para atacar as causas básicas das doenças e apontar formas e condições de trabalho, de vida e de relacionamento humano e ambiental;

II – promover a modernização administrativa, a humanização do modelo de organização e a municipalização dos serviços de saúde do Município, objetivando a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde;

III – universalizar o acesso às políticas públicas de assistência social, garantindo ao cidadão em situação de risco social e pessoal o acesso às políticas compensatórias de inclusão social que visam garantir um padrão básico de vida.

Art. 51. A promoção do esporte, do lazer e do turismo no âmbito municipal darse- á através das seguintes diretrizes:

I – ampliar e reorientar os equipamentos públicos direcionados à prática do esporte e lazer;

II – ampliar, organizar e divulgar roteiros e eventos culturais, históricos,esportivos, científicos e educacionais;

III – elaborar o Plano Estratégico de Turismo Sustentável.

Art. 52. Os planos setoriais, programas e projetos constantes do Plano Diretor Participativo, no que tange a este capítulo, serão desenvolvidos pelos órgãos municipais competentes a serem designados pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE E DA ACESSIBILIDADE URBANA

Art. 53. A estratégia da mobilidade e da acessibilidade urbana e rural tem como objetivo geral melhorar os deslocamentos na cidade para atender as distintas necessidades da população, qualificando a circulação de pessoas e cargas e priorizando o transporte coletivo em detrimento do particular.

Art. 54. Para implementar a estratégia prevista no artigo anterior ficam definidas as seguintes diretrizes:

I – priorizar o transporte coletivo de passageiros nos deslocamentos urbanos,racionalizando a sua operação para proporcionar condições de segurança, conforto,pontualidade e economia;

II – capacitar e hierarquizar o sistema viário com a finalidade de permitir condições adequadas e seguras de mobilidade e acesso a todas as propriedades lindeiras à malha viária.

Parágrafo único. Para a execução das diretrizes previstas neste artigo, ficam definidos os seguintes programas:

I – Programa de Estruturação Viária;

II – Programa de Intervenção Viária;

III – Programa de Acessibilidade Universal;

IV – Programa de Trânsito.

Art. 55. Os planos setoriais, programas e projetos constantes do Plano Diretor Participativo, no que tange a este capítulo, serão desenvolvidos pelos órgãos municipais competentes a serem designados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A hierarquia viária encontra-se demonstrada no Mapa n.º 03 e os perfis das vias públicas encontram-se definidos nos quadros constantes dos Anexos I e Vc,partes integrantes desta Lei Complementar.

Seção I

Do Programa de Estruturação Viária

Art. 56. O Programa de Estruturação Viária tem por objetivo conceber uma malha viária que se constituirá no principal suporte físico da mobilidade e acessibilidade urbana.

Art. 57. Para os efeitos desta Lei Complementar, malha viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional, com observância dos padrões urbanísticos.

Art. 58. As vias, de acordo com os critérios estabelecidos de funcionalidade e hierarquia, classificam-se em:

I – Rodovias – são aquelas caracterizadas pelo sistema rodoviário interurbano de nível federal, estadual e municipal;

II – Vias Arteriais de 1ª Categoria – são aquelas que estabelecem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, apresentando altos níveis de fluidez de tráfego de baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo e são próprias para operação de sistemas de transporte de alta capacidade e de cargas.

III – Vias Arteriais de 2ª Categoria – são aquelas que permitem ligações intraurbanas,com média ou alta fluidez de tráfego, baixa acessibilidade, apresentando restrita integração com o uso e ocupação do solo, e são próprias para a operação de sistemas de transporte de alta capacidade de coletivo, segregado do tráfego geral e de cargas.

IV – Vias Coletoras – são aquelas que recebem e distribuem o tráfego local entre as vias locais e arteriais apresentando equilíbrio entre fluidez de tráfego acessibilidade,possibilitando sua integração com o uso e ocupação do solo, e são próprias para operação de sistemas de transporte coletivo, compartilhado com o tráfego geral e de transporte seletivo;

V – Vias Locais – são aquelas que promovem a distribuição do tráfego local, apresentando baixa fluidez de tráfego, alta acessibilidade, caracterizando-se pela intensa integração com o uso e ocupação do solo, podendo ter seu término em “cul de sac”, a critério do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento – SMGP;

VI – Ciclovias – são as vias com características geométricas e infra-estruturais próprias ao uso de bicicletas;

VII – Vias para Pedestres – são aqueles logradouros públicos com características infra-estruturais e paisagísticas próprias de espaços abertos exclusivos aos pedestres.

VIII – Via verde – são vias implantadas entre as áreas de preservação permanente existente ao longo de cursos d'água, correntes ou dormentes e as quadras do loteamento.

Seção II

Do Programa de Intervenção Viária

Art. 59. O Programa de Intervenção Viária tem por finalidade melhorar as condições de trafegabilidade da malha viária, priorizando a circulação dos pedestres em relação aos particulares, e promover a segurança, intervindo nos fatores de influência de acidentes.

Art. 60. O Programa de Intervenção Viária será composto pelos seguintes projetos:

I – Projeto de Transporte de Cargas;

II – Projeto Municipal de Sinalização;

III – Projeto de Contorno do Centro da Cidade;

IV – Projeto de Redução das Dificuldades de Deslocamentos Viários.

Parágrafo único. Os projetos referentes ao Programa de Intervenção Viária serão desenvolvidos e executados pelo órgão municipal competente da Administração Pública Municipal.

Seção III

Do Programa de Acessibilidade Universal

Art. 61. O Programa de Acessibilidade Universal tem por objetivo atender as técnicas brasileiras quanto à acessibilidade de pessoas com mobilidade funcional reduzida,incluindo as pessoas com necessidades especiais, portadoras de deficiências, idosos, crianças e indivíduos temporariamente incapacitados, na edificação e requalificação de logradouros em vias públicas, praças, passeios públicos, loteamentos, espaços urbanos em geral e implantação de mobiliário urbano e barreiras físicas, tanto em projetos do Poder Público com de iniciativa privada.

Parágrafo único. Para implantação do Programa de Acessibilidade Universal será elaborado um Plano de Intervenção de Acessibilidade, que será desenvolvido e executado pelo órgão municipal competente da Administração Pública Municipal.

Seção IV

Do Programa de Trânsito

Art. 62. O Programa de Trânsito tem por objetivo tratar a malha viária no que concerne ao uso das potencialidades da engenharia de tráfego, visando sua fluidez e segurança, utilizando as tecnologias para conservação de energia, controle da qualidade ambiental e a prioridade ao transporte coletivo.

Parágrafo único. Os projetos referentes ao Programa de Trânsito serão desenvolvidos e executados pelo órgão municipal competente da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO ECONÔMICA COM SUSTENTABILIDADE

Art. 63. A estratégia de promoção econômica com sustentabilidade tem como principal objetivo dinamizar a economia para melhoria da qualidade de vida e qualificação do cidadão, através de ações diretas com a comunidade e com os setores produtivos, assim como a articulação com outras esferas de poder.

Parágrafo único. A implementação da estratégia prevista no caput deste artigo dar-se-á através das seguintes diretrizes:

I – gerar postos de trabalho para melhoria da renda dos munícipes;

II – descentralizar as atividades econômicas através dos pólos e eixos de centralidade;

III – fortalecer a infra-estrutura econômica, tornando as potencialidades comparativas em competitivas;

IV – promover o desenvolvimento tecnológico em parceria com o pólo educacional;

V – assegurar a implantação da plataforma logística multimodal para tornar a cidade o pólo logístico de abrangência nacional;

VI – apoiar o desenvolvimento de indústrias de tecnologias avançadas para tornar a cidade um centro tecnológico de referência.

Art. 64. Os planos setoriais, programas e projetos para a promoção econômica com sustentabilidade serão desenvolvidos pelos órgãos municipais competentes a serem designados pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 65. A estratégia do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana tem por principal objetivo construir uma gestão pública democrática, apoiada em um processo de planejamento que contemple a promoção do desenvolvimento sustentável, e associada à oferta de serviços públicos com qualidade.

Parágrafo único. A implementação da estratégia prevista no caput deste artigo dar-se-á através das seguintes diretrizes:

I – implantar, monitorar e avaliar o Plano Diretor Participativo do Município;

II – promover a integração dos órgãos da Administração local;

III – instituir mecanismos para uma gestão democrática com maior participação da sociedade nas ações de governo;

IV – otimizar a oferta dos serviços públicos.

Seção I

Da Implantação, Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor Participativo

Art. 66. Constituem ações para implantação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor Participativo:

I – reestruturar o órgão de Planejamento Municipal, dotando-o de recursos humanos especializados nas áreas de planejamento, urbanismo, arquitetura, gestão e fiscalização, e aparelhando-o com equipamentos e programas de informática específicos para a gestão da cidade;

II – implantar Sistema de Informações Municipais visando implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário;

III – criar mecanismos de implantação e gestão dos instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor Participativo;

IV – conceber e implantar Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável visando concomitantemente a urbanização e a regularização de áreas e loteamentos irregulares.

V – atualizar a legislação urbanística complementar.

Subseção I

Dos órgãos do sistema de planejamento

Art. 67. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana será composto de dois núcleos:

I – Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD,e;

II – Núcleo de Projetos Urbanos, Arquitetura e Engenharia – NPUAE.

Art. 68. O Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD, será composto de uma equipe multidisciplinar de servidores públicos especializados em urbanismo nas áreas de ciências sociais, ciências geográficas, ciências econômicas,ciências ambientais, arquitetura, direito, engenharia e técnica em transportes, que será nomeada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Dentre os membros da equipe do NGPPD serão escolhidos cinco servidores para compor a CAPS – Comissão de Avaliação de Parcelamento do Solo, nos termos definidos na Lei de Parcelamento do Solo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 69. O Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD terá as seguintes atribuições:

I – coordenar a implantação do Plano Diretor e suas revisões;

II – elaborar, apreciar, analisar e encaminhar proposta de alteração da legislação urbanística, ouvidos os órgãos de planejamento descentralizados;

III – propor a alteração do limite das áreas adensáveis, apreciada pelo COMCIDADE e aprovada pela Câmara Municipal;

IV – analisar, emitir pareceres técnicos e aprovar parcelamentos do solo;

V – manifestar acerca de requerimentos de uso do solo;

VI – promover estudos e pesquisas de fontes de investimento e recursos para viabilizar a implantação de planos, programas, projetos e obras do Município;

VII – promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento urbano da cidade;

VIII – implantar Sistema de Informações Municipais que disponibilize dados de qualidade e confiabilidade para subsidiar a gestão do desenvolvimento urbano, articulando produtores e usuários do setor público e privado através da implantação de um Cadastro Técnico Multifinalitário;

IX – coordenar a integração das diretrizes municipais de planejamento às diretrizes estaduais.

X – manifestar acerca de casos omissos porventura existentes no Plano Diretor Participativo.

XI – analisar e reavaliar qualquer empreendimento, exceto o uso residencial, cuja área construída ultrapasse o regime volumétrico e nível de incomodidade constante no Anexo II para a

via onde está localizado, desde que atendam os seguintes critérios: ***(Acrescentado pela Lei Complementar Nº 263/2011)***

a) um raio de 200m (duzentos metros) traçado do meio da testada do lote em questão 50% (cinquenta por cento) ou mais dos usos existentes estejam em conformidade com o uso requerido e não permitidos no local; ***(Acrescentado pela Lei Complementar Nº 263/2011)***

b) o empreendimento atenda as exigências estabelecidas pelo nível de incomodidade; ***(Acrescentado pela Lei Complementar Nº 263/2011)***

c) o NGPPD estudará o empreendimento individualmente e definirá as condições necessárias, atendidos os preceitos legais, para deferimento ou indeferimento do pedido. ***(Acrescentado pela Lei Complementar Nº 263/2011)***

Art. 70. O Núcleo de Projetos Urbanos, Arquitetura e Engenharia – NPUAE será composto de uma equipe com os seguintes profissionais:

I – 01 (um) assessor técnico, gestor do Núcleo, graduado em arquitetura ou engenharia e devidamente inscrito no CREA;

II – 06 (seis) assessores técnicos, graduados em arquitetura ou engenharia e devidamente inscritos no CREA;

III – 01 (um) assessor A, técnico em designer gráfico;

IV – 01 (um) assessor A, técnico em topografia.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais mencionados nos incisos I a IV se dará conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 118 de 12 de abril de 2006, ou legislação que possa vir a substituí-la.

Art. 71. O Núcleo de Projetos Urbanos, Arquitetura e Engenharia – NPUAE terá as seguintes atribuições:

I – promover estudos e pesquisas visando a arquitetura, a engenharia e o urbanismo sustentáveis;

II – articular o planejamento arquitetônico municipal com as diretrizes de planejamento arquitetônico regional e estadual;

III – acompanhar as metas que envolvam projetos urbanísticos e arquitetônicos da Prefeitura Municipal de Anápolis, articulando e consolidando tais projetos e planos dentre as várias unidades administrativas do Município.

IV – elaborar e coordenar a execução de projetos de arquitetura, comunicação visual e mobiliário urbano;

V – difundir as práticas desenvolvidas no Município através da participação em eventos nacionais e internacionais.

Art. 72. Ao Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE, além das atribuições previstas na lei municipal que o instituiu e suas devidas alterações, competirá:

I – fiscalizar o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana e manifestar, no que tange à gestão democrática, acerca da decisão dos núcleos que o compõem.

II – apreciar planos e projetos de habitação de interesse social para fins de solicitação de gratuidade da outorga de construir acima da densidade básica;

III – fiscalizar os recursos do Fundo de Urbanização;

IV – analisar e emitir parecer com relação às propostas contidas nos Planos e Projetos Setoriais;

V – manifestar sobre parecer técnico referente a empreendimentos de impacto;

VI – analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Seção II

Da Promoção da Integração dos Órgãos Administrativos

Art. 73. Constituem ações para promoção da integração dos órgãos administrativos:

I – criar e implantar no órgão de planejamento Programa de Gerenciamento visando a coordenação e articulação das políticas e ações da Administração Municipal entre seus órgãos, compatibilizando-as com o Plano Diretor Participativo;

II – articular com os órgãos setoriais a implantação de políticas, projetos e ações no território.

Seção III

Da Gestão Democrática

Art. 74. A instituição de mecanismos para uma gestão democrática com maior participação da sociedade nas ações de governo dar-se-á através das seguintes ações:

I – institucionalizar o Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD para dar continuidade aos trabalhos do Núcleo Gestor, implantando,monitorando e avaliando o Plano Diretor Participativo, além de opinar sobre a ocupação do território municipal;

II – promover a criação de mecanismos que ampliem os canais de comunicação entre o Poder Executivo e a comunidade através da participação efetiva dos conselhos municipais, entidades profissionais, sindicais e empresariais, funcionalmente vinculadas ao desenvolvimento urbano da cidade e às associações de bairros, viabilizando a prática de um governo mais democrático;

III – conceber e implantar, em parceria com o órgão de assistência social,entidades públicas estaduais e federais e com a iniciativa privada, programa que desenvolva ações de fortalecimento e conscientização das associações de bairros visando a participação efetiva da comunidade na gestão Municipal.

Seção IV

Da Otimização dos Serviços Públicos

Art. 75. A otimização dos serviços públicos dar-se-á através das seguintes ações:

I – criar Programa de Qualificação Técnica do Servidor Público nas diversas áreas da Prefeitura visando a maior eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade;

II – instituir e implantar, em parceria com comércios e empresas de iniciativa privada, Programa de Prestação e Conservação dos Bens e Logradouros Públicos.

Seção V

Da Estratégia de Gestão e do Processo de Planejamento

Art. 76. Os planos setoriais, programas e projetos constantes do Plano Diretor Participativo, no que tange ao sistema de planejamento e gestão urbana, serão desenvolvidos pelos órgãos municipais competentes a serem designados pela Administração Pública Municipal.

Art. 77. A estratégia de gestão e o processo de planejamento encontram-se demonstrados no quadro constante do Anexo 04.

Seção VI

Da Articulação Com Outras Instâncias de Governo

Art. 78. Fica o Poder Executivo autorizado a participar de órgãos intergovernamentais que permitam sua integração com representantes da Administração Direta e Indireta dos governos federal, estadual e de outros municípios, visando principalmente:

I – planejamento e gestão do sistema de transportes e vias estruturais;

II – desenvolvimento de políticas de saneamento básico, recursos hídricos e meio ambiente;

III – estabelecimento de política de localização industrial e turística, bem como aprovação de projetos;

IV – estabelecimento de políticas de controle e fiscalização da poluição;

V – realização de consórcios intermunicipais para execução de ações de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 79. A gestão urbana assegurará meios de permanente consulta aos órgãos estaduais e federais com influência no espaço urbano, bem como aos municípios limítrofes, assegurando-se o acesso e voz dos representantes de cada instância mencionada no COMCIDADE, em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 80. A gestão, definição de uso, ocupação e parcelamento de solos urbanos de propriedade pública localizados em território municipal, mesmo aqueles pertencentes a outras instâncias de governo, cabem ao Município.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. O Plano Diretor Participativo será revisado a cada 05 (cinco) anos, de acordo com os estudos realizados pelo Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD.

§ 1º. O Executivo deverá, completado o primeiro ano de vigência desta Lei Complementar, iniciar estudos para elaboração do Plano Diretor de Tráfego e Transporte do Município, devendo o mesmo estar concluído e votado num prazo máximo e improrrogável de 03 (três) anos, contados a partir da formação da Comissão Técnica responsável.

§ 2º. Se, nesse interregno houver necessidade de realizar licitação na modalidade concorrência, para delegação do serviço público de transporte coletivo, no edital, deverá constar obrigatoriamente, que a empresa vencedora se adequará ao referido Plano Diretor, sob pena de rescisão do contrato, sem ônus para o erário municipal.

Art. 82. O Poder Executivo regulamentará a implantação do Fundo de Urbanização, do Solo Criado, da Transferência do Potencial Construtivo, do IPTU Progressivo e do Consórcio Imobiliário, através de lei específica no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 83. O Poder Executivo regulamentará os critérios a serem estabelecidos para permissão de usos condicionados descritos no Anexo II, desta Lei Complementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A referida regulamentação deverá ser feita com participação conjunta de membro do Poder Legislativo, Núcleo Gestor e a Comunidade.

Art. 84. Esta Lei Complementar entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 85. Ficam revogadas as Leis Ordinárias nº 1.776, de 21 de agosto de 1990, nº 2.077, de 22 de dezembro de 1992, nº 2.079, de 22 de dezembro de 1992, e as Leis Complementares nº 025, de 22 de julho de 2002, e nº 058, de 27 de junho de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de outubro de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Maurício Correa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXOS:

ANEXO I - PERFIL DAS VIAS ***(ANEXO ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 263/2011)***

ANEXO II - QUADRO DE USOS PERMITIDOS

ANEXO III - ÍNDICES DE INCOMODIDADE ***(ANEXO ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 263/2011)***

ANEXO IV - QUADRO DE GESTÃO

ANEXO V - PLANTA GERAL DAS QUADRAS (Perfis de vias públicas e vias arteriais I e II)

ANEXO V-a : (quadro de resumo da área, quadras parceladas e áreas não parceláveis)

ANEXO V-b : (quadro de projeto urbanístico Residencial Vila Feliz)

ANEXO V-c : (Perfis de vias públicas)

ANEXO V-d : (Memorial descritivo do Residencial Vila Feliz)

ANEXO VI – MANUAL DE DRENAGEM URBANA

ANEXO VII – MANUAL DE ARBORIZAÇÃO

ANEXO VI – VAGAS DE ESTACIONAMENTO ***(Acrescido pela lei Complementar Nº 263/2011)***

MAPAS:

Nº 01 – MACROZONEAMENTO

Nº 02 – PERÍMETRO URBANO

Nº 03 – HIERARQUIA VIÁRIA

Nº 04 – ADENSAMENTO

Nº 05 – AEIS

Nº 06 – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

(ANEXO ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 263/2011)

*Anexo I – Perfis das Vias

- *Rodovias:*

- BR 153;
- BR 060;
- BR 414;
- GO 222;
- GO 330;
- GO 560.

- *Vias Arteriais de 1ª Categoria:*

- Avenida Brasil
- Avenida Principal (DAIA).
- *Avenida Sérvio Túlio Jaime (entre a BR 060 e GO 560).*

- *Vias Arteriais de 2ª Categoria:*

- Avenida Pedro Ludovico (Parque Calixtópolis, Vivian Parque II etapa, Loteamento Conjunto Habitacional Esperança II, Loteamento Vivian Parque, Residencial Morumbi, Loteamento Jibran El Hadj, Conjunto Habitacional Vila União, Bairro Paraíso, Jardim Calixto, Parque das Primaveras, Setor Residencial Pedro Ludovico, Vila São Joaquim, Vila São Joaquim II etapa, Loteamento Parque das Nações, Jardim Nações Unidas, Conjunto Residencial Jamaica, Jardim Bela Vista, Centro);
- Avenida Juscelino Kubistcheck, (Jardim Eldorado, Setor Alto da Bela Vista, Bairro JK Setor Nova Capital, Vila Industrial Jundiaí, Bairro Jundiaí);
- Avenida Jamel Cecílio (Bairro JK Setor Nova Capital, Bairro Jundiaí);
- Avenida Goiás (Centro, Vila Brasil, Vila Calixto Abrão, Loteamento Jardim Silveira, Jardim das Oliveiras);
- Avenida Santos Dumont (Bairro Jundiaí, Vila Santana);
- Avenida Fabril (Vila Fabril);
- Rua 02 (Jardim Petrópolis);
- Rua Erasmo Braga (Vila Brasil);
- Avenida Barão do Rio Branco (Centro);
- Avenida Mato Grosso (Bairro Jundiaí, Loteamento Anápolis City);
- Avenida Independência (Bairro de Lourdes, Parque Brasília II etapa, Vila Sul, Residencial Flamboyant);
- Avenida Ayrton Senna (Loteamento Jardim Primavera I e II etapa, Gran Ville, Conjunto Habitacional Filostro Machado, Loteamento Residencial Morada Nova, Parque São Jerônimo, Parque Brasília);
- Avenida Universitária (Anexo Maracanãzinho, Vila Maracanãzinho, Vila Santa Izabel, Vila Santa Izabel II etapa, Residencial Araújo Ville, Bairro Boa Vista, Vila dos Oficiais, Loteamento Cidade Universitária, Jardim das Américas II etapa);

- Avenida Presidente Kennedy (Centro, Bairro Maracanã, Jardim Nova Alexandrina, Loteamento Itamaraty);
- Avenida Fernando Costa (Vila Jayara Setor Sul, Vila Jayara, Vila Jayara Setor Norte, Setor Lago dos Buritis, Loteamento Las Palmas).
- *Avenida José Sarney (Setor Jamil Miguel)*
- *Avenida Isidoro Sabino Rodrigues (Parque das Primaveras)*

➢ *Vias Coletoras*

- **Residencial Dom Felipe:** Avenida Palmeiras;
- **Setor Residencial Jandaia:** Avenida Central, Av. Souzânia;
- **Loteamento Adriana Parque:** Rua Lessandra, Rua H, Rua Elizabeth, Av. Marielle, Rua Lílian, Av. Patrícia,Rua G;
- **Vila Jaiara:** Rua Ipameri, Rua Uruana, Rua Londrina, Av. Bernardo Sayão, Rua Silvânia;
- **Vila Jaiara Setor Norte:** Av. Luiz Carpaneda, Rua Ipameri,Rua Inhumas;
- **Vila Jaiara Setor Sul:** Av. Marechal Gouveia, Rua Goiânia;
- **Bairro das Bandeiras:** Rua T, Rua Sebastião Pedro, Rua Dalcio Pedro, Rua Luiz Caiado de Godoy;
- **Vila Harmonia:** Rua Corumbá;
- **Jardim Progresso:** Rua P-41, Rua P-34, Rua P-53, Rua P-45, Av. 10;
- **Village Jardim:** Rua 13;
- **Jardim Mirrage:** Av. 09;
- **Parque Iracema:** Rua Santa Cruz;
- **Jardim das Américas I Etapa:** Av. dos Palmares, Av. A, Rua Bolívia;
- **Cidade Universitária:** Rua Dayse Fanstone, Rua Profº Alarico;
- **Setor Bouganville:** Av. Graciano Antônio Silva, Rua Paraguai;
- **Bairro Boa Vista:** Rua 19,Av. Senador Nereu Ramos;Rua 27, Rua 01,Rua Argentina, Rua 05,Av. Senador Caiado;
- **Vila Santa Izabel:** Av. Palestina, Rua Costa e Silva;
- **Bairro São Carlos:** Av. Dona Carime, Rua João Gaia, Av. Nova Capital,Av. Pres. Jânio Quadros;
- **Jardim Bandeirante:** Av. das Nações;
- **Bairro Cidade Jardim:** Rua I, Rua J, Av. A, Rua 05, Rua 01;
- **Santa Maria de Nazaré:** Av. Dona Elvira, Av. Ana Jacinto;
- **Jardim Primavera II Etapa:** Av JP -34;
- **Filostro Machado:** Av. Comendador José Abdala, Av. Elias Zak Zak, Av. jornalista Eurípedes Gomes de Melo;
- **Anápolis City:** Av. S-04, Av. S-05;
- **Jundiaí:** Av. Minas Gerais, Av. Juscelino Kubistcheck, Av. Dom Prudêncio, Av. Visconde Taunay, Av. Pinheiro Chagas, Rua Cônego Ramiro, Av. Pereira do Lago, Rua José Rodrigues, Av. José Neto Paranhos, Av. Profª Zenaide Campos Roriz, Av. Maranhão, Av. São Francisco;
- **Parque Brasília:** Av. PB -01;
- **Jardim Europa:** Av. Perimetral Norte e Sul, Rua L-01, Rua L-15, Av. L-02;
- **Chácaras Americanas:** Rua Angélica, Av. Comercial, Av. Alvorada, Av. Bandeirante, Av. Brasil, Av. Edna Oliveira de Faria;
- **Bairro Santo Antônio:** Rua José Bonito, Av. Deguer Isaac, Av. Santo Antônio, Rua D, Rua B;
- **Vila Operária:** Rua Bondade, Rua Aventura (Vila Rica, Jardim Tesouro);

- **JK Nova Capital:** Avenida A, Av. Dahas N. Bittar, Av. Dr. Fuad Siade, Rua Industrial, Rua 25;
- **Industrial Jundiaí:** Rua Radial Sul, Rua Braz Cordeiro de Morais, Rua 07, Rua Aleixo de Queiroz, Av. Presidente Wilson, Rua Frutuoso Maia de Oliveira, Rua Ferroviário Braulio dos Reis, Av. Aléxis B. Arantes, Rua 06, Rua 08, Rua 09, Rua 10, Av. Presidente Vargas (Jardim Alvorada, Campos Elísios);
- **Jardim América:** Av. Parapanema, Av. Paraguai, Av. Contorno América, Av. Anderson Clayton;
- **Vila São José:** Av. 09 de Julho;
- **Alto da Bela Vista:** Av. F;
- **Vila Formosa:** Rua Frei João Batista Vogel, Rua 6-A, Av. Paraguai, Rua 113;
- **Jardim Eldorado:** Rua Goiânia;
- **Jardim Ibirapuera:** Av. Edna Oliveira de Faria;
- **Setor Tropical:** Rua Jovina de Melo, Rua José Patrocínio;
- **Jardim Alvorada:** Rua Cruzeiro Sul, Av. Ilha Formosa;
- **Setor Industrial Aeroporto:** Av. São Paulo, Alameda Natal, Rua Francisco Valoz;
- **Campos Elísios:** Av. Campos Sales, Av. Silva Jardim;
- **Jardim Arco Verde:** Av. Arco Verde;
- **DAIA:** VP- R 1;
- **Vivian Parque II Etapa:** Av. X-1;
- **Bairro São João:** Rua 13, Av. São Paulo;
- **Polocentro I Etapa:** Av. Nacional, Rua 13, Rua Santana das Antas, Av. Mirage (Polocentro 2ª Etapa);
- **Residencial Morumbi:** Rua Juvenilda R. da Costa;
- **Residencial Arco-Iris:** Av. Contorno;
- **Santa Clara:** Rua SC 07;
- **Lot. Setor Sul:** Av. Amanda Braga Tibúrcio, Av. Principal;
- **Calixtolândia:** Rua Contorno, Av. Sócrates Mardocheu Diniz, Rua dos Goianos, Av. Dona Tereza Alves Ferreira, Rua Ribeirão Preto, Rua da Pecuária;
- **Residencial Victor Braga:** Av. Belo Horizonte;
- **Conjunto Habitacional Vila União:** Av. Lídia Fernandes;
- **Vila Mariana:** Avenida Ypiranga;
- **Bairro Paraíso:** Av. Morumbi (Conj. Hab. Vila União), Av. Cachoeira Dourada;
- **Jardim Calixto:** Rua do Governador, Rua Santa Izaira;
- **Residencial Pedro Ludovico:** Rua José Martins de Britto;
- **Setor Sul Jamil Miguel:** Av. Maria Miguel Abrão;
- **Vila São Joaquim II Etapa:** Av. Cachoeira Dourada;
- **Santo André:** Av. Jorge Guimarães de Almeida, Rua JM-10, Av. Boa Ventura de Puxim, Rua Bela Vista;
- **Vila João Luz de Oliveira:** Rua Seis;
- **Jardim Ana Paula:** Rua Pérola;
- **Vila Nossa Senhora da Abadia:** Rua Engenheiro Portela;
- **Jardim Nações Unidas:** Av. Contorno;
- **Vila Góis:** Av. Paineira, Av. Miguel João, Av. Divino Pai Eterno;
- **Jardim das Oliveiras:** Av. Profº Benvindo Machado (Jardim Suíço,Vila Jardim Santana 2ª e 4ª etapa, Jardim Goiano);
- **São José:** Rua Dona Amélia de Morais e Almeida;

- **Bairro D. Pedro I:** Rua Eduardo Pereira, Rua Alberico Borges de Carvalho (Pq. Michel, Jardim Bela Vista, Vila Moreira, Vila Falluh);
- **Vila São Jorge:** Av. Federal, Av. São Jorge, Rua Osvaldo Cruz, Rua Jorge Salomão;
- **Vila São João:** Rua Mauá;
- **Bairro Maracanã:** Av. Dom Emanuel, Rua 14, Av. Francisco Silvério de Faria, Av. Francisco Fontes, Av. Senador Ramos Caiado;
- **Santa Izabel II Etapa:** Rua 05;
- **Residencial Araújo Ville:** Av. Dona Albertina de Pina;
- **Bairro Itamaraty II Etapa:** Av. José de Deus;
- **Jardim Alexandrina:** Av. 24 de Agosto, Av. Nair Xavier Corrêa, Av. Vera Cruz, Rua Dr. Alfredo Fleury, Rua Dona Albertina de Pina, Av. Goiânia, Av. das Rosas;
- **Parque dos Pirineus:** Av. dos Pirineus;
- **Jardim das Américas:** Av. Costa e Silva, Rua Dona Andrelina, Rua Professora Idalina Mazzitelli;
- **Residencial dos Ipês:** Rua Almiro de Amorim, Av. Raimundo Carlos L. Silva;
- **Recanto do Sol:** Av. do Estado (Residencial dos Ipês, Loteamento Vila Norte), Rua 17, Rua 04, Rua 52, Rua 13, Rua 25, Rua 56, Rua 41, Av. João Florentino, Av. Perimetral;
- **Loteamento Vila Norte:** Rua 58;
- **Parque Residencial das Flores:** Av. 25, Rua 24.

- *Vias Locais com Uso Diferenciado*. (vide mapa de hierarquia viária nº 03 em anexo).

- *Vias Locais* são representadas pelos demais logradouros, conforme mapa de hierarquia viária nº 03 em anexo.

➢ *Ciclovias*:

- Avenida Principal (DAIA)
- Avenida Brasil Sul.

- *Todas as vias que compõem o sistema de circulação viária do centro urbano, excetuando-se as vias com caixa inferior a nove metros, terão sua classificação de uso consoante às das vias coletoras determinadas pela Lei Complementar nº 128/2006.*
- *Os loteamentos autorizados após o Plano Diretor Participativo/2006, determinam sua hierarquização viária, que serão automaticamente inseridas no Anexo I.*
- *As Vias Locais de Uso Diferenciado foram criadas para caracterizar as vias que a partir de então, possuirão as mesmas características de uso das Vias Coletoras. (vide mapa de hierarquia viária nº 03 em anexo).*

***ANEXO II**
QUADRO DE USOS PERMITIDOS

CATEGORIA	VIA LOCAL	VIA COLETORA
VIA DE PISTA ÚNICA	**PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:** a - Nível de incomodidade NI -2, NI-3, NI-4 e NI-5; b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 360m²; c - Atividade atratora de veículos de grande porte ou de carga com lentidão de manobras, independente de área construída; **PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:** - Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente; - Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD); - Atividade atratora de veículos que demandam estacionamento periódico. - Atividades de culto com área ocupada até 400m².	**PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:** a - Nível de incomodidade NI-3, NI-4 e NI-5; b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 720m². **PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:** - Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente; - Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD); - Indústrias (cujo lote tenha acesso à via) com área construída superior a 1.000m², a não ser que estejam inseridas em áreas específicas para este fim.
VIA DE PISTA DUPLA	**PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:** a - Nível de incomodidade NI-3, NI-4 e NI-5; b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 540m². **PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:** - Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente; - Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD).	**PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:** a - Nível de incomodidade NI-4 e NI-5; b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 900m². **PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:** - Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente; - Todos os usos considerados PGT (Pólo Gerador de Tráfego) deverão atender às diretrizes fixadas pelo órgão competente; - Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e controle do Plano Diretor (NGPPD); - Indústrias (cujo lote tenha acesso à via) com área construída superior a 2.000m², a não ser que estejam inseridas em áreas específicas para este fim.

ANEXO II
QUADRO DE USOS PERMITIDOS

CATEGORIA	VIA ARTERIAL DE 1ª CATEGORIA	*Via adjacente à* VIA ARTERIAL DE 1ª CATEGORIA
VIA DE PISTA ÚNICA	NÃO EXISTE VIA ARTERIAL COM ESTA CARACTERÍSTICA	NÃO EXISTE VIA ARTERIAL COM ESTA CARACTERÍSTICA
VIA DE PISTA DUPLA	**PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:** a - Nível de incomodidade NI-5; b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 4.000m². **PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:** - Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente; - Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD); - Todos os usos considerados PGT (Pólo Gerador de Tráfego) deverão atender às diretrizes fixadas pelo órgão competente;	**PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:** a - Nível de incomodidade NI-5; b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 4.000m². **PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:** - Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente; - Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD); - Todos os usos considerados PGT (Pólo Gerador de Tráfego) deverão atender às diretrizes fixadas pelo órgão competente;

PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:

a - Nível de incomodidade NI-4 e NI-5;

b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 1.080m².

PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:

- Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente;
- Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD);
- Todos os usos considerados PGT (Pólo Gerador de Tráfego) deverão atender às diretrizes fixadas pelo órgão competente;

PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:

a - Nível de incomodidade NI-5;

b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 1.440m² .

PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:

- Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente;
- Todos os usos considerados PGT (Pólo Gerador de Tráfego) deverão atender às diretrizes fixadas pelo órgão competente;
- Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD).

CATEGORIA	RODOVIAS	*Via adjacente às* RODOVIAS
VIA DE PISTA ÚNICA	**PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:** a - Nível de incomodidade NI-5; b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados). **PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:** - Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente; - Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD); - Todos os usos considerados PGT (Pólo Gerador de Tráfego) deverão atender às diretrizes fixadas pelo órgão competente; - Todos os usos que necessitem de 80 vagas para veículos ou possuam mais de 4.000m² de área construída estarão submetidas às normas de trânsito.	**PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:** a - Nível de incomodidade NI-5; b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados). **PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:** - Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente; - Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD); - Todos os usos considerados PGT (Pólo Gerador de Tráfego) deverão atender às diretrizes fixadas pelo órgão competente; - Todos os usos que necessitem de 80 vagas para veículos ou possuam mais de 4.000m² de área construída estarão submetidas às normas de trânsito.
VIA DE PISTA DUPLA	**PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:** a - Nível de incomodidade NI-5; b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados). **PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:** - Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente; - Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD); - Todos os usos considerados PGT (Pólo Gerador de Tráfego) deverão atender às diretrizes fixadas pelo órgão competente; - Todos os usos que necessitem de 80 vagas para veículos ou possuam mais de 4.000m² de área construída estarão submetidas às normas de trânsito.	**PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:** a - Nível de incomodidade NI-5; b - Todas as atividades com área ocupada pela atividade superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados). **PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:** - Atividades sonoras com funcionamento diurno e/ou noturno deverão se enquadrar na legislação pertinente; - Atividades de educação serão objetos de critérios estabelecidos por deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD); - Todos os usos considerados PGT (Pólo Gerador de Tráfego) deverão atender às diretrizes fixadas pelo órgão competente; - Todos os usos que necessitem de 80 vagas para veículos ou possuam mais de 4.000m² de área construída estarão submetidas às normas de trânsito.

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA

**(ANEXO ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 263/2011)*

	A	AGRICULTURA, PECUARIA, PRODUCAO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA					
	A011	PRODUCAO DE LAVOURAS TEMPORARIAS					
	A01113	CULTIVO DE CEREAIS					
001	A0111301	CULTIVO DE ARROZ					
002	A0111302	CULTIVO DE MILHO					
003	A0111303	CULTIVO DE TRIGO					
004	A0111399	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	A01121	CULTIVO DE ALGODAO HERBACEO E DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORARIA					
005	A0112101	CULTIVO DE ALGODAO HERBACEO					
006	A0112102	CULTIVO DE JUTA					
007	A0112199	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	A01130	CULTIVO DE CANA-DE-ACUCAR					
008	A0113000	CULTIVO DE CANA-DE-ACUCAR					
	A01148	CULTIVO DE FUMO					
009	A0114800	CULTIVO DE FUMO					
	A01156	CULTIVO DE SOJA					
010	A0115600	CULTIVO DE SOJA					
	A01164	CULTIVO DE OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORARIA, EXCETO SOJA					
011	A0116401	CULTIVO DE AMENDOIM					
012	A0116402	CULTIVO DE GIRASSOL					
013	A0116403	CULTIVO DE MAMONA					
014	A0116499	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
015	A0119901	CULTIVO DE ABACAXI					
016	A0119902	CULTIVO DE ALHO					
017	A0119903	CULTIVO DE BATATA-INGLESA					
018	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA					
019	A0119905	CULTIVO DE FEIJAO					
020	A0119906	CULTIVO DE MANDIOCA					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
021	A0119907	CULTIVO DE MELAO					
022	A0119908	CULTIVO DE MELANCIA					
023	A0119909	CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO					
024	A0119999	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	A012	HORTICULTURA E FLORICULTURA					
	A01211	HORTICULTURA					
025	A0121101	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO					
026	A0121102	CULTIVO DE MORANGO					
	A01229	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS					
027	A0122900	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS					
	A013	PRODUCAO DE LAVOURAS PERMANENTES					
	A01318	CULTIVO DE LARANJA					
028	A0131800	CULTIVO DE LARANJA					
	A01326	CULTIVO DE UVA					
029	A0132600	CULTIVO DE UVA					
	A01334	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE, EXCETO LARANJA E UVA					
030	A0133401	CULTIVO DE ACAI					
031	A0133402	CULTIVO DE BANANA					
032	A0133403	CULTIVO DE CAJU					
033	A0133404	CULTIVO DE CITRICOS, EXCETO LARANJA					
034	A0133405	CULTIVO DE COCO-DA-BAIA					
035	A0133406	CULTIVO DE GUARANA					
036	A0133407	CULTIVO DE MACA					
037	A0133408	CULTIVO DE MAMAO					
038	A0133409	CULTIVO DE MARACUJA					
039	A0133410	CULTIVO DE MANGA					
040	A0133411	CULTIVO DE PESSEGO					
041	A0133499	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	A01342	CULTIVO DE CAFE					
042	A0134200	CULTIVO DE CAFE					
	A01351	CULTIVO DE CACAU					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
043	A0135100	CULTIVO DE CACAU					
	A01393	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
044	A0139301	CULTIVO DE CHA-DA-INDIA					
045	A0139302	CULTIVO DE ERVA-MATE					
046	A0139303	CULTIVO DE PIMENTA-DO-REINO					
047	A0139304	CULTIVO DE PLANTAS PARA CONDIMENTO, EXCETO PIMENTA-DO-REINO					
048	A0139305	CULTIVO DE DENDE					
049	A0139306	CULTIVO DE SERINGUEIRA					
050	A0139399	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	A014	PRODUCAO DE SEMENTES E MUDAS CERTIFICADAS					
	A01415	PRODUCAO DE SEMENTES CERTIFICADAS					
051	A0141501	PRODUCAO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO					X
052	A0141502	PRODUCAO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMACAO DE PASTO					X
	A01423	PRODUCAO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGACAO VEGETAL, CERTIFICADAS					
053	A0142300	PRODUCAO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGACAO VEGETAL, CERTIFICADAS					X
	A015	PECUARIA					
	A01512	CRIACAO DE BOVINOS					
054	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE					X
055	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE					X
056	A0151203	CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE					X
	A01521	CRIACAO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE					X
057	A0152101	CRIACAO DE BUFALINOS					
058	A0152102	CRIACAO DE EQUINOS					X
059	A0152103	CRIACAO DE ASININOS E MUARES					X
	A01539	CRIACAO DE CAPRINOS E OVINOS					
060	A0153901	CRIACAO DE CAPRINOS					X
061	A0153902	CRIACAO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUCAO DE LA					X
	A01547	CRIACAO DE SUINOS					X
062	A0154700	CRIACAO DE SUINOS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	A01555	CRIACAO DE AVES					
063	A0155501	CRIACAO DE FRANGOS PARA CORTE					X
064	A0155502	PRODUCAO DE PINTOS DE UM DIA					X
065	A0155503	CRIACAO DE OUTROS GALINACEOS, EXCETO PARA CORTE					X
066	A0155504	CRIACAO DE AVES, EXCETO GALINACEOS					X
067	A0155505	PRODUCAO DE OVOS					X
	A01598	CRIACAO DE ANIMAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
068	A0159801	APICULTURA					X
069	A0159802	CRIACAO DE ANIMAIS DE ESTIMACAO					X
070	A0159803	CRIACAO DE ESCARGO					X
071	A0159804	CRIACAO DE BICHO-DA-SEDA					X
072	A0159899	CRIACAO DE OUTROS ANIMAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	A016	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA E A PECUARIA; ATIVIDADES DE POS-COLHEITA					
	A01610	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA					
073	A0161001	SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS					X
074	A0161002	SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS					X
075	A0161003	SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA					
076	A0161099	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	A01628	ATIVIDADES DE APOIO A PECUARIA					
077	A0162801	SERVICO DE INSEMINACAO ARTIFICIAL EM ANIMAIS					X
078	A0162802	SERVICO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS					X
079	A0162803	SERVICO DE MANEJO DE ANIMAIS					X
080	A0162899	ATIVIDADES DE APOIO A PECUARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	A01636	ATIVIDADES DE POS-COLHEITA					
081	A0163600	ATIVIDADES DE POS-COLHEITA					
	A017	CACA E SERVICOS RELACIONADOS					
	A01709	CACA E SERVICOS RELACIONADOS					
082	A0170900	CACA E SERVICOS RELACIONADOS					X
	A02	PRODUCAO FLORESTAL					
	A021	PRODUCAO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS					
	A02101	PRODUCAO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS					X
083	A0210101	CULTIVO DE EUCALIPTO					X
084	A0210102	CULTIVO DE ACACIA-NEGRA					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
085	A0210103	CULTIVO DE PINUS					X
086	A0210104	CULTIVO DE TECA					X
087	A0210105	CULTIVO DE ESPECIES MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACACIA-NEGRA, PINUS E TECA					X
088	A0210106	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS					X
089	A0210107	EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS					X
090	A0210108	PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS					X
091	A0210109	PRODUCAO DE CASCA DE ACACIA-NEGRA - FLORESTAS PLANTADAS					X
092	A0210199	PRODUCAO DE PRODUTOS NAO-MADEIREIROS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS					X
093	A022	PRODUCAO FLORESTAL - FLORESTAS NATIVAS					
094	A02209	PRODUCAO FLORESTAL - FLORESTAS NATIVAS					
095	A0220901	EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS					X
096	A0220902	PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS					X
097	A0220903	COLETA DE CASTANHA-DO-PARA EM FLORESTAS NATIVAS					X
098	A0220904	COLETA DE LATEX EM FLORESTAS NATIVAS					X
099	A0220905	COLETA DE PALMITO EM FLORESTAS NATIVAS					X
100	A0220906	CONSERVACAO DE FLORESTAS NATIVAS					
101	A0220999	COLETA DE PRODUTOS NAO-MADEIREIROS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS					X
	A023	ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL					
	A02306	ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL					
102	A0230600	ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL					X
	A03	PESCA E AQUICULTURA					
	A031	PESCA					
	A03116	PESCA EM AGUA SALGADA					
103	A0311601	PESCA DE PEIXES EM AGUA SALGADA					X
104	A0311602	PESCA DE CRUSTACEOS E MOLUSCOS EM AGUA SALGADA					X
105	A0311603	COLETA DE OUTROS PRODUTOS MARINHOS					X
106	A0311604	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM AGUA SALGADA					X
	A03124	PESCA EM AGUA DOCE					
107	A0312401	PESCA DE PEIXES EM AGUA DOCE					X
107	A0312402	PESCA DE CRUSTACEOS E MOLUSCOS EM AGUA DOCE					X
108	A0312403	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUATICOS DE AGUA DOCE					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
109	A0312404	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM AGUA DOCE					X
	A032	AQUICULTURA					
	A03213	AQUICULTURA EM AGUA SALGADA E SALOBRA					
110	A0321301	CRIACAO DE PEIXES EM AGUA SALGADA E SALOBRA					X
111	A0321302	CRIACAO DE CAMAROES EM AGUA SALGADA E SALOBRA					X
112	A0321303	CRIACAO DE OSTRAS E MEXILHOES EM AGUA SALGADA E SALOBRA					X
113	A0321304	CRIACAO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM AGUA SALGADA E SALOBRA					X
114	A0321305	ATIVIDADES DE APOIO A AQUICULTURA EM AGUA SALGADA E SALOBRA					X
115	A0321399	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM AGUA SALGADA E SALOBRA NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	A03221	AQUICULTURA EM AGUA DOCE					
116	A0322101	CRIACAO DE PEIXES EM AGUA DOCE					X
117	A0322102	CRIACAO DE CAMAROES EM AGUA DOCE					X
118	A0322103	CRIACAO DE OSTRAS E MEXILHOES EM AGUA DOCE					X
119	A0322104	CRIACAO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM AGUA DOCE					X
120	A0322105	RANICULTURA					X
121	A0322106	CRIACAO DE JACARE					X
122	A0322107	ATIVIDADES DE APOIO A AQUICULTURA EM AGUA DOCE					X
123	A0322199	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM AGUA DOCE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS					
	B05	EXTRACAO DE CARVAO MINERAL					
	B050	EXTRACAO DE CARVAO MINERAL					
	B05003	EXTRACAO DE CARVAO MINERAL					
124	B0500301	EXTRACAO DE CARVAO MINERAL					X
125	B0500302	BENEFICIAMENTO DE CARVAO MINERAL					X
	B06	EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL					
	B060	EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL					
	B06000	EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL					
126	B0600001	EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL					X
127	B0600002	EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE XISTO					X
128	B0600003	EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS					X
	B07	EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS					
	B071	EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	B07103	EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO					
129	B0710301	EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO					X
130	B0710302	PELOTIZACAO, SINTERIZACAO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINERIO DE FERRO					X
	B072	EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS					
	B07219	EXTRACAO DE MINERIO DE ALUMINIO					
131	B0721901	EXTRACAO DE MINERIO DE ALUMINIO					X
132	B0721902	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE ALUMINIO					X
	B07227	EXTRACAO DE MINERIO DE ESTANHO					
133	B0722701	EXTRACAO DE MINERIO DE ESTANHO					X
134	B0722702	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE ESTANHO					X
	B07235	EXTRACAO DE MINERIO DE MANGANES					
135	B0723501	EXTRACAO DE MINERIO DE MANGANES					X
136	B0723502	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE MANGANES					X
	B07243	EXTRACAO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS					
137	B0724301	EXTRACAO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS					X
138	B0724302	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS					X
	B07251	EXTRACAO DE MINERAIS RADIOATIVOS					
139	B0725100	EXTRACAO DE MINERAIS RADIOATIVOS					X
	B07294	EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
140	B0729401	EXTRACAO DE MINERIOS DE NIOBIO E TITANIO					X
141	B0729402	EXTRACAO DE MINERIO DE TUNGSTENIO					X
142	B0729403	EXTRACAO DE MINERIO DE NIQUEL					X
143	B0729404	EXTRACAO DE MINERIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
144	B0729405	BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	B08	EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS					
	B081	EXTRACAO DE PEDRA, AREIA E ARGILA					
	B08100	EXTRACAO DE PEDRA, AREIA E ARGILA					
145	B0810001	EXTRACAO DE ARDOSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO					X
146	B0810002	EXTRACAO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO					X
147	B0810003	EXTRACAO DE MARMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO					X
148	B0810004	EXTRACAO DE CALCARIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
149	B0810005	EXTRACAO DE GESSO E CAULIM					X
150	B0810006	EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO					X
151	B0810007	EXTRACAO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO					X
152	B0810008	EXTRACAO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO					X
153	B0810009	EXTRACAO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO					X
154	B0810010	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRACAO					X
155	B0810099	EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO					X
	B089	EXTRACAO DE OUTROS MINERAIS NAO-METALICOS					
	B08916	EXTRACAO DE MINERAIS PARA FABRICACAO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUIMICOS					
156	B0891600	EXTRACAO DE MINERAIS PARA FABRICACAO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUIMICOS					X
	B08924	EXTRACAO E REFINO DE SAL MARINHO E SAL-GEMA					
157	B0892401	EXTRACAO DE SAL MARINHO					X
158	B0892402	EXTRACAO DE SAL-GEMA					X
159	B0892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL					X
	B08932	EXTRACAO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)					
160	B0893200	EXTRACAO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)					X
	B08991	EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
161	B0899101	EXTRACAO DE GRAFITA					X
162	B0899102	EXTRACAO DE QUARTZO					X
163	B0899103	EXTRACAO DE AMIANTO					X
164	B0899199	EXTRACAO DE OUTROS MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	B09	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS					
	B091	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL					
	B09106	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL					
165	B0910600	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL					X
	B099	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS, EXCETO PETROLEO E GAS NATURAL					
	B09904	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS, EXCETO PETROLEO E GAS NATURAL					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
166	B0990401	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO					X
167	B0990402	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS					X
168	B0990403	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS					X
	C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMACAO					
	C10	FABRICACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS					
	C101	ABATE E FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE					
	C10112	ABATE DE RESES, EXCETO SUINOS					
169	C1011201	FRIGORIFICO - ABATE DE BOVINOS					X
170	C1011202	FRIGORIFICO - ABATE DE EQUINOS					X
171	C1011203	FRIGORIFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS					X
172	C1011204	FRIGORIFICO - ABATE DE BUFALINOS					X
173	C1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUINOS					X
	C10121	ABATE DE SUINOS, AVES E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS					
174	C1012101	ABATE DE AVES					X
175	C1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS					X
176	C1012103	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS					X
177	C1012104	MATADOURO - ABATE DE SUINOS SOB CONTRATO					X
	C10139	FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE					
178	C1013901	FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE					X
179	C1013902	PREPARACAO DE SUBPRODUTOS DO ABATE					X
	C102	PRESERVACAO DO PESCADO E FABRICACAO DE PRODUTOS DO PESCADO					
	C10201	PRESERVACAO DO PESCADO E FABRICACAO DE PRODUTOS DO PESCADO					
180	C1020101	PRESERVACAO DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS					X
181	C1020102	FABRICACAO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS					X
	C103	FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS					
	C10317	FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS					
182	C1031700	FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS					X
	C10325	FABRICACAO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS					
183	C1032501	FABRICACAO DE CONSERVAS DE PALMITO					X
184	C1032599	FABRICACAO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	3				X
	C10333	FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES					
185	C1033301	FABRICACAO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES					X
186	C1033302	FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO	3				X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
		CONCENTRADOS					
	C104	FABRICACAO DE OLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS					
	C10414	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO OLEO DE MILHO					
187	C1041400	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO OLEO DE MILHO					X
	C10422	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO OLEO DE MILHO					
188	C1042200	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO OLEO DE MILHO					X
	C10431	FABRICACAO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE OLEOS NAO-COMESTIVEIS DE ANIMAIS					
189	C1043100	FABRICACAO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE OLEOS NAO-COMESTIVEIS DE ANIMAIS					X
	C105	LATICINIOS					
	C10511	PREPARACAO DO LEITE					
190	C1051100	PREPARACAO DO LEITE					X
	C10520	FABRICACAO DE LATICINIOS					
191	C1052000	FABRICACAO DE LATICINIOS					X
	C10538	FABRICACAO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTIVEIS					
192	C1053800	FABRICACAO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTIVEIS					X
	C106	MOAGEM, FABRICACAO DE PRODUTOS AMILACEOS E DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS					
	C10619	BENEFICIAMENTO DE ARROZ E FABRICACAO DE PRODUTOS DO ARROZ					
193	C1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ					X
194	C1061902	FABRICACAO DE PRODUTOS DO ARROZ	5				X
	C10627	MOAGEM DE TRIGO E FABRICACAO DE DERIVADOS					
195	C1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICACAO DE DERIVADOS					X
	C10635	FABRICACAO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS					
196	C1063500	FABRICACAO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	5				X
	C10643	FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO					
197	C1064300	FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO	5				X
	C10651	FABRICACAO DE AMIDOS E FECULAS DE VEGETAIS E DE OLEOS DE MILHO					
198	C1065101	FABRICACAO DE AMIDOS E FECULAS DE VEGETAIS	5				X
199	C1065102	FABRICACAO DE OLEO DE MILHO EM BRUTO					X
200	C1065103	FABRICACAO DE OLEO DE MILHO REFINADO					X
	C10660	FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS					
201	C1066000	FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C10694	MOAGEM E FABRICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
202	C1069400	MOAGEM E FABRICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C107	FABRICACAO E REFINO DE ACUCAR					
	C10716	FABRICACAO DE ACUCAR EM BRUTO					
203	C1071600	FABRICACAO DE ACUCAR EM BRUTO					X
	C10724	FABRICACAO DE ACUCAR REFINADO					
204	C1072401	FABRICACAO DE ACUCAR DE CANA REFINADO					X
205	C1072402	FABRICACAO DE ACUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA					X
	C108	TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE					
	C10813	TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE					
206	C1081301	BENEFICIAMENTO DE CAFE				X	X
207	C1081302	TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE	5				X
	C10821	FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE					
208	C1082100	FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE	5				X
	C109	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS					
	C10911	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO					
209	C1091100	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO					X
	C10929	FABRICACAO DE BISCOITOS E BOLACHAS					
210	C1092900	FABRICACAO DE BISCOITOS E BOLACHAS				X	X
	C10937	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU, DE CHOCOLATES E CONFEITOS					
211	C1093701	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES					X
212	C1093702	FABRICACAO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES					X
	C10945	FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS					
213	C1094500	FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS					X
	C10953	FABRICACAO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS					
214	C1095300	FABRICACAO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS				X	X
	C10961	FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS					
215	C1096100	FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	2				X
	C10996	FABRICACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
216	C1099601	FABRICACAO DE VINAGRES	5				X
217	C1099602	FABRICACAO DE POS ALIMENTICIOS	5				X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
218	C1099603	FABRICACAO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	5				X
219	C1099604	FABRICACAO DE GELO COMUM					X
220	C1099605	FABRICACAO DE PRODUTOS PARA INFUSAO (CHA, MATE, ETC.)					X
221	C1099606	FABRICACAO DE ADOCANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	5				X
222	C1099699	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C11	FABRICACAO DE BEBIDAS					
	C111	FABRICACAO DE BEBIDAS ALCOOLICAS					
	C11119	FABRICACAO DE AGUARDENTES E OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS					
223	C1111901	FABRICACAO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-ACUCAR	4				X
224	C1111902	FABRICACAO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS				X	X
	C11127	FABRICACAO DE VINHO					
225	C1112700	FABRICACAO DE VINHO	4				X
	C11135	FABRICACAO DE MALTE, CERVEJAS E CHOPES					
226	C1113501	FABRICACAO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UISQUE	4			X	X
227	C1113502	FABRICACAO DE CERVEJAS E CHOPES				X	X
	C112	FABRICACAO DE BEBIDAS NAO-ALCOOLICAS					
	C11216	FABRICACAO DE AGUAS ENVASADAS	2				
228	C1121600	FABRICACAO DE AGUAS ENVASADAS				X	X
	C11224	FABRICACAO DE REFRIGERANTES E DE OUTRAS BEBIDAS NAO-ALCOOLICAS					
229	C1122401	FABRICACAO DE REFRIGERANTES				X	X
230	C1122402	FABRICACAO DE CHA MATE E OUTROS CHAS PRONTOS PARA CONSUMO	4				X
231	C1122403	FABRICACAO DE REFRESCOS, XAROPES E POS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	4			X	X
232	C1122499	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS NAO-ALCOOLICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	5			X	X
	C12	FABRICACAO DE PRODUTOS DO FUMO					
	C121	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO					
	C12107	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO					
233	C1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	5				X
	C122	FABRICACAO DE PRODUTOS DO FUMO					
	C12204	FABRICACAO DE PRODUTOS DO FUMO					
234	C1220401	FABRICACAO DE CIGARROS	5				X
235	C1220402	FABRICACAO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	5				X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
236	C1220403	FABRICACAO DE FILTROS PARA CIGARROS	5				X
237	C1220499	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	5				X
	C13	FABRICACAO DE PRODUTOS TEXTEIS					
	C131	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS TEXTEIS					
	C13111	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS DE ALGODAO					
238	C1311100	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS DE ALGODAO					X
	C13120	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO					
239	C1312000	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO					X
	C13138	FIACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS					
240	C1313800	FIACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	2				X
	C13146	FABRICACAO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR					
241	C1314600	FABRICACAO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	2				X
	C132	TECELAGEM, EXCETO MALHA					
	C13219	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODAO					
242	C1321900	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODAO	2				X
	C13227	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO					
243	C1322700	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO					X
	C13235	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS					
244	C1323500	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	2				X
	C133	FABRICACAO DE TECIDOS DE MALHA					
	C13308	FABRICACAO DE TECIDOS DE MALHA					
245	C1330800	FABRICACAO DE TECIDOS DE MALHA					X
	C134	ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TEXTEIS					
	C13405	ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TEXTEIS					
246	C1340501	ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO					X
247	C1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORCAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO					X
248	C1340599	OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO					X
	C135	FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTEIS, EXCETO VESTUARIO					
	C13511	FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTEIS PARA USO DOMESTICO					
249	C1351100	FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTEIS PARA USO DOMESTICO					X
	C13529	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TAPECARIA					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
250	C1352900	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TAPECARIA					X
	C13537	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA					
251	C1353700	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA					X
	C13545	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS					
252	C1354500	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS					X
	C13596	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
253	C1359600	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C14	CONFECCAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS					
	C141	CONFECCAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS					
	C14118	CONFECCAO DE ROUPAS INTIMAS					
254	C1411801	CONFECCAO DE ROUPAS INTIMAS					X
255	C1411802	FACCAO DE ROUPAS INTIMAS	1				X
	C14126	CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS					
256	C1412601	CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA					X
257	C1412602	CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS					X
258	C1412603	FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS					X
	C14134	CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS					
259	C1413401	CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA					X
260	C1413402	CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS					X
261	C1413403	FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1				X
	C14142	FABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO PARA SEGURANCA E PROTECAO					
262	C1414200	FABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO PARA SEGURANCA E PROTECAO					X
	C142	FABRICACAO DE ARTIGOS DE MALHARIA E TRICOTAGEM					
	C14215	FABRICACAO DE MEIAS					
263	C1421500	FABRICACAO DE MEIAS	1				X
	C14223	FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS					
264	C1422300	FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	1				X
	C15	PREPARACAO DE COUROS E FABRICACAO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALCADOS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C151	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE COURO					
	C15106	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE COURO					
265	C1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE COURO	5				X
	C152	FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO					
	C15211	FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL					
266	C1521100	FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL					X
	C15297	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE COURO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
267	C1529700	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE COURO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C153	FABRICACAO DE CALCADOS					
	C15319	FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO					
268	C1531901	FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO					X
269	C1531902	ACABAMENTO DE CALCADOS DE COURO SOB CONTRATO					X
	C15327	FABRICACAO DE TENIS DE QUALQUER MATERIAL					
270	C1532700	FABRICACAO DE TENIS DE QUALQUER MATERIAL	3				X
	C15335	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAL SINTETICO					
271	C1533500	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAL SINTETICO	3				X
	C15394	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
272	C1539400	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C154	FABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS, DE QUALQUER MATERIAL					
	C15408	FABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS, DE QUALQUER MATERIAL					
273	C1540800	FABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS, DE QUALQUER MATERIAL	3				X
	C16	FABRICACAO DE PRODUTOS DE MADEIRA					
	C161	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA					
	C16102	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA					
274	C1610201	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	5			X	X
275	C1610202	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	4			X	X
	C162	FABRICACAO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTICA E MATERIAL TRANCADO, EXCETO MOVEIS					
	C16218	FABRICACAO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA					
276	C1621800	FABRICACAO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA				X	X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C16226	FABRICACAO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUCAO					
277	C1622601	FABRICACAO DE CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS	4			X	X
278	C1622602	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PECAS DE MADEIRA PARA INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS				X	X
279	C1622699	FABRICACAO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUCAO				X	X
	C16234	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA					
280	C1623400	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	4			X	X
	C16293	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MADEIRA, PALHA, CORTICA, VIME E MATERIAL TRANCADO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, EXCETO MOVEIS					
281	C1629301	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS				X	X
282	C1629302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTICA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MOVEIS				X	X
	C17	FABRICACAO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL					
	C171	FABRICACAO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICACAO DE PAPEL					
	C17109	FABRICACAO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICACAO DE PAPEL					
283	C1710900	FABRICACAO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICACAO DE PAPEL	5				X
	C172	FABRICACAO DE PAPEL, CARTOLINA E PAPEL-CARTAO					
	C17214	FABRICACAO DE PAPEL					
284	C1721400	FABRICACAO DE PAPEL					X
	C17222	FABRICACAO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO					
285	C1722200	FABRICACAO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	4				X
	C173	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO					
	C17311	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL					
286	C1731100	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL					X
	C17320	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO					
287	C1732000	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	4				X
	C17338	FABRICACAO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO					
288	C1733800	FABRICACAO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO					X
	C174	FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO					
	C17419	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO					
289	C1741901	FABRICACAO DE FORMULARIOS CONTINUOS					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
290	C1741902	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO, EXCETO FORMULARIO CONTINUO					X
	C17427	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USOS DOMESTICO E HIGIENICO-SANITARIO					
291	C1742701	FABRICACAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS					X
292	C1742702	FABRICACAO DE ABSORVENTES HIGIENICOS	3				X
293	C1742799	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMESTICO E HIGIENICO-SANITARIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	4				X
	C17494	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
294	C1749400	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C18	IMPRESSAO E REPRODUCAO DE GRAVACOES					
	C181	ATIVIDADE DE IMPRESSAO					
	C18113	IMPRESSAO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS					
295	C1811301	IMPRESSAO DE JORNAIS				X	X
296	C1811302	IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS	3			X	X
	C18121	IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA					
297	C1812100	IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA	3				X
	C18130	IMPRESSAO DE MATERIAIS PARA OUTROS USOS					
298	C1813001	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO					X
299	C1813099	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS					X
	C182	SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO E ACABAMENTOS GRAFICOS					
	C18211	SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO					
300	C1821100	SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO					X
	C18229	SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS					
301	C1822900	SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS					X
	C183	REPRODUCAO DE MATERIAIS GRAVADOS EM QUALQUER SUPORTE					
	C18300	REPRODUCAO DE MATERIAIS GRAVADOS EM QUALQUER SUPORTE					
302	C1830001	REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE					X
303	C1830002	REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE					X
304	C1830003	REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	1				X
	C19	FABRICACAO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO E DE BIOCOMBUSTIVEIS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C191	COQUERIAS					
	C19101	COQUERIAS					
305	C1910100	COQUERIAS	5				X
	C192	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO					
	C19217	FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO					
306	C1921700	FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO					X
	C19225	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO					
307	C1922501	FORMULACAO DE COMBUSTIVEIS					X
308	C1922502	RERREFINO DE OLEOS LUBRIFICANTES	3				X
309	C1922599	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO					X
	C193	FABRICACAO DE BIOCOMBUSTIVEIS					
	C19314	FABRICACAO DE ALCOOL					
310	C1931400	FABRICACAO DE ALCOOL				X	X
	C19322	FABRICACAO DE BIOCOMBUSTIVEIS, EXCETO ALCOOL				X	X
311	C1932200	FABRICACAO DE BIOCOMBUSTIVEIS, EXCETO ALCOOL				X	X
	C20	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS					
	C201	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS					
	C20118	FABRICACAO DE CLORO E ALCALIS					
312	C2011800	FABRICACAO DE CLORO E ALCALIS				X	X
	C20126	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA FERTILIZANTES					
313	C2012600	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA FERTILIZANTES	5			X	X
	C20134	FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES					
314	C2013400	FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES				X	X
	C20142	FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS					
315	C2014200	FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS				X	X
	C20193	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
316	C2019301	ELABORACAO DE COMBUSTIVEIS NUCLEARES					X
317	C2019399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5				X
	C202	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS ORGANICOS					
	C20215	FABRICACAO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS BASICOS					
318	C2021500	FABRICACAO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS BASICOS	5				X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C20223	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS					
319	C2022300	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	5				X
	C20291	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS ORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
320	C2029100	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS ORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5				X
	C203	FABRICACAO DE RESINAS E ELASTOMEROS					
	C20312	FABRICACAO DE RESINAS TERMOPLASTICAS					
321	C2031200	FABRICACAO DE RESINAS TERMOPLASTICAS					X
	C20321	FABRICACAO DE RESINAS TERMOFIXAS					
322	C2032100	FABRICACAO DE RESINAS TERMOFIXAS	5				X
	C20339	FABRICACAO DE ELASTOMEROS					
	C2033900	FABRICACAO DE ELASTOMEROS	5				X
	C204	FABRICACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS					
	C20401	FABRICACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS					
323	C2040100	FABRICACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS					X
	C205	FABRICACAO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS E DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS					
	C20517	FABRICACAO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS					
324	C2051700	FABRICACAO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS					X
	C20525	FABRICACAO DE DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS					
325	C2052500	FABRICACAO DE DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS	5				X
	C206	FABRICACAO DE SABOES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA, COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL					
	C20614	FABRICACAO DE SABOES E DETERGENTES SINTETICOS					
326	C2061400	FABRICACAO DE SABOES E DETERGENTES SINTETICOS	5				X
	C20622	FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO					
327	C2062200	FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO					X
	C20631	FABRICACAO DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL					
328	C2063100	FABRICACAO DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL					X
	C207	FABRICACAO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS					
	C20711	FABRICACAO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS					
329	C2071100	FABRICACAO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS				X	X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C20720	FABRICACAO DE TINTAS DE IMPRESSAO					
330	C2072000	FABRICACAO DE TINTAS DE IMPRESSAO				X	X
	C20738	FABRICACAO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS					
331	C2073800	FABRICACAO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS				X	X
	C209	FABRICACAO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUIMICOS DIVERSOS					
	C20916	FABRICACAO DE ADESIVOS E SELANTES					
332	C2091600	FABRICACAO DE ADESIVOS E SELANTES					X
	C20924	FABRICACAO DE EXPLOSIVOS					
333	C2092401	FABRICACAO DE POLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	5				X
334	C2092402	FABRICACAO DE ARTIGOS PIROTECNICOS					X
335	C2092403	FABRICACAO DE FOSFOROS DE SEGURANCA	5				X
	C20932	FABRICACAO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL					
336	C2093200	FABRICACAO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	5				X
	C20941	FABRICACAO DE CATALISADORES					
337	C2094100	FABRICACAO DE CATALISADORES	5				X
	C20991	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
338	C2099101	FABRICACAO DE CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUIMICOS PARA FOTOGRAFIA					X
339	C2099199	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C21	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS E FARMACEUTICOS					
	C211	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS					
	C21106	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS					
340	C2110600	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS					X
	C212	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS					
	C21211	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO					
341	C2121101	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS ALOPATICOS PARA USO HUMANO					X
342	C2121102	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS PARA USO HUMANO					X
343	C2121103	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS PARA USO HUMANO	3				X
	C21220	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO					
344	C2122000	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO					X
	C21238	FABRICACAO DE PREPARACOES FARMACEUTICAS					
345	C2123800	FABRICACAO DE PREPARACOES FARMACEUTICAS	5				X
	C22	FABRICACAO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLASTICO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C221	FABRICACAO DE PRODUTOS DE BORRACHA					
	C22111	FABRICACAO DE PNEUMATICOS E DE CAMARAS-DE-AR					
346	C2211100	FABRICACAO DE PNEUMATICOS E DE CAMARAS-DE-AR	5				X
	C22129	REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS					
347	C2212900	REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS					X
	C22196	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
348	C2219600	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C222	FABRICACAO DE PRODUTOS DE MATERIAL PLASTICO					
	C22218	FABRICACAO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLASTICO					
349	C2221800	FABRICACAO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLASTICO	5				X
	C22226	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO					
350	C2222600	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO					X
	C22234	FABRICACAO DE TUBOS E ACESSORIOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO					
351	C2223400	FABRICACAO DE TUBOS E ACESSORIOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO	5				X
	C22293	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
352	C2229301	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO PESSOAL E DOMESTICO					X
353	C2229302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USOS INDUSTRIAIS					X
354	C2229303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO TUBOS E ACESSORIOS					X
355	C2229399	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5				X
	C23	FABRICACAO DE PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS					
	C231	FABRICACAO DE VIDRO E DE PRODUTOS DO VIDRO					
	C23117	FABRICACAO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANCA					
356	C2311700	FABRICACAO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANCA					X
	C23125	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE VIDRO					
357	C2312500	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE VIDRO	3				X
	C23192	FABRICACAO DE ARTIGOS DE VIDRO					
358	C2319200	FABRICACAO DE ARTIGOS DE VIDRO					X
	C232	FABRICACAO DE CIMENTO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C23206	FABRICACAO DE CIMENTO				X	X
359	C2320600	FABRICACAO DE CIMENTO	5			X	X
	C233	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES					
	C23303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES					
360	C2330301	FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA				X	X
361	C2330302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO				X	X
362	C2330303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO				X	X
363	C2330304	FABRICACAO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO	5			X	X
364	C2330305	PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO	4			X	X
365	C2330399	FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES				X	X
	C234	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS					
	C23419	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS REFRATARIOS					
366	C2341900	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS REFRATARIOS	5				X
	C23427	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS NAO-REFRATARIOS PARA USO ESTRUTURAL NA CONSTRUCAO					
367	C2342701	FABRICACAO DE AZULEJOS E PISOS					X
368	C2342702	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO AZULEJOS E PISOS					X
	C23494	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS NAO-REFRATARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
369	C2349401	FABRICACAO DE MATERIAL SANITARIO DE CERAMICA					X
370	C2349499	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS NAO-REFRATARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C239	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METALICOS					
	C23915	APARELHAMENTO E OUTROS TRABALHOS EM PEDRAS					
371	C2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRACAO					X
372	C2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUCAO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRACAO					X
373	C2391503	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS					X
	C23923	FABRICACAO DE CAL E GESSO					X
374	C2392300	FABRICACAO DE CAL E GESSO					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C23991	FABRICACAO DE PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
375	C2399101	DECORACAO, LAPIDACAO, GRAVACAO, VITRIFICACAO E OUTROS TRABALHOS EM CERAMICA, LOUCA, VIDRO E CRISTAL					X
376	C2399199	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C24	METALURGIA					
	C241	PRODUCAO DE FERRO-GUSA E DE FERROLIGAS					
	C24113	PRODUCAO DE FERRO-GUSA					
377	C2411300	PRODUCAO DE FERRO-GUSA	5				X
	C24121	PRODUCAO DE FERROLIGAS					
378	C2412100	PRODUCAO DE FERROLIGAS					X
	C242	SIDERURGIA					
	C24211	PRODUCAO DE SEMI-ACABADOS DE ACO					
379	C2421100	PRODUCAO DE SEMI-ACABADOS DE ACO	5				X
	C24229	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACO					
380	C2422901	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO					X
381	C2422902	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACOS ESPECIAIS					X
	C24237	PRODUCAO DE LAMINADOS LONGOS DE ACO					
382	C2423701	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO SEM COSTURA	5				X
383	C2423702	PRODUCAO DE LAMINADOS LONGOS DE ACO, EXCETO TUBOS	5				X
	C24245	PRODUCAO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE ACO					
384	C2424501	PRODUCAO DE ARAMES DE ACO	5				X
	C2424502	PRODUCAO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE ACO, EXCETO ARAMES					X
	C243	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO, EXCETO TUBOS SEM COSTURA					
	C24318	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO COM COSTURA					
385	C2431800	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO COM COSTURA	5				X
	C24393	PRODUCAO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E ACO					
386	C2439300	PRODUCAO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E ACO					X
	C244	METALURGIA DOS METAIS NAO-FERROSOS					
	C24415	METALURGIA DO ALUMINIO E SUAS LIGAS					
387	C2441501	PRODUCAO DE ALUMINIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMARIAS					X
388	C2441502	PRODUCAO DE LAMINADOS DE ALUMINIO	5				X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C24423	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS					
389	C2442300	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	5				X
	C24431	METALURGIA DO COBRE					
390	C2443100	METALURGIA DO COBRE	5				X
	C24491	METALURGIA DOS METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
391	C2449101	PRODUCAO DE ZINCO EM FORMAS PRIMARIAS	5				X
392	C2449102	PRODUCAO DE LAMINADOS DE ZINCO	5				X
393	C2449103	PRODUCAO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA					X
394	C2449199	METALURGIA DE OUTROS METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C245	FUNDICAO					
	C24512	FUNDICAO DE FERRO E ACO					
395	C2451200	FUNDICAO DE FERRO E ACO					X
	C24521	FUNDICAO DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS					
396	C2452100	FUNDICAO DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS					X
	C25	FABRICACAO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
	C251	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA					
	C25110	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS					
397	C2511000	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS				X	X
	C25128	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL					
398	C2512800	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL				X	X
	C25136	FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA					
399	C2513600	FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA					X
	C252	FABRICACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS					
	C25217	FABRICACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL					
400	C2521700	FABRICACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL					X
	C25225	FABRICACAO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEICULOS					
401	C2522500	FABRICACAO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEICULOS	5				X
	C253	FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PO E SERVICOS DE TRATAMENTO DE METAIS					
	C25314	PRODUCAO DE FORJADOS DE ACO E DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
402	C2531401	PRODUCAO DE FORJADOS DE ACO					X
403	C2531402	PRODUCAO DE FORJADOS DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS	5				X
	C25322	PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL; METALURGIA DO PO					
404	C2532201	PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL					X
405	C2532202	METALURGIA DO PO	5				X
	C25390	SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS					
406	C2539000	SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS					X
	C254	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS					
	C25411	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA					
407	C2541100	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA					X
	C25420	FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS					
408	C2542000	FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS					X
	C25438	FABRICACAO DE FERRAMENTAS					
409	C2543800	FABRICACAO DE FERRAMENTAS					X
	C255	FABRICACAO DE EQUIPAMENTO BELICO PESADO, ARMAS DE FOGO E MUNICOES					
	C25501	FABRICACAO DE EQUIPAMENTO BELICO PESADO, ARMAS DE FOGO E MUNICOES					
410	C2550101	FABRICACAO DE EQUIPAMENTO BELICO PESADO, EXCETO VEICULOS MILITARES DE COMBATE	5				X
411	C2550102	FABRICACAO DE ARMAS DE FOGO E MUNICOES	5				X
	C259	FABRICACAO DE PRODUTOS DE METAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	C25918	FABRICACAO DE EMBALAGENS METALICAS					
412	C2591800	FABRICACAO DE EMBALAGENS METALICAS					X
	C25926	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL					
413	C2592601	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	5				X
414	C2592602	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS					X
	C25934	FABRICACAO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL					
415	C2593400	FABRICACAO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL					X
	C25993	FABRICACAO DE PRODUTOS DE METAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
416	C2599301	SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO	5				X
417	C2599399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C26	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PRODUTOS ELETRONICOS E OPTICOS					
	C261	FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C26108	FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS					
418	C2610800	FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS					X
	C262	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS					
	C26213	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA					
419	C2621300	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA					X
	C26221	FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA					
420	C2622100	FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA					X
	C263	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO					
	C26311	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICACAO					
421	C2631100	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICACAO, PECAS E ACESSORIOS	5				X
	C26329	FABRICACAO DE APARELHOS TELEFONICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO					
422	C2632900	FABRICACAO DE APARELHOS TELEFONICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, PECAS E ACESSORIOS	5				X
	C264	FABRICACAO DE APARELHOS DE RECEPCAO, REPRODUCAO, GRAVACAO E AMPLIFICACAO DE AUDIO E VIDEO					
	C26400	FABRICACAO DE APARELHOS DE RECEPCAO, REPRODUCAO, GRAVACAO E AMPLIFICACAO DE AUDIO E VIDEO					
423	C2640000	FABRICACAO DE APARELHOS DE RECEPCAO, REPRODUCAO, GRAVACAO E AMPLIFICACAO DE AUDIO E VIDEO	5				X
	C265	FABRICACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; CRONOMETROS E RELOGIOS					
	C26515	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE					
424	C2651500	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE					X
	C26523	FABRICACAO DE CRONOMETROS E RELOGIOS					
425	C2652300	FABRICACAO DE CRONOMETROS E RELOGIOS					X
	C266	FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO					
	C26604	FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO					
426	C2660400	FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO	5				X
	C267	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS, FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS					
	C26701	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS, FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS					
427	C2670101	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS, PECAS E	5				X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
		ACESSORIOS					
428	C2670102	FABRICACAO DE APARELHOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS, PECAS E ACESSORIOS					X
	C268	FABRICACAO DE MIDIAS VIRGENS, MAGNETICAS E OPTICAS					
	C26809	FABRICACAO DE MIDIAS VIRGENS, MAGNETICAS E OPTICAS					
429	C2680900	FABRICACAO DE MIDIAS VIRGENS, MAGNETICAS E OPTICAS	5				X
	C27	FABRICACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS					
	C271	FABRICACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS					
	C27104	FABRICACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS					
430	C2710401	FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSORIOS	5				X
431	C2710402	FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS					X
432	C2710403	FABRICACAO DE MOTORES ELETRICOS, PECAS E ACESSORIOS					X
	C272	FABRICACAO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS					
	C27210	FABRICACAO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
433	C2721000	FABRICACAO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS AUTOMOTORES	5				X
	C27228	FABRICACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
434	C2722801	FABRICACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES					X
435	C2722802	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1				X
	C273	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA					
	C27317	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA					
436	C2731700	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA	5				X
	C27325	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO					
437	C2732500	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO					X
	C27333	FABRICACAO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS ISOLADOS					
438	C2733300	FABRICACAO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS ISOLADOS	5			X	X
	C274	FABRICACAO DE LAMPADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO					
	C27406	FABRICACAO DE LAMPADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
439	C2740601	FABRICACAO DE LAMPADAS				X	X
440	C2740602	FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO				X	X
	C275	FABRICACAO DE ELETRODOMESTICOS					
	C27511	FABRICACAO DE FOGOES, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMESTICO					
441	C2751100	FABRICACAO DE FOGOES, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMESTICO, PEÇAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C27597	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRODOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
442	C2759701	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS DE USO PESSOAL, PECAS E ACESSORIOS	5				X
443	C2759799	FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS					X
	C279	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	C27902	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
444	C2790201	FABRICACAO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVAO E GRAFITA PARA USO ELETRICO, ELETROIMAS E ISOLADORES	5				X
445	C2790202	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO E ALARME	5				X
446	C2790299	FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C28	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
	C281	FABRICACAO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO					
	C28119	FABRICACAO DE MOTORES E TURBINAS, EXCETO PARA AVIOES E VEICULOS RODOVIARIOS					
447	C2811900	FABRICACAO DE MOTORES E TURBINAS, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA AVIOES E VEICULOS RODOVIARIOS				X	X
	C28127	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS					
448	C2812700	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO VALVULAS					X
	C28135	FABRICACAO DE VALVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES					
449	C2813500	FABRICACAO DE VALVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS	5				X
	C28143	FABRICACAO DE COMPRESSORES					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
450	C2814301	FABRICACAO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS	5				X
451	C2814302	FABRICACAO DE COMPRESSORES PARA USO NAO-INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS	5				X
	C28151	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS					
452	C2815101	FABRICACAO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	5				X
453	C2815102	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	5				X
	C282	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL					
	C28216	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS					
454	C2821601	FABRICACAO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO-ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
455	C2821602	FABRICACAO DE ESTUFAS E FORNOS ELETRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C28224	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS					
456	C2822401	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE PESSOAS, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
457	C2822402	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C28232	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL					
458	C2823200	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PECAS E ACESSORIOS				X	X
	C28241	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO					
459	C2824101	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	5			X	X
460	C2824102	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NAO-INDUSTRIAL	5			X	X
	C28259	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL					
461	C2825900	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C28291	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
462	C2829101	FABRICACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
463	C2829199	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS				X	X
	C283	FABRICACAO DE TRATORES E DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
		AGRICULTURA E PECUARIA					
	C28313	FABRICACAO DE TRATORES AGRICOLAS					
464	C2831300	FABRICACAO DE TRATORES AGRICOLAS, PECAS E ACESSORIOS				X	X
	C28321	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO AGRICOLA					
465	C2832100	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO AGRICOLA, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C28330	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, EXCETO PARA IRRIGACAO					
466	C2833000	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO				X	X
	C284	FABRICACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA					
	C28402	FABRICACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA					
467	C2840200	FABRICACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA, PECAS E ACESSORIOS				X	X
	C285	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO NA EXTRACAO MINERAL E NA CONSTRUCAO					
	C28518	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO					
468	C2851800	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C28526	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO					
469	C2852600	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO	5			X	X
	C28534	FABRICACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS					
470	C2853400	FABRICACAO DE TRATORES, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO AGRICOLAS	5			X	X
	C28542	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES					
471	C2854200	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO TRATORES	5			X	X
	C286	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL ESPECIFICO					
	C28615	FABRICACAO DE MAQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALURGICA, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA					
472	C2861500	FABRICACAO DE MAQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA				X	X
	C28623	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO					
473	C2862300	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PECAS E ACESSORIOS				X	X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C28631	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TEXTIL					
474	C2863100	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TEXTIL, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C28640	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUARIO, DO COURO E DE CALCADOS					
475	C2864000	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUARIO, DO COURO E DE CALCADOS, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C28658	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELAO E ARTEFATOS					
476	C2865800	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELAO E ARTEFATOS, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C28666	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLASTICO					
477	C2866600	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLASTICO, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C28691	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECIFICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
478	C2869100	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECIFICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS				X	X
	C29	FABRICACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS					
	C291	FABRICACAO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS					
	C29107	FABRICACAO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS					
479	C2910701	FABRICACAO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS				X	X
480	C2910702	FABRICACAO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	5			X	X
481	C2910703	FABRICACAO DE MOTORES PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	5			X	X
	C292	FABRICACAO DE CAMINHOES E ONIBUS					
	C29204	FABRICACAO DE CAMINHOES E ONIBUS					
482	C2920401	FABRICACAO DE CAMINHOES E ONIBUS	5			X	X
483	C2920402	FABRICACAO DE MOTORES PARA CAMINHOES E ONIBUS	5			X	X
	C293	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
	C29301	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
484	C2930101	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOES				X	X
485	C2930102	FABRICACAO DE CARROCERIAS PARA ONIBUS	5			X	X
486	C2930103	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOES E ONIBUS				X	X
	C294	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C29417	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES					
487	C2941700	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES	5				X
	C29425	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES					
488	C2942500	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	5				X
	C29433	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES					
489	C2943300	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES	5				X
	C29441	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE DIRECAO E SUSPENSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES					
490	C2944100	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE DIRECAO E SUSPENSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	5				X
	C29450	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS					
491	C2945000	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	5				X
	C29492	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
492	C2949201	FABRICACAO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					X
493	C2949299	FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					X
	C295	RECONDICIONAMENTO E RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
	C29506	RECONDICIONAMENTO E RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
494	C2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES					X
	C30	FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEICULOS AUTOMOTORES					
	C301	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES					
	C30113	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES					
495	C3011301	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES DE GRANDE PORTE					X
496	C3011302	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE					X
	C30121	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER					
497	C3012100	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	C303	FABRICACAO DE VEICULOS FERROVIARIOS					
	C30318	FABRICACAO DE LOCOMOTIVAS, VAGOES E OUTROS MATERIAIS RODANTES					
498	C3031800	FABRICACAO DE LOCOMOTIVAS, VAGOES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	5				X
	C30326	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS FERROVIARIOS					
499	C3032600	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS FERROVIARIOS	5				X
	C304	FABRICACAO DE AERONAVES					
	C30415	FABRICACAO DE AERONAVES					
500	C3041500	FABRICACAO DE AERONAVES	5				X
	C30423	FABRICACAO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES					
501	C3042300	FABRICACAO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	5				X
	C305	FABRICACAO DE VEICULOS MILITARES DE COMBATE					
	C30504	FABRICACAO DE VEICULOS MILITARES DE COMBATE					
502	C3050400	FABRICACAO DE VEICULOS MILITARES DE COMBATE	5				X
	C309	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	C30911	FABRICACAO DE MOTOCICLETAS					
503	C3091100	FABRICACAO DE MOTOCICLETAS, PECAS E ACESSORIOS	5			X	X
	C30920	FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS					
504	C3092000	FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS				X	X
	C30997	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
505	C3099700	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5			X	X
	C31	FABRICACAO DE MOVEIS					
	C310	FABRICACAO DE MOVEIS					
	C31012	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA					
506	C3101200	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA				X	X
	C31021	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL					
507	C3102100	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL				X	X
	C31039	FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL					
508	C3103900	FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL				X	X
	C31047	FABRICACAO DE COLCHOES					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
509	C3104700	FABRICACAO DE COLCHOES				X	X
	C32	FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS					
	C321	FABRICACAO DE ARTIGOS DE JOALHERIA, BIJUTERIA E SEMELHANTES					
	C32116	LAPIDACAO DE GEMAS E FABRICACAO DE ARTEFATOS DE OURIVESARIA E JOALHERIA					
510	C3211601	LAPIDACAO DE GEMAS					X
511	C3211602	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA					X
512	C3211603	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	2				X
	C32124	FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES					
513	C3212400	FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES					X
	C322	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS					
	C32205	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS					
514	C3220500	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PECAS E ACESSORIOS					X
	C323	FABRICACAO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE					
	C32302	FABRICACAO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE					
515	C3230200	FABRICACAO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE					X
	C324	FABRICACAO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS					
	C32400	FABRICACAO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS					
516	C3240001	FABRICACAO DE JOGOS ELETRONICOS	5				X
517	C3240002	FABRICACAO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSORIOS NAO ASSOCIADA À LOCACAO	5				X
518	C3240003	FABRICACAO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSORIOS ASSOCIADA À LOCACAO	5				X
519	C3240099	FABRICACAO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C325	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO E ODONTOLOGICO E DE ARTIGOS OPTICOS					
	C32507	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO E ODONTOLOGICO E DE ARTIGOS OPTICOS					
520	C3250701	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS NAO-ELETRONICOS E UTENSILIOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO					X
521	C3250702	FABRICACAO DE MOBILIARIO PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO					X
522	C3250703	FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA					X
523	C3250704	FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	5				X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
524	C3250705	FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA					X
525	C3250706	SERVICOS DE PROTESE DENTARIA					X
526	C3250707	FABRICACAO DE ARTIGOS OPTICOS	5				X
527	C3250708	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TECIDO NAO TECIDO PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR	1				X
	C329	FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS					
	C32914	FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS					
528	C3291400	FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS					X
	C32922	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PROTECAO PESSOAL E PROFISSIONAL					
529	C3292201	FABRICACAO DE ROUPAS DE PROTECAO E SEGURANCA E RESISTENTES A FOGO	1				X
530	C3292202	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL					X
	C32990	FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
531	C3299001	FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	5				X
532	C3299002	FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO					X
533	C3299003	FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	1				X
534	C3299004	FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS	1				X
535	C3299005	FABRICACAO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	4				X
536	C3299099	FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C33	MANUTENCAO, REPARACAO E INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
	C331	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
	C33112	MANUTENCAO E REPARACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEICULOS					
537	C3311200	MANUTENCAO E REPARACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEICULOS					X
	C33121	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OPTICOS					
538	C3312101	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICACAO	2				X
539	C3312102	MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE					X
540	C3312103	MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO					X
541	C3312104	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS					X
	C33139	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS					X
542	C3313901	MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E	2				X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
		MOTORES ELETRICOS					
543	C3313902	MANUTENCAO E REPARACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS	2				X
544	C3313999	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C33147	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA MECANICA					
545	C3314701	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS MOTRIZES NAO-ELETRICAS					X
546	C3314702	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS					X
547	C3314703	MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS	2				X
548	C3314704	MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES					X
549	C3314705	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS					X
550	C3314706	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS					X
551	C3314707	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL					X
552	C3314708	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS	2				X
553	C3314709	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO	1				X
554	C3314710	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
555	C3314711	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA					X
556	C3314712	MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS	3				X
557	C3314713	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA					X
558	C3314714	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO	5				X
559	C3314715	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO					X
560	C3314716	MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS	3				X
561	C3314717	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES					X
562	C3314718	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALURGICA, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA					X
563	C3314719	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
564	C3314720	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TEXTIL, DO VESTUARIO, DO COURO E CALCADOS					X
565	C3314721	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELAO E ARTEFATOS					X
566	C3314722	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLASTICO	3				X
567	C3314799	MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C33155	MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS FERROVIARIOS					
568	C3315500	MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS FERROVIARIOS	5				X
	C33163	MANUTENCAO E REPARACAO DE AERONAVES					
569	C3316301	MANUTENCAO E REPARACAO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENCAO NA PISTA					X
570	C3316302	MANUTENCAO DE AERONAVES NA PISTA					X
	C33171	MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES					X
571	C3317101	MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	3				X
572	C3317102	MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER	3				X
	C33198	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
573	C3319800	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	C332	INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
	C33210	INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS					
574	C3321000	INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS					X
	C33295	INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
575	C3329501	SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL					X
576	C3329599	INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2				X
	D	ELETRICIDADE E GAS					
	D35	ELETRICIDADE, GAS E OUTRAS UTILIDADES					
	D351	GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA					
	D35115	GERACAO DE ENERGIA ELETRICA					
577	D3511500	GERACAO DE ENERGIA ELETRICA					X
	D35123	TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA					
578	D3512300	TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA		Lei Federal nº11.934/09			X
	D35131	COMERCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
579	D3513100	COMERCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA					X
	D35140	DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA					
580	D3514000	DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA		Lei Federal nº11.934/09			X
	D352	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS					
	D35204	PRODUCAO DE GAS; PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL; DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS					
581	D3520401	PRODUCAO DE GAS; PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL	5				X
582	D3520402	DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	5				X
	D353	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE VAPOR, AGUA QUENTE E AR CONDICIONADO					
	D35301	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE VAPOR, AGUA QUENTE E AR CONDICIONADO					
583	D3530100	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE VAPOR, AGUA QUENTE E AR CONDICIONADO	5				X
	E	AGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTAO DE RESIDUOS E DESCONTAMINACAO					
	E36	CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA					
	E360	CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA					
	E36006	CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA					
584	E3600601	CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA					X
585	E3600602	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES	3				X
	E37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS					
	E370	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS					
	E37011	GESTAO DE REDES DE ESGOTO					
586	E3701100	GESTAO DE REDES DE ESGOTO	1				X
	E37029	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES					
587	E3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES					X
	E38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS; RECUPERACAO DE MATERIAIS					
	E381	COLETA DE RESIDUOS					
	E38114	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS					
588	E3811400	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS					X
	E38122	COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS					
589	E3812200	COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS					X
	E382	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS					
	E38211	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS					
590	E3821100	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS					X
	E38220	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
591	E3822000	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS					X
	E383	RECUPERACAO DE MATERIAIS					
	E38319	RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS					
592	E3831901	RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO	4				X
583	E3831999	RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO					X
	E38327	RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS					
584	E3832700	RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS	4				X
	E38394	RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
585	E3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	5				X
586	E3839499	RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	E39	DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS					
	E390	DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS					
	E39005	DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS					
587	E3900500	DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS					X
	F	CONSTRUCAO					
	F41	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS					
	F411	INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS					
	F41107	INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS					
588	F4110700	INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS					
	F412	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS					
	F41204	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS					
589	F4120400	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS				X	X
	F42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA					
	F421	CONSTRUCAO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS					
	F42111	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS					
590	F4211101	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS					X
591	F4211102	PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS					
	F42120	CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS					
592	F4212000	CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS					
	F42138	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS					
593	F4213800	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS					X
	F422	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELETRICA, TELECOMUNICACOES, AGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	F42219	OBRAS PARA GERACAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E PARA TELECOMUNICACOES					
594	F4221901	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA					X
595	F4221902	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA					X
596	F4221903	MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA					X
597	F4221904	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES					X
597A	F422190401	TORRES DE ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUNCIONAMENTO)					X
598	F4221905	MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES					
	F42227	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS					
599	F4222701	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO					X
600	F4222702	OBRAS DE IRRIGACAO	1				X
	F42235	CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO					
601	F4223500	CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO					X
	F429	CONSTRUCAO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA					
	F42910	OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS					
602	F4291000	OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS					X
	F42928	MONTAGEM DE INSTALACOES INDUSTRIAIS E DE ESTRUTURAS METALICAS					
603	F4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS					X
604	F4292802	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL					X
	F42995	OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
605	F4299501	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	3				X
606	F4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					X
	F43	SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO					
	F431	DEMOLICAO E PREPARACAO DO TERRENO					
	F43118	DEMOLICAO E PREPARACAO DE CANTEIROS DE OBRAS					
607	F4311801	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS					X
608	F4311802	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	3				X
	F43126	PERFURACOES E SONDAGENS					
609	F4312600	PERFURACOES E SONDAGENS					X
	F43134	OBRAS DE TERRAPLENAGEM					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
610	F4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM					X
	F43193	SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
611	F4319300	SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	F432	INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICAS E OUTRAS INSTALACOES EM CONSTRUCOES					
	F43215	INSTALACOES ELETRICAS					
612	F4321500	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA					
	F43223	INSTALACOES HIDRAULICAS, DE SISTEMAS DE VENTILACAO E REFRIGERACAO					
613	F4322301	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS					
614	F4322302	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO					
615	F4322303	INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO					
	F43291	OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
616	F4329101	INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS					X
617	F4329102	INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTACAO A NAVEGACAO MARITIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	3				
618	F4329103	INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICACAO PROPRIA					
619	F4329104	MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS					
620	F4329105	TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO	3				X
621	F4329199	OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	F433	OBRAS DE ACABAMENTO					
	F43304	OBRAS DE ACABAMENTO					
622	F4330401	IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL					
623	F4330402	INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL					
624	F4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE					
625	F4330404	SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL					
626	F4330405	APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES					X
627	F4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO					
	F439	OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO					
	F43916	OBRAS DE FUNDACOES					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
628	F4391600	OBRAS DE FUNDACOES					X
	F43991	SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
629	F4399101	ADMINISTRACAO DE OBRAS					
630	F4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS					
631	F4399103	OBRAS DE ALVENARIA					
632	F4399104	SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	5				X
633	F4399105	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA					X
634	F4399199	SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	G	COMERCIO; REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS					
	G45	COMERCIO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS					
	G451	COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES					
	G45111	COMERCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEICULOS AUTOMOTORES					
634	G4511101	COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS				X	
635	G4511102	COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS				X	
636	G4511103	COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS				X	X
637	G4511104	COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOES NOVOS E USADOS	3			X	X
638	G4511105	COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS				X	X
639	G4511106	COMERCIO POR ATACADO DE ONIBUS E MICROONIBUS NOVOS E USADOS				X	X
	G45129	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES					
640	G4512901	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES				X	
641	G4512902	COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	2			X	
	G452	MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES					
	G45200	MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES					
642	G4520001	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES					X
643	G4520002	SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES					X
644	G4520003	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	2				X
645	G4520004	SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
646	G4520005	SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES	1				X
647	G4520006	SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
648	G4520007	SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
	G453	COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
	G45307	COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
649	G4530701	COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					X
650	G4530702	COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR					X
651	G4530703	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1				
652	G4530704	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
653	G4530705	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR					
654	G4530706	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
	G454	COMERCIO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS, PECAS E ACESSORIOS					
	G45412	COMERCIO POR ATACADO E A VAREJO DE MOTOCICLETAS, PECAS E ACESSORIOS					
655	G4541201	COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS					X
656	G4541202	COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS					X
657	G4541203	COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS					
658	G4541204	COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS	3				
659	G4541205	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS					
	G45421	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MOTOCICLETAS, PECAS E ACESSORIOS					
660	G4542101	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PECAS E ACESSORIOS					X
661	G4542102	COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	2				
	G45439	MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS					X
662	G4543900	MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS					X
	G46	COMERCIO POR ATACADO, EXCETO VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	G461	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO, EXCETO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS					
	G46117	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS					
663	G4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS					
	G46125	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERURGICOS E QUIMICOS					
664	G4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERURGICOS E QUIMICOS					
	G46133	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS					
665	G4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS					
	G46141	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES					
666	G4614100	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES					
	G46150	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO					
667	G4615000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO					
	G46168	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE TEXTEIS, VESTUARIO, CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM					
668	G4616800	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE TEXTEIS, VESTUARIO, CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM					
	G46176	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO					
669	G4617600	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO					
	G46184	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
670	G4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA					
671	G4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES					
672	G4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES	1				
673	G4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	G46192	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO					
674	G4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO					
	G462	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS					
	G46214	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE EM GRAO					
675	G4621400	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE EM GRAO	3				X
	G46222	COMERCIO ATACADISTA DE SOJA					
676	G4622200	COMERCIO ATACADISTA DE SOJA					X
	G46231	COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS, ALIMENTOS PARA ANIMAIS E MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS, EXCETO CAFE E SOJA					
677	G4623101	COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS					X
678	G4623102	COMERCIO ATACADISTA DE COUROS, LAS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NAO-COMESTIVEIS DE ORIGEM ANIMAL					X
679	G4623103	COMERCIO ATACADISTA DE ALGODAO	5				X
680	G4623104	COMERCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NAO BENEFICIADO	5				X
681	G4623105	COMERCIO ATACADISTA DE CACAU	5				X
682	G4623106	COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS					X
683	G4623107	COMERCIO ATACADISTA DE SISAL	3				X
684	G4623108	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA					X
685	G4623109	COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS					X
686	G4623199	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					X
	G463	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO					
	G46311	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS					
687	G4631100	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS					X
	G46320	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS					
688	G4632001	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS				X	X
689	G4632002	COMERCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FECULAS				X	X
690	G4632003	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA				X	X
	G46338	COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
691	G4633801	COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS				X	X
692	G4633802	COMERCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS				X	X
693	G4633803	COMERCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTACAO	2			X	X
	G46346	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES, PRODUTOS DA CARNE E PESCADO					
694	G4634601	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS				X	X
695	G4634602	COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	2			X	X
696	G4634603	COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR				X	X
697	G4634699	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS				X	X
	G46354	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS					
698	G4635401	COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL				X	X
699	G4635402	COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE				X	X
700	G4635403	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA				X	X
701	G4635499	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				X	X
	G46362	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DO FUMO				X	X
702	G4636201	COMERCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	2			X	X
703	G4636202	COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS				X	X
	G46371	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
704	G4637101	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE TORRADO, MOIDO E SOLUVEL				X	X
705	G4637102	COMERCIO ATACADISTA DE ACUCAR				X	X
706	G4637103	COMERCIO ATACADISTA DE OLEOS E GORDURAS	2			X	X
707	G4637104	COMERCIO ATACADISTA DE PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES				X	X
708	G4637105	COMERCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTICIAS				X	X
709	G4637106	COMERCIO ATACADISTA DE SORVETES				X	X
710	G4637107	COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES				X	X
711	G4637199	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3			X	X
	G46397	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL					
712	G4639701	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL				X	X
713	G4639702	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA				X	X
	G464	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CONSUMO NAO-ALIMENTAR					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	G46419	COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS E DE ARMARINHO					
714	G4641901	COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS				X	X
715	G4641902	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO				X	X
716	G4641903	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO				X	X
	G46427	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS					
717	G4642701	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA				X	X
718	G4642702	COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO				X	X
	G46435	COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM				X	X
719	G4643501	COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS				X	X
720	G4643502	COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM				X	X
	G46443	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINARIO					
721	G4644301	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO				X	X
722	G4644302	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO				X	X
	G46451	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ORTOPEDICO E ODONTOLOGICO					
723	G4645101	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS				X	X
724	G4645102	COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	2			X	X
725	G4645103	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS				X	X
	G46460	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL					
726	G4646001	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA				X	X
727	G4646002	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL				X	X
	G46478	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES					
728	G4647801	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA				X	X
729	G4647802	COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES				X	X
	G46494	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
730	G4649401	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO				X	X
731	G4649402	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
732	G4649403	COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS					X
733	G4649404	COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA					X
734	G4649405	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA; PERSIANAS E CORTINAS					X
735	G4649406	COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES					X
736	G4649407	COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS					X
737	G4649408	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR					X
738	G4649409	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA					X
739	G4649410	COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS					X
740	G4649499	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	G465	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO					
	G46516	COMERCIO ATACADISTA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA					
741	G4651601	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA					X
742	G4651602	COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	1				X
	G46524	COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO					
743	G4652400	COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO					X
	G466	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, EXCETO DE TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO					
	G46613	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS					
744	G4661300	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS					X
	G46621	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS					
745	G4662100	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS	5				X
	G46630	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS					
746	G4663000	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	G46648	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS					
747	G4664800	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS					X
	G46656	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PECAS					
748	G4665600	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PECAS					X
	G46699	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS					
749	G4669901	COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PECAS				X	X
750	G4669999	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS				X	X
	G467	COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELETRICO E MATERIAL DE CONSTRUCAO					
	G46711	COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS					
751	G4671100	COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS				X	X
	G46729	COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS					
752	G4672900	COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS				X	X
	G46737	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO					
753	G4673700	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO					X
	G46745	COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO					
754	G4674500	COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO	2			X	X
	G46796	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL					
755	G4679601	COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES				X	X
756	G4679602	COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS					X
757	G4679603	COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS					X
758	G4679604	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3				X
759	G4679699	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL					X
	G468	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS					
	G46818	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS, LIQUIDOS E GASOSOS, EXCETO GAS NATURAL E GLP					
760	G4681801	COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NAO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)				X	X
761	G4681802	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR				X	X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
		RETALHISTA (TRR)					
762	G4681803	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL CARBURANTE				X	X
763	G4681804	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	5			X	X
764	G4681805	COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES				X	X
	G46826	COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)					
765	G4682600	COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)				X	X
	G46834	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO					
766	G4683400	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO				X	X
	G46842	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS, EXCETO AGROQUIMICOS					
767	G4684201	COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS	2			X	X
768	G4684202	COMERCIO ATACADISTA DE SOLVENTES				X	X
769	G4684299	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				X	X
	G46851	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO					
770	G4685100	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO	2			X	X
	G46869	COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELAO EM BRUTO E DE EMBALAGENS					
771	G4686901	COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELAO EM BRUTO					X
772	G4686902	COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS					X
	G46877	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS					
773	G4687701	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO					X
774	G4687702	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO					X
775	G4687703	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS					X
	G46893	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
776	G4689301	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS					X
777	G4689302	COMERCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TEXTEIS BENEFICIADOS					X
778	G4689399	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				X	X
	G469	COMERCIO ATACADISTA NAO-ESPECIALIZADO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	G46915	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS					
779	G4691500	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	3			X	X
	G46923	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS					
780	G4692300	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS				X	X
	G46931	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS					
781	G4693100	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS				X	X
	G47	COMERCIO VAREJISTA					
	G471	COMERCIO VAREJISTA NAO-ESPECIALIZADO					
	G47113	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS					
782	G4711301	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - HIPERMERCADOS				X	X
783	G4711302	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS				X	X
	G47121	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS					
784	G4712100	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS					X
	G47130	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS					
785	G4713001	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES					
786	G4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES					
787	G4713003	LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS	1				
	G472	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO					
	G47211	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA, LATICINIO, DOCES, BALAS E SEMELHANTES					
788	G4721101	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA					X
789	G4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA					X
790	G4721103	COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS					
791	G4721104	COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES					
	G47229	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES E PESCADOS - ACOUGUES E PEIXARIAS					
792	G4722901	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
793	G4722902	PEIXARIA					X
	G47237	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS					
794	G4723700	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS					
	G47245	COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS					
795	G4724500	COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS					
	G47296	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PRODUTOS DO FUMO					
796	G4729601	TABACARIA					
797	G4729699	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	G473	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
	G47318	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					
798	G4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES					X
	G47326	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES					
799	G4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES					
	G474	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO					
	G47415	COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA					
800	G4741500	COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA					X
	G47423	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO					
801	G4742300	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO					
	G47431	COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS					
802	G4743100	COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS					
	G47440	COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO					
803	G4744001	COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS					X
804	G4744002	COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS					X
805	G4744003	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS					
806	G4744004	COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS					X
807	G4744005	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
808	G4744099	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL					X
	G475	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E COMUNICACAO; EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO					
	G47512	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
809	G4751200	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA					
	G47521	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO					
810	G4752100	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO					
	G47539	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO					
811	G4753900	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO					
	G47547	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MOVEIS, COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINACAO					
812	G4754701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS					
813	G4754702	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA					
814	G4754703	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO					
	G47555	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE TECIDOS E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO					
815	G4755501	COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS					
816	G4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO					
817	G4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO					
	G47563	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS					
818	G4756300	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS					
	G47571	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO					
819	G4757100	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO					
	G47598	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
820	G4759801	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS					
821	G4759899	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	G476	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS					
	G47610	COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA					
822	G4761001	COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS					
823	G4761002	COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
824	G4761003	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA					
	G47628	COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS					
825	G4762800	COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS					
	G47636	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS					
826	G4763601	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS					
827	G4763602	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS					
828	G4763603	COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS					
829	G4763604	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING					
830	G4763605	COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS; PECAS E ACESSORIOS					
	G477	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, PERFUMARIA E COSMETICOS E ARTIGOS MEDICOS, OPTICOS E ORTOPEDICOS					
	G47717	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINARIO					
831	G4771701	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS					X
832	G4771702	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS					X
833	G4771703	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS					X
834	G4771704	COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS					X
	G47725	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL					
835	G4772500	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL					X
	G47733	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS					
836	G4773300	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS					X
	G47741	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA					
837	G4774100	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA					
	G478	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NOVOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE PRODUTOS USADOS					
	G47814	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS					
838	G4781400	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS					
	G47822	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM					
839	G4782201	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS					
840	G4782202	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	G47831	COMERCIO VAREJISTA DE JOIAS E RELOGIOS					
841	G4783101	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA					
842	G4783102	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA					
	G47849	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)					
843	G4784900	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)					X
	G47857	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS					
844	G4785701	COMERCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES					
845	G4785799	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS					
	G47890	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NOVOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
846	G4789001	COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS					
847	G4789002	COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS					X
848	G4789003	COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE					
849	G4789004	COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO					X
850	G4789005	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS					X
851	G4789006	COMERCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFICIO E ARTIGOS PIROTECNICOS					X
852	G4789007	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO					
853	G4789008	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM					
854	G4789009	COMERCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNICOES	1				X
855	G4789099	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	G479	COMERCIO AMBULANTE E OUTROS TIPOS DE COMERCIO VAREJISTA					
856	G47903	COMERCIO AMBULANTE E OUTROS TIPOS DE COMERCIO VAREJISTA					
	H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO					
	H49	TRANSPORTE TERRESTRE					
	H491	TRANSPORTE FERROVIARIO E METROFERROVIARIO					
	H49116	TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA					
857	H4911600	TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA				X	
	H49124	TRANSPORTE METROFERROVIARIO DE PASSAGEIROS				X	
858	H4912401	TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL				X	
859	H4912402	TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIAO METROPOLITANA				X	
860	H4912403	TRANSPORTE METROVIARIO				X	

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	H492	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS					
	H49213	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL E EM REGIAO METROPOLITANA					
861	H4921301	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL				X	
862	H4921302	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIAO METROPOLITANA				X	
	H49221	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL					
863	H4922101	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIAO METROPOLITANA				X	
864	H4922102	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERESTADUAL				X	
865	H4922103	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERNACIONAL				X	
	H49230	TRANSPORTE RODOVIARIO DE TAXI					
866	H4923001	SERVICO DE TAXI					
867	H4923002	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA	3				
	H49248	TRANSPORTE ESCOLAR					
868	H4924800	TRANSPORTE ESCOLAR					
	H49299	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, E OUTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
869	H4929901	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL					
870	H4929902	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL					
871	H4929903	ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL					
872	H4929904	ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL					
873	H4929999	OUTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	H493	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA					
	H49302	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA					
874	H4930201	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
875	H4930202	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL					
876	H4930203	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS					
877	H4930204	TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS				X	
	H494	TRANSPORTE DUTOVIARIO					
	H49400	TRANSPORTE DUTOVIARIO					
878	H4940000	TRANSPORTE DUTOVIARIO					
	H495	TRENS TURISTICOS, TELEFERICOS E SIMILARES					
	H49507	TRENS TURISTICOS, TELEFERICOS E SIMILARES					
879	H4950700	TRENS TURISTICOS, TELEFERICOS E SIMILARES					
	H50	TRANSPORTE AQUAVIARIO					
	H501	TRANSPORTE MARITIMO DE CABOTAGEM E LONGO CURSO					
	H50114	TRANSPORTE MARITIMO DE CABOTAGEM					
880	H5011401	TRANSPORTE MARITIMO DE CABOTAGEM - CARGA					
881	H5011402	TRANSPORTE MARITIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS					
	H50122	TRANSPORTE MARITIMO DE LONGO CURSO					
882	H5012201	TRANSPORTE MARITIMO DE LONGO CURSO - CARGA					
883	H5012202	TRANSPORTE MARITIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS					
	H502	TRANSPORTE POR NAVEGACAO INTERIOR					
	H50211	TRANSPORTE POR NAVEGACAO INTERIOR DE CARGA					
884	H5021101	TRANSPORTE POR NAVEGACAO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA					
885	H5021102	TRANSPORTE POR NAVEGACAO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA					
	H50220	TRANSPORTE POR NAVEGACAO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES					
886	H5022001	TRANSPORTE POR NAVEGACAO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA					
887	H5022002	TRANSPORTE POR NAVEGACAO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA					
	H503	NAVEGACAO DE APOIO					
	H50301	NAVEGACAO DE APOIO					
888	H5030101	NAVEGACAO DE APOIO MARITIMO					
889	H5030102	NAVEGACAO DE APOIO PORTUARIO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	H509	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIARIOS					
	H50912	TRANSPORTE POR NAVEGACAO DE TRAVESSIA					
890	H5091201	TRANSPORTE POR NAVEGACAO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL					
891	H5091202	TRANSPORTE POR NAVEGACAO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL					
	H50998	TRANSPORTES AQUAVIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
892	H5099801	TRANSPORTE AQUAVIARIO PARA PASSEIOS TURISTICOS					
893	H5099899	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	H51	TRANSPORTE AEREO					
	H511	TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIROS					
	H51111	TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIROS REGULAR					
894	H5111100	TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIROS REGULAR				X	
	H51129	TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIROS NAO-REGULAR					
895	H5112901	SERVICO DE TAXI AEREO E LOCACAO DE AERONAVES COM TRIPULACAO				X	
896	H5112999	OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIROS NAO-REGULAR				X	
	H512	TRANSPORTE AEREO DE CARGA					
	H51200	TRANSPORTE AEREO DE CARGA					
897	H5120000	TRANSPORTE AEREO DE CARGA	3			X	
	H513	TRANSPORTE ESPACIAL					
	H51307	TRANSPORTE ESPACIAL					
898	H5130700	TRANSPORTE ESPACIAL	3				
	H52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES					
	H521	ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA					
	H52117	ARMAZENAMENTO					
899	H5211701	ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANT					
900	H5211702	GUARDA-MOVEIS					
901	H5211799	DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS					
	H52125	CARGA E DESCARGA					
902	H5212500	CARGA E DESCARGA					
	H522	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES					
	H52214	CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS					
903	H5221400	CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS	3				

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	H52222	TERMINAIS RODOVIARIOS E FERROVIARIOS					
904	H5222200	TERMINAIS RODOVIARIOS E FERROVIARIOS				X	
	H52231	ESTACIONAMENTO DE VEICULOS					
905	H5223100	ESTACIONAMENTO DE VEICULOS				X	
	H52290	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
906	H5229001	SERVICOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TAXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA					
907	H5229002	SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS					
908	H5229099	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	H523	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIARIOS					
	H52311	GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS					
909	H5231101	ADMINISTRACAO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA	1				
910	H5231102	OPERACOES DE TERMINAIS					
	H52320	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARITIMO					
911	H5232000	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARITIMO	1				
	H52397	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIARIOS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
912	H5239700	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIARIOS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	3				
	H524	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AEREOS					
	H52401	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AEREOS					
913	H5240101	OPERACAO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM					
914	H5240199	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AEREOS, EXCETO OPERACAO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	3				
	H525	ATIVIDADES RELACIONADAS A ORGANIZACAO DO TRANSPORTE DE CARGA					
	H52508	ATIVIDADES RELACIONADAS A ORGANIZACAO DO TRANSPORTE DE CARGA					
915	H5250801	COMISSARIA DE DESPACHOS					
916	H5250802	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS					
917	H5250803	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARITIMO					
918	H5250804	ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA					
919	H5250805	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM	4				
	H53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA					
	H531	ATIVIDADES DE CORREIO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	H53105	ATIVIDADES DE CORREIO					
920	H5310501	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL					
921	H5310502	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONARIAS DO CORREIO NACIONAL					
	H532	ATIVIDADES DE MALOTE E DE ENTREGA					
	H53202	ATIVIDADES DE MALOTE E DE ENTREGA					
923	H5320201	SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL					
924	H5320202	SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA					
	I	ALOJAMENTO E ALIMENTACAO					
	I55	ALOJAMENTO					
	I551	HOTEIS E SIMILARES					
	I55108	HOTEIS E SIMILARES					
925	I5510801	HOTEIS				X	X
926	I5510802	APART-HOTEIS				X	X
927	I5510803	MOTEIS					X
	I559	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	I55906	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
928	I5590601	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS					X
929	I5590602	CAMPINGS	2				X
930	I5590603	PENSOES (ALOJAMENTO)					
931	I5590699	OUTROS ALOJAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	I56	ALIMENTACAO					
	I561	RESTAURANTES E OUTROS SERVICOS DE ALIMENTACAO E BEBIDAS					
	I56112	RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE ALIMENTACAO E BEBIDAS					
932	I5611201	RESTAURANTES E SIMILARES				X	X
933	I5611202	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS					
934	I5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES					
	I56121	SERVICOS AMBULANTES DE ALIMENTACAO					
935	I5612100	SERVICOS AMBULANTES DE ALIMENTACAO	1				
	I562	SERVICOS DE CATERING, BUFE E OUTROS SERVICOS DE COMIDA PREPARADA					
	I56201	SERVICOS DE CATERING, BUFE E OUTROS SERVICOS DE COMIDA PREPARADA					
936	I5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS					X
937	I5620102	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
938	I5620103	CANTINAS - SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS					X
939	I5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR					X
	J	INFORMACAO E COMUNICACAO					
	J58	EDICAO E EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO					
	J581	EDICAO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS ATIVIDADES DE EDICAO					
	J58115	EDICAO DE LIVROS					
940	J5811500	EDICAO DE LIVROS	1				
	J58123	EDICAO DE JORNAIS					
941	J5812300	EDICAO DE JORNAIS					
	J58131	EDICAO DE REVISTAS					
942	J5813100	EDICAO DE REVISTAS	1				
	J58191	EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS					
943	J5819100	EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS					
	J582	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES					
	J58212	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS					
944	J5821200	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS					X
	J58221	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS					
945	J5822100	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS					X
	J58239	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS					
946	J5823900	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS					X
	J58298	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS					
947	J5829800	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS					
	J59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUCAO DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO; GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA					
	J591	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUCAO DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO					
	J59111	ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO					
948	J5911101	ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS					
949	J5911102	PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE					
950	J5911199	ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1				

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	J59120	ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO					
951	J5912001	SERVICOS DE DUBLAGEM					
952	J5912002	SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL	1				
953	J5912099	ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	J59138	DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO					
954	J5913800	DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO					
	J59146	ATIVIDADES DE EXIBICAO CINEMATOGRAFICA					
955	J5914600	ATIVIDADES DE EXIBICAO CINEMATOGRAFICA					
	J592	ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA					
	J59201	ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA					
956	J5920100	ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA					
	J60	ATIVIDADES DE RADIO E DE TELEVISAO					
	J601	ATIVIDADES DE RADIO					
	J60101	ATIVIDADES DE RADIO					
957	J6010100	ATIVIDADES DE RADIO		Lei Federal nº11.934/09			
	J602	ATIVIDADES DE TELEVISAO					
	J60217	ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA					
958	J6021700	ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA	1	Lei Federal nº11.934/09			
	J60225	PROGRAMADORAS E ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISAO POR ASSINATURA					
959	J6022501	PROGRAMADORAS	1				
960	J6022502	ATIVIDADES RELACIONADAS A TELEVISAO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	1				
	J61	TELECOMUNICACOES					
	J611	TELECOMUNICACOES POR FIO					
	J61108	TELECOMUNICACOES POR FIO					
961	J6110801	SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC		Lei Federal nº11.934/09			
962	J6110802	SERVICOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICACOES - SRTT		Lei Federal nº11.934/09			
963	J6110803	SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM	1	Lei Federal nº11.934/09			
964	J6110899	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES POR FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		Lei Federal nº11.934/09			
	J612	TELECOMUNICACOES SEM FIO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	J61205	TELECOMUNICACOES SEM FIO					
965	J6120501	TELEFONIA MOVEL CELULAR		Lei Federal nº11.934/09			
966	J6120502	SERVICO MOVEL ESPECIALIZADO - SME					
967	J6120599	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		Lei Federal nº11.934/09			
	J613	TELECOMUNICACOES POR SATELITE					
	J61302	TELECOMUNICACOES POR SATELITE					
968	J6130200	TELECOMUNICACOES POR SATELITE		Lei Federal nº11.934/09			
	J614	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA					
	J61418	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO					
969	J6141800	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO	1				
	J61426	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR MICROONDAS					
970	J6142600	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	1	Lei Federal nº11.934/09			
	J61434	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR SATELITE					
971	J6143400	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR SATELITE	1	Lei Federal nº11.934/09			
	J619	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES					
	J61906	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES					
972	J6190601	PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES		Lei Federal nº11.934/09			
973	J6190602	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	1	Lei Federal nº11.934/09			
974	J6190699	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		Lei Federal nº11.934/09			
	J62	ATIVIDADES DOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO					
	J620	ATIVIDADES DOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO					
	J62015	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA					
975	J6201500	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA					
	J62023	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS					
976	J6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS					
	J62031	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS					
977	J6203100	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS	1				
	J62040	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO					
978	J6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	J62091	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO					
979	J6209100	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO					
	J63	ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO					
	J631	TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS					
	J63119	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET					
980	J6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET					
	J63194	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET					
981	J6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET					
	J639	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO					
	J63917	AGENCIAS DE NOTICIAS					
982	J6391700	AGENCIAS DE NOTICIAS					
	J63992	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
983	J6399200	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1				
	K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVICOS RELACIONADOS					
	K64	ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS					
	K641	BANCO CENTRAL					
	K64107	BANCO CENTRAL					
984	K6410700	BANCO CENTRAL	2			X	
	K642	INTERMEDIACAO MONETARIA - DEPOSITOS A VISTA					
	K64212	BANCOS COMERCIAIS					
985	K6421200	BANCOS COMERCIAIS	2			X	
	K64221	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL				X	
986	K6422100	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	2			X	
	K64239	CAIXAS ECONOMICAS					
987	K6423900	CAIXAS ECONOMICAS	2			X	
	K64247	CREDITO COOPERATIVO					
988	K6424701	BANCOS COOPERATIVOS	2			X	
989	K6424702	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO	1				

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
990	K6424703	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO					
991	K6424704	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL					
	K643	INTERMEDIACAO NAO-MONETARIA - OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTACAO					
	K64310	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL					
992	K6431000	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL					
	K64328	BANCOS DE INVESTIMENTO					
993	K6432800	BANCOS DE INVESTIMENTO	2			X	
	K64336	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO					
994	K6433600	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO				X	
	K64344	AGENCIAS DE FOMENTO					
995	K6434400	AGENCIAS DE FOMENTO	1				
	K64352	CREDITO IMOBILIARIO					
996	K6435201	SOCIEDADES DE CREDITO IMOBILIARIO	1				
997	K6435202	ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO					
998	K6435203	COMPANHIAS HIPOTECARIAS	1				
	K64361	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS					
999	K6436100	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS					
	K64379	SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR					
1000	K6437900	SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR	1				
	K644	ARRENDAMENTO MERCANTIL					
	K64409	ARRENDAMENTO MERCANTIL					
1001	K6440900	ARRENDAMENTO MERCANTIL					
	K645	SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO					
	K64506	SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO					
1002	K6450600	SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO	1				
	K646	ATIVIDADES DE SOCIEDADES DE PARTICIPACAO					
	K64611	HOLDINGS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS					
1003	K6461100	HOLDINGS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS	1				
	K64620	HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS					
1004	K6462000	HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS					
	K64638	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS					
1005	K6463800	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS					
	K647	FUNDOS DE INVESTIMENTO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	K64701	FUNDOS DE INVESTIMENTO					
1006	K6470101	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIARIOS E IMOBILIARIOS	1				
1007	K6470102	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIOS	1				
1008	K6470103	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIOS	1				
	K649	ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	K64913	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING					
1009	K6491300	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING					
	K64921	SECURITIZACAO DE CREDITOS					
1010	K6492100	SECURITIZACAO DE CREDITOS					
	K64930	ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS PARA AQUISICAO DE BENS E DIREITOS					
1011	K6493000	ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS PARA AQUISICAO DE BENS E DIREITOS					
	K64999	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1012	K6499901	CLUBES DE INVESTIMENTO	1				
1013	K6499902	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	1				
1014	K6499903	FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO	1				
1015	K6499904	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORACOES					
1016	K6499905	CONCESSAO DE CREDITO PELAS OSCIP					
1017	K6499999	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	K65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE					
	K651	SEGUROS DE VIDA E NAO-VIDA					
	K65111	SEGUROS DE VIDA					
1018	K6511101	SEGUROS DE VIDA					
1019	K6511102	PLANOS DE AUXILIO-FUNERAL	1				
	K65120	SEGUROS NAO-VIDA					
1020	K6512000	SEGUROS NAO-VIDA					
	K652	SEGUROS-SAUDE					
	K65201	SEGUROS-SAUDE					
1021	K6520100	SEGUROS-SAUDE					
	K653	RESSEGUROS					
	K65308	RESSEGUROS					
1022	K6530800	RESSEGUROS					
	K654	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	K65413	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR FECHADA					
1023	K6541300	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR FECHADA	1				
	K65421	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA					
1024	K6542100	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA					
	K655	PLANOS DE SAUDE					
	K65502	PLANOS DE SAUDE					
1025	K6550200	PLANOS DE SAUDE				X	
	K66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE					
	K661	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS					
	K66118	ADMINISTRACAO DE BOLSAS E MERCADOS DE BALCAO ORGANIZADOS					
1026	K6611801	BOLSA DE VALORES					
1027	K6611802	BOLSA DE MERCADORIAS	2				
1028	K6611803	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS	2				
1029	K6611804	ADMINISTRACAO DE MERCADOS DE BALCAO ORGANIZADOS	1				
	K66126	ATIVIDADES DE INTERMEDIARIOS EM TRANSACOES DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS E MERCADORIAS					
1030	K6612601	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	1				
1031	K6612602	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS					
1032	K6612603	CORRETORAS DE CAMBIO					
1033	K6612604	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS					
1034	K6612605	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICACOES FINANCEIRAS					
	K66134	ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO					
1035	K6613400	ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO					
	K66193	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1036	K6619301	SERVICOS DE LIQUIDACAO E CUSTODIA					
1037	K6619302	CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS					
1038	K6619303	REPRESENTACOES DE BANCOS ESTRANGEIROS					
1039	K6619304	CAIXAS ELETRONICOS	1				
1040	K6619305	OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO	1				
1041	K6619399	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	K662	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAUDE					
	K66215	AVALIACAO DE RISCOS E PERDAS					
1042	K6621501	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS					
1043	K6621502	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	1				
	K66223	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE					
1044	K6622300	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE					
	K66291	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1045	K6629100	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	K663	ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSAO					
	K66304	ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSAO					
1046	K6630400	ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSAO					
	L	ATIVIDADES IMOBILIARIAS					
	L68	ATIVIDADES IMOBILIARIAS					
	L681	ATIVIDADES IMOBILIARIAS DE IMOVEIS PROPRIOS					
	L68102	ATIVIDADES IMOBILIARIAS DE IMOVEIS PROPRIOS					
1047	L6810201	COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS					
1048	L6810202	ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS					
	L682	ATIVIDADES IMOBILIARIAS POR CONTRATO OU COMISSAO					
	L68218	INTERMEDIACAO NA COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS					
1049	L6821801	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS					
1050	L6821802	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS					
	L68226	GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA					
1051	L6822600	GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA					
	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS					
	M69	ATIVIDADES JURIDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA					
	M691	ATIVIDADES JURIDICAS					
	M69117	ATIVIDADES JURIDICAS, EXCETO CARTORIOS					
1052	M6911701	SERVICOS ADVOCATICIOS					
1053	M6911702	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTICA					
1054	M6911703	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1				

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	M69125	CARTORIOS					
1055	M6912500	CARTORIOS					
	M692	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA					
	M69206	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA					
1056	M6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE					
1057	M6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA					
	M70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL					
	M701	SEDES DE EMPRESAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS LOCAIS					
1058	M70107	SEDES DE EMPRESAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS LOCAIS					
	M702	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL					
	M70204	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL					
1059	M7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA					
	M71	SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANALISES TECNICAS					
	M711	SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS					
1060	M71111	SERVICOS DE ARQUITETURA					
1061	M7111100	SERVICOS DE ARQUITETURA					
	M71120	SERVICOS DE ENGENHARIA					
1062	M7112000	SERVICOS DE ENGENHARIA					
	M71197	ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ARQUITETURA E ENGENHARIA					
1063	M7119701	SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA					
1064	M7119702	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS					
1065	M7119703	SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA					
1066	M7119704	SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO					
1067	M7119799	ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	M712	TESTES E ANALISES TECNICAS					
	M71201	TESTES E ANALISES TECNICAS					
1068	M7120100	TESTES E ANALISES TECNICAS					
	M72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO					
	M721	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FISICAS E					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
		NATURAIS					
	M72100	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS					
1069	M7210000	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FISICAS E NATURAIS					
	M722	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS					
	M72207	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS					
1070	M7220700	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS					
	M73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO					
	M731	PUBLICIDADE					
	M73114	AGENCIAS DE PUBLICIDADE					
1071	M7311400	AGENCIAS DE PUBLICIDADE					
	M73122	AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO					
1072	M7312200	AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO					
	M73190	ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1073	M7319001	CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES	2				
1074	M7319002	PROMOCAO DE VENDAS	1				
1075	M7319003	MARKETING DIRETO	1				
1076	M7319004	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	1				
1077	M7319099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	M732	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA					
	M73203	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA					
1078	M7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA					
	M74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS					
	M741	DESIGN E DECORACAO DE INTERIORES					
	M74102	DESIGN E DECORACAO DE INTERIORES					
1079	M7410201	DESIGN					
1080	M7410202	DECORACAO DE INTERIORES					
	M742	ATIVIDADES FOTOGRAFICAS E SIMILARES					
	M74200	ATIVIDADES FOTOGRAFICAS E SIMILARES					
1081	M7420001	ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
1082	M7420002	ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS	1				
1083	M7420003	LABORATORIOS FOTOGRAFICOS					
1084	M7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS					
1085	M7420005	SERVICOS DE MICROFILMAGEM					
	M749	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	M74901	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1086	M7490101	SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES					
1087	M7490102	ESCAFANDRIA E MERGULHO	1				
1088	M7490103	SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS					
1089	M7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS					
1090	M7490105	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS	1				
1091	M7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1				
	M75	ATIVIDADES VETERINARIAS					
	M750	ATIVIDADES VETERINARIAS					
	M75001	ATIVIDADES VETERINARIAS					
1092	M7500100	ATIVIDADES VETERINARIAS					
	N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS COMPLEMENTARES					
	N77	ALUGUEIS NAO-IMOBILIARIOS E GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS					
	N771	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR					
	N77110	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR					
1093	N7711000	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR					
	N77195	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, EXCETO AUTOMOVEIS, SEM CONDUTOR					
1094	N7719501	LOCACAO DE EMBARCACOES SEM TRIPULACAO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS					
1095	N7719502	LOCACAO DE AERONAVES SEM TRIPULACAO	5				
1096	N7719599	LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR					
	N772	ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS					
	N77217	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS					
1097	N7721700	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	N77225	ALUGUEL DE FITAS DE VIDEO, DVDS E SIMILARES					
1098	N7722500	ALUGUEL DE FITAS DE VIDEO, DVDS E SIMILARES					
	N77233	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUARIO, JOIAS E ACESSORIOS					
1099	N7723300	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUARIO, JOIAS E ACESSORIOS					
	N77292	ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
1100	N7729201	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRONICOS					
1101	N7729202	ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS					
1102	N7729203	ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO					
1103	N7729299	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	N773	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR					
	N77314	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR					
1104	N7731400	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR					X
	N77322	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR					
1105	N7732201	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES					X
1106	N7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES					
	N77331	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO					
1107	N7733100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO					
	N77390	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
1108	N7739001	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRACAO DE MINERIOS E PETROLEO, SEM OPERADOR	3				
1109	N7739002	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR					
1110	N7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES					
1111	N7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR					
	N774	GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS					
	N77403	GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS					
1112	N7740300	GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS	1				
	N78	SELECAO, AGENCIAMENTO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA					
	N781	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA					
	N78108	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
1113	N7810800	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA					
	N782	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA					
	N78205	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA					
1114	N7820500	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA					
	N783	FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS					
	N78302	FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS					
1115	N7830200	FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	1				
	N79	AGENCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS E SERVICOS DE RESERVAS					
	N791	AGENCIAS DE VIAGENS E OPERADORES TURISTICOS					
	N79112	AGENCIAS DE VIAGENS					
1116	N7911200	AGENCIAS DE VIAGENS					
	N79121	OPERADORES TURISTICOS					
1117	N7912100	OPERADORES TURISTICOS					
	N799	SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	N79902	SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
1118	N7990200	SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	N80	ATIVIDADES DE VIGILANCIA, SEGURANCA E INVESTIGACAO					
	N801	ATIVIDADES DE VIGILANCIA, SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES					
	N80111	ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA					
1119	N8011101	ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA					
1120	N8011102	SERVICOS DE ADESTRAMENTO DE CAES DE GUARDA					
	N80129	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES					
	N8012900	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES					
	N802	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA					
	N80200	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA					
1121	N8020000	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA	2				
	N803	ATIVIDADES DE INVESTIGACAO PARTICULAR					
	N80307	ATIVIDADES DE INVESTIGACAO PARTICULAR					
1122	N8030700	ATIVIDADES DE INVESTIGACAO PARTICULAR	1				
	N81	SERVICOS PARA EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS					
	N811	SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	N81117	SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS					
1123	N8111700	SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS	1				
	N81125	CONDOMINIOS PREDIAIS					
1124	N8112500	CONDOMINIOS PREDIAIS					
	N812	ATIVIDADES DE LIMPEZA					
	N81214	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS					
1125	N8121400	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS					
	N81222	IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS					
1126	N8122200	IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS					X
	N81290	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1127	N8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	N813	ATIVIDADES PAISAGISTICAS					
	N81303	ATIVIDADES PAISAGISTICAS					
1128	N8130300	ATIVIDADES PAISAGISTICAS					
	N82	SERVICOS DE ESCRITORIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVICOS PRESTADOS AS EMPRESAS					
	N821	SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO					
	N82113	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO					
1129	N8211300	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO					
	N82199	FOTOCOPIAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO					
1130	N8219901	FOTOCOPIAS					
1131	N8219999	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	N822	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO					
	N82202	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO					
1132	N8220200	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO					
	N823	ATIVIDADES DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS					
	N82300	ATIVIDADES DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS					
1133	N8230001	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS					
1134	N8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS					
	N829	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
		EMPRESAS					
	N82911	ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS					
1135	N8291100	ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS					
	N82920	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO					
1136	N8292000	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO					
	N82997	ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1137	N8299701	MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA					
1138	N8299702	EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES					
1139	N8299703	SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO					
1140	N8299704	LEILOEIROS INDEPENDENTES					
1141	N8299705	SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO	1				
1142	N8299706	CASAS LOTERICAS					
1143	N8299707	SALAS DE ACESSO A INTERNET	1				
1144	N8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	O	ADMINISTRACAO PUBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL					
	O84	ADMINISTRACAO PUBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL					
	O841	ADMINISTRACAO DO ESTADO E DA POLITICA ECONOMICA E SOCIAL					
	O84116	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL					
1145	O8411600	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL					
	O84124	REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS	1				
1146	O8412400	REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS					
	O84132	REGULACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS					
1147	O8413200	REGULACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS					
1148	08414100	ATIVIDADES DE SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
	O842	SERVICOS COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA					
	O84213	RELACOES EXTERIORES					
1149	O8421300	RELACOES EXTERIORES	1				
	O84221	DEFESA					
1150	O8422100	DEFESA	1				
	O84230	JUSTICA					
1151	O8423000	JUSTICA					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	O84248	SEGURANCA E ORDEM PUBLICA					
1152	O8424800	SEGURANCA E ORDEM PUBLICA	1				
	O84256	DEFESA CIVIL					
1153	O8425600	DEFESA CIVIL					
	O843	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATORIA					
	O84302	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATORIA					
1154	O8430200	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATORIA					
	P	EDUCACAO					
	P85	EDUCACAO					
	P851	EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL					
	P85112	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE					
1155	P8511200	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE				X	
	P85121	EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA					
1156	P8512100	EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA	3			X	
	P85139	ENSINO FUNDAMENTAL					
1157	P8513900	ENSINO FUNDAMENTAL				X	
	P852	ENSINO MEDIO					
	P85201	ENSINO MEDIO					
1158	P8520100	ENSINO MEDIO				X	
	P853	EDUCACAO SUPERIOR					
	P85317	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO					
1159	P8531700	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO				X	
	P85325	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO					
1160	P8532500	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO				X	
	P85333	EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO					
1161	P8533300	EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO				X	
	P854	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO E TECNOLOGICO					
	P85414	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO					
1162	P8541400	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO	3			X	
	P85422	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO					
1163	P8542200	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO	3			X	
	P855	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO					
	P85503	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
1164	P8550301	ADMINISTRACAO DE CAIXAS ESCOLARES	1				
1165	P8550302	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	1				
	P859	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO					
	P85911	ENSINO DE ESPORTES					
1166	P8591100	ENSINO DE ESPORTES					
	P85929	ENSINO DE ARTE E CULTURA					
1167	P8592901	ENSINO DE DANCA	3			X	
1168	P8592902	ENSINO DE ARTES CENICAS, EXCETO DANCA	3			X	
1169	P8592903	ENSINO DE MUSICA	3			X	
1170	P8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE					
	P85937	ENSINO DE IDIOMAS					
1171	P8593700	ENSINO DE IDIOMAS				X	
	P85996	ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1172	P8599601	FORMACAO DE CONDUTORES					
1173	P8599602	CURSOS DE PILOTAGEM					
1174	P8599603	TREINAMENTO EM INFORMATICA					
1175	P8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL					
1176	P8599605	CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS				X	
1177	P8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	Q	SAUDE HUMANA E SERVICOS SOCIAIS					
	Q86	ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA					
	Q861	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR					
	Q86101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR				X	X
1178	Q8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS				X	X
1179	Q8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS				X	X
	Q862	SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS E DE REMOCAO DE PACIENTES					
	Q86216	SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS					
1180	Q8621601	UTI MOVEL	2				
1180	Q8621602	SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL	2				
	Q86224	SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
1182	Q8622400	SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS					X
	Q863	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MEDICOS E ODONTOLOGOS					
	Q86305	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MEDICOS E ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTOLOGOS					
1183	Q8630501	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS				X	X
1184	Q8630502	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES					X
1185	Q8630503	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS				X	X
1186	Q8630504	ATIVIDADE ODONTOLOGICA COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS					X
1187	Q8630505	ATIVIDADE ODONTOLOGICA SEM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	1				X
1188	Q8630506	SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA					X
1189	Q8630507	ATIVIDADES DE REPRODUCAO HUMANA ASSISTIDA	1				X
1190	Q8630599	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					X
	Q864	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA					
	Q86402	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA					
1191	Q8640201	LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA					X
1192	Q8640202	LABORATORIOS CLINICOS					X
1193	Q8640203	SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA	2				X
1194	Q8640204	SERVICOS DE TOMOGRAFIA	1				X
1195	Q8640205	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA					X
1196	Q8640206	SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA	1				X
1197	Q8640207	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA	1				X
1198	Q8640208	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS	1				X
1199	Q8640209	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS	2				X
1200	Q8640210	SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA					X
1201	Q8640211	SERVICOS DE RADIOTERAPIA					X
1202	Q8640212	SERVICOS DE HEMOTERAPIA					X

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
1203	Q8640213	SERVICOS DE LITOTRIPSIA	2				X
1204	Q8640214	SERVICOS DE BANCOS DE CELULAS E TECIDOS HUMANOS					X
1205	Q8640299	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					X
	Q865	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE, EXCETO MEDICOS E ODONTOLOGOS					
	Q86500	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE, EXCETO MEDICOS E ODONTOLOGOS					
1206	Q8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM					X
1207	Q8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO					
1208	Q8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE					
1209	Q8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA					X
1210	Q8650005	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	1				
1211	Q8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA					
1212	Q8650007	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL					
1213	Q8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					X
	Q866	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE					
	Q86607	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE					
1214	Q8660700	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	1				X
	Q869	ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	Q86909	ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1215	Q8690901	ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA					X
1216	Q8690902	ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO					X
1217	Q8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	Q87	ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTENCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES					
	Q871	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A IDOSOS, DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES, E DE INFRA-ESTRUTURA E APOIO A PACIENTES PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES					
	Q87115	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A IDOSOS, DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES PRESTADAS EM RESIDENCIAS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
		COLETIVAS E PARTICULARES					
1218	Q8711501	CLINICAS E RESIDENCIAS GERIATRICAS	1				X
1219	Q8711502	INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS					
1220	Q8711503	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES					X
1221	Q8711504	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CANCER E COM AIDS	1				X
1222	Q8711505	CONDOMINIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	1				
	Q87123	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO					
1223	Q8712300	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO	1				
	Q872	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA					
	Q87204	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA					
1224	Q8720401	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL					X
1225	Q8720499	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					X
	Q873	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES					
	Q87301	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES					
1226	Q8730101	ORFANATOS					
1227	Q8730102	ALBERGUES ASSISTENCIAIS					
1228	Q8730199	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	Q88	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO					
	Q880	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO					
	Q88006	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO					
1229	Q8800600	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO					
	R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREACAO					
	R90	ATIVIDADES ARTISTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETACULOS					
	R900	ATIVIDADES ARTISTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETACULOS					
	R90019	ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES					
1230	R9001901	PRODUCAO TEATRAL				X	

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
1231	R9001902	PRODUCAO MUSICAL				X	
1232	R9001903	PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA	1			X	
1233	R9001904	PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES				X	X
1234	R9001905	PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES				X	X
1235	R9001906	ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO					
1236	R9001999	ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	R90027	CRIACAO ARTISTICA					
1237	R9002701	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES					
1238	R9002702	RESTAURACAO DE OBRAS DE ARTE					
	R90035	GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS					
1239	R9003500	GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS					
	R91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMONIO CULTURAL E AMBIENTAL					
	R910	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMONIO CULTURAL E AMBIENTAL					
	R91015	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS					
1240	R9101500	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS					
	R91023	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORACAO, RESTAURACAO ARTISTICA E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS E ATRACOES SIMILARES					
1241	R9102301	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS E ATRACOES SIMILARES					
1242	R9102302	RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS	1				X
	R91031	ATIVIDADES DE JARDINS BOTANICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLOGICAS E AREAS DE PROTECAO AMBIENTAL					
1243	R9103100	ATIVIDADES DE JARDINS BOTANICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLOGICAS E AREAS DE PROTECAO AMBIENTAL					X
	R92	ATIVIDADES DE EXPLORACAO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS		NÃO É ILEGAL ????			
	R920	ATIVIDADES DE EXPLORACAO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS		PODE ???????			
	R92003	ATIVIDADES DE EXPLORACAO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS		???????			
1244	R9200301	CASAS DE BINGO		?????			
1245	R9200302	EXPLORACAO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS					X
1246	R9200399	EXPLORACAO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		???????			
	R93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREACAO E LAZER					
	R931	ATIVIDADES ESPORTIVAS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	R93115	GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTES					
1247	R9311500	GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTES				X	
	R93123	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES					
1248	R9312300	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES				X	X
	R93131	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO					
1249	R9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO				X	X
	R93191	ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1250	R9319101	PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS				X	
1251	R9319199	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				X	
	R932	ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER					
	R93212	PARQUES DE DIVERSAO E PARQUES TEMATICOS					
1252	R9321200	PARQUES DE DIVERSAO E PARQUES TEMATICOS				X	X
	R93298	ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1253	R9329801	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALOES DE DANCA E SIMILARES				X	X
1254	R9329802	EXPLORACAO DE BOLICHES				X	
1255	R9329803	EXPLORACAO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES				X	X
1256	R9329804	EXPLORACAO DE JOGOS ELETRONICOS RECREATIVOS				X	
1257	R9329899	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				X	
	S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS					
	S94	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS					
	S941	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS PATRONAIS, EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS					
	S94111	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS					
1258	S9411100	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS					
	S94120	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS					
1259	S9412000	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS					
	S942	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS					
	S94201	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS					
1260	S9420100	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS					
	S943	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS					
	S94308	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS					
1261	S9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	1				
	S949	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
		ANTERIORMENTE					
	S94910	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOSAS					
1262	S9491000	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOSAS					X
	S94928	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES POLITICAS					
1263	S9492800	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES POLITICAS					
	S94936	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE					
1264	S9493600	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE					
	S94995	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1265	S9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	S95	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E COMUNICACAO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS					
	S951	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E COMUNICACAO					
	S95118	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS					
1266	S9511800	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS					X
	S95126	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO					
1267	S9512600	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO					X
	S952	REPARACAO E MANUTENCAO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS					
	S95215	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO					
1268	S9521500	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO					
	S95291	REPARACAO E MANUTENCAO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
1269	S9529101	REPARACAO DE CALCADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM					
1270	S9529102	CHAVEIROS					
1271	S9529103	REPARACAO DE RELOGIOS					
1272	S9529104	REPARACAO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS NAO-MOTORIZADOS					
1273	S9529105	REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO					
1274	S9529106	REPARACAO DE JOIAS					
1275	S9529199	REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
	S96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS					

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA
	S960	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS					
	S96017	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS					
1276	S9601701	LAVANDERIAS					X
1277	S9601702	TINTURARIAS					X
1278	S9601703	TOALHEIROS					
	S96025	CABELEIREIROS E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA					
1279	S9602501	CABELEIREIROS					
1280	S9602502	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA					X
	S96033	ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVICOS RELACIONADOS					
1281	S9603301	GESTAO E MANUTENCAO DE CEMITERIOS	1				X
1282	S9603302	SERVICOS DE CREMACAO				X	X
1283	S9603303	SERVICOS DE SEPULTAMENTO				X	X
1284	S9603304	SERVICOS DE FUNERARIAS				X	X
1285	S9603305	SERVICOS DE SOMATOCONSERVACAO					X
1286	S9603399	ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVICOS RELACIONADOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					X
	S96092	ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
1287	S9609201	CLINICAS DE ESTETICA E SIMILARES					X
1288	S9609202	AGENCIAS MATRIMONIAIS					
1289	S9609203	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS					X
1290	S9609204	EXPLORACAO DE MAQUINAS DE SERVICOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA	1				
1291	S9609299	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
	T	SERVICOS DOMESTICOS					
	T97	SERVICOS DOMESTICOS					
	T970	SERVICOS DOMESTICOS					
	T97005	SERVICOS DOMESTICOS					
1292	T9700500	SERVICOS DOMESTICOS					
	U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUICOES EXTRATERRITORIAIS					
	U99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUICOES EXTRATERRITORIAIS					
	U990	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUICOES EXTRATERRITORIAIS					
	U99008	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUICOES EXTRATERRITORIAIS					
1293	U9900800	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUICOES EXTRATERRITORIAIS	1				

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA

4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
- casas e residências unifamiliares
- edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus)
- a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo:
- consultórios e clínicas médicas
- escolas
- escritórios comerciais
- hospitais
- hotéis, motéis e outros tipos de alojamento
- lojas, galerias e centros comerciais
- restaurantes e outros estabelecimentos similares
- shopping centers
- a construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
- armazéns e depósitos
- edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas
- edifícios para uso agropecuário
- estações para trens e metropolitanos
- estádios esportivos e quadras cobertas
- igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
- instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.)
- penitenciárias e presídios
- postos de combustível
- a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.)

Esta classe compreende também:

- as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
- a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante

Esta classe não compreende:

ANEXO III – ÍNDICE DE INCOMODIDADE

Nº.	CNAE	ATIVIDADE	NI	OBS.:	EIV/ RIV	RIT	SEMMA

- a fabricação e a montagem de casas de madeira (16.22-6), de concreto (23.30-3) ou de estrutura metálica (25.11-0), pré-moldadas ou pré-fabricadas, quando realizadas pelo próprio fabricante
- a fabricação de estruturas metálicas (25.11-0)
- a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda (incorporação imobiliária) (41.10-7)
- as obras de instalações elétricas (43.21-5), hidráulicas, sanitárias e de gás (43.22-3), etc.
- os serviços de acabamento da construção (43.30-4)
- a execução de edifícios industriais e outros por contrato de construção por administração (43.99-1)
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (71.11-1)
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (71.12-0)

Os itens assinalados com a Lei Federal nº11.934/09 deverão obedecer as suas exigências

ANEXO IV – QUADRO DE GESTÃO

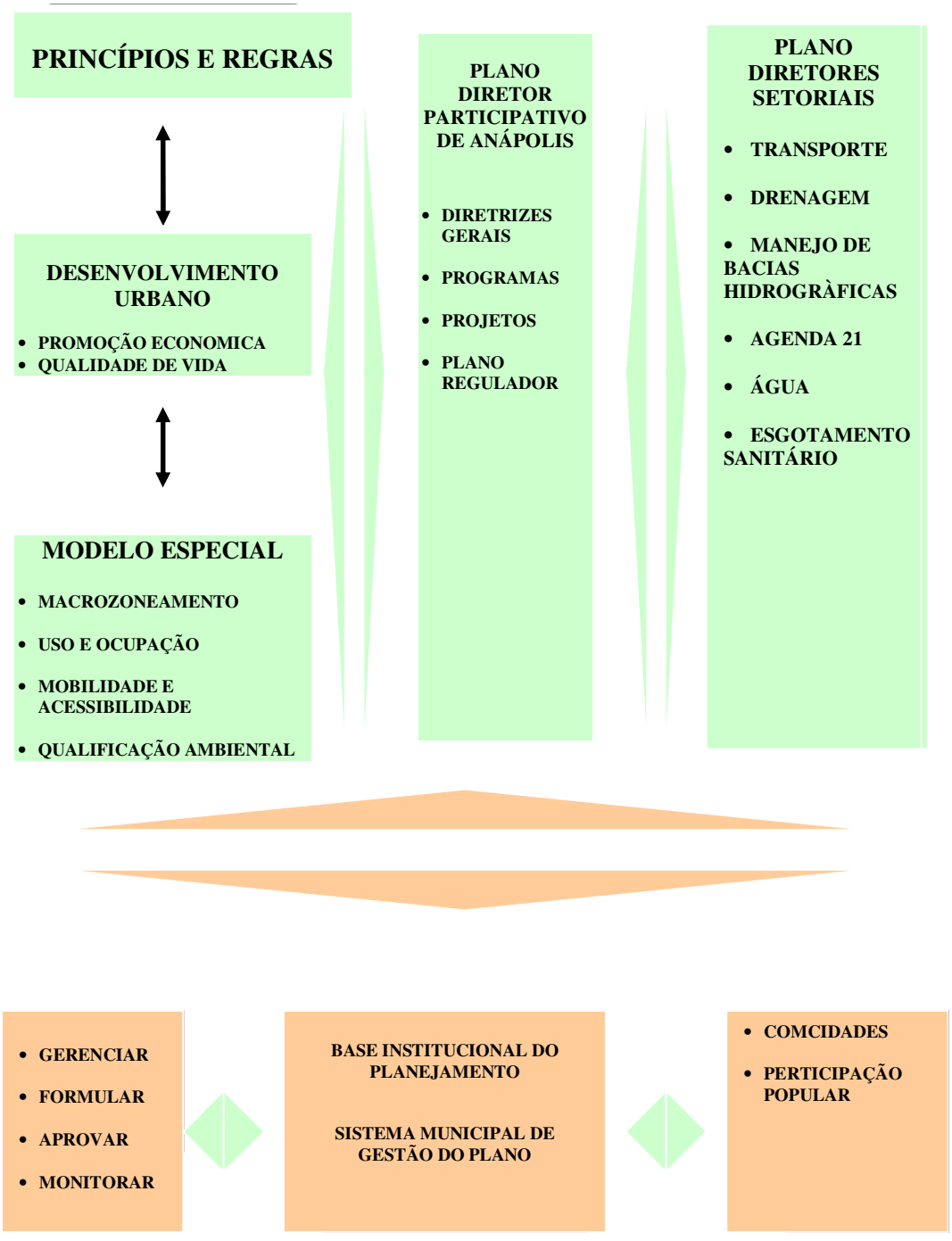

ANEXO "V"

PERFIS DAS VIAS PÚBLICAS

VIAS LOCAIS



VIAS COLETORAS E VIAS VERDES

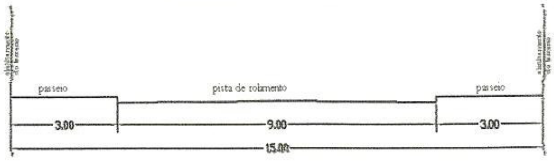

VIAS ARTERIAIS I e II

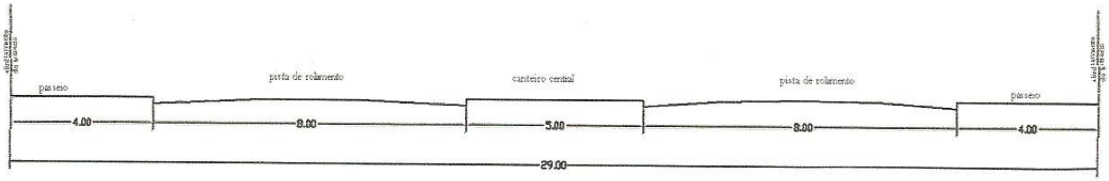

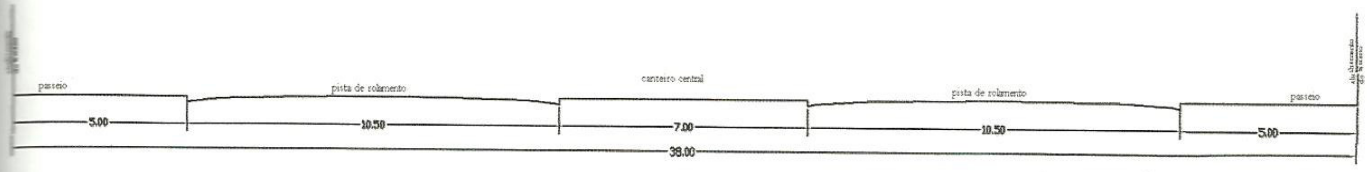

ANEXO V - a

QUADRO GERAL RESUMO DAS ÁREAS		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)	%
GLEBA LOTEANDA		100,00
SISTEMA VIÁRIO		20,00*
ÁREA DE PRESERVAÇÃO ÉRMANENTE – APPS		
PRAÇAS E ÁREAS VERDES		7,50*
ÁREAS PARA EQUIP.PÚBLICOS COMUNITÁRIOS		7,50*
T O T A L		100,00

Obs. (*) porcentagens mínimas

QUADRO RESUMO DAS QUADRAS PARCELADAS		
QUADRA Nº	Nº DE LOTES	ÁREA (m²)
01		
02		
03		
04		
05		
..		
..		
40		
T O T A L		

QUADRO RESUMO DAS QUADRAS NÃO PARCELÁVEIS		
ÁREAS VERDES E PRAÇAS	ÁREA I	0.000,00m²
	ÁREA II	0.000,00m²
	ÁREA III	0.000,00m²
	ÁREA IV	0.000,00m²
	ÁREA V	0.000,00m²
SOMATÓRIO		0.000,00m²
ÁREAS PÚBLICAS E COMUNITÁRIAS	ÁREA “A”	0.000,00m²
	ÁREA “B”	0.000,00m²
	ÁREA “C”	0.000,00m²
SOMATÓRIO		0.000,00m²
ÁREAS NÃO EDIFICANTES	ÁREA “A”	0.000,00m²
	ÁREA “B”	0.000,00m²
	ÁREA “C”	0.000,00m²
SOMATÓRIO		0.000,00m²
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	ÁREA “A”	0.000,00m²
	ÁREA “B”	0.000,00m²
	ÁREA “C”	0.000,00m²
SOMATÓRIO		0.000,00m²

ANEXO V-b

OBS.: os dados constantes deste carimbo poderão ser dispostos a gosto do projetista, desde que não faltem.
(*1) 20,00% mínimos
(*2) 7,50% mínimos

PROJETO URBANÍSTICO

RESIDENCIAL VILA FELIZ

Junho/2005

ENDEREÇO: **Área da prefeitura municipal, contígua ao Conj. Hab. Filostro machado, situada entre as avenidas Ayrton Senna, Sérvio Túlio Jaime e Antônio de Sousa França**

ÁREAS

ÁREA DA GLEBA	**= 00.000.00 m² = 100,00%**	
SISTEMA VIÁRIO	**= 00.000.00 m² =**	**00,00% (*1)**
PRAÇAS/ÁREAS VERDES	**= 00.000.00 m² =**	**00,00% (*2)**
ÁREAS P/ EQUIP. URBANOS	**= 00.000.00 m² =**	**00,00% (*3)**
QUADRAS LOTEADAS (203 ud)	**= 00.000.00 m² =**	**00,00%**

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Autor do projeto e RT: Carlos Ribeiro dos Santos

PRANCHA	**1 / 2**	**2 / 2**

CONTEÚDO	➢ **SITUAÇÃO DA GLEBA LOTEANDA – esc.: 1/1.500** ➢ **QUADRAS LOTEADAS – esc.: 1/750**

ESPAÇO PARA APROVAÇÃO

30.00

19.00

ANEXO V - c

ANEXO "V"
PERFIS DAS VIAS PÚBLICAS

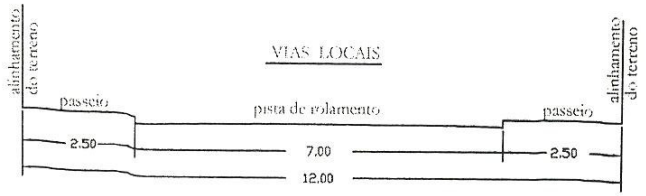

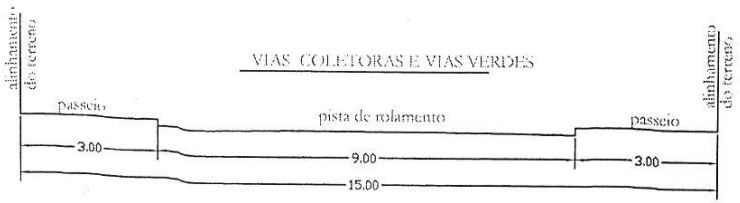

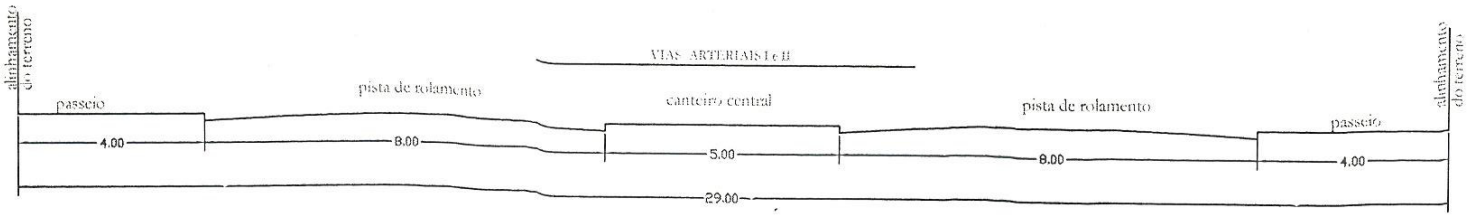

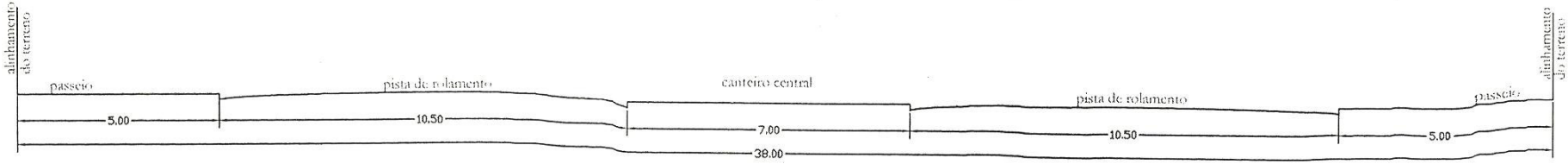

MEMORIAL DESCRITIVO

RESIDENCIAL VILA FELIZ

****

Modelo I

QUADRA - 01

Limites e Confrontações:

Pela Rua Waldivina Scandiuzzi, medindo 151,37 mais 2 chanfro de : 7,85 e 11,48 metros.
Pela Rua Vilmar Manoel Sobrinho, medindo 124,34 mais 2 chanfro de: 7,85 e 6,75 metros.
Pela travessa Santillo, medindo 30,00 metros.
Pela Av. Sérvio Túlio Jayme, medindo 38,80 metros.

Nº de lotes : 28
Área : 5.948,34 m²

- **Lote 01**
  Área total: 254,59 m²
- **Frente: 8.00m** **pela Rua Vilmar Manoel Sobrinho**
- **Chanfro de Esquina: 7.85m**
- **Fundos: 13.00m** **pelo lote 28**
- **Lado Direito: 20.00m** **pelo lote 02**
- **Lado Esquerdo: 15.00m** **pela travessa Santillo**
- **Tipo de Uso: Residencial**

]]]

ANEXO "V - d"

RESUMO DAS ÁREAS PÚBLICAS

PRAÇA PÚBLICA Nº 01

Limites e Confrontações:

Pela Avenida Ayrton Senna, medindo 48,39 mais 2 chanfros de : 7,42 e 3,15 metros.
Pela Avenida Sérvio Túlio Jayme, medindo 61,18 mais chanfro de: 11,48 metros.
Pela Rua Governador Feliciano, medindo 30,73 metros.
Área : 1.302,79 m²

PRAÇA PÚBLICA Nº 02

Limites e Confrontações:

Pela Avenida Ayrton Senna, medindo 48,39 mais 2 chanfros de : 7,42 e 3,15 metros.
Pela Avenida Sérvio Túlio Jayme, medindo 61,18 mais chanfro de: 11,48 metros.
Pela Rua Governador Feliciano, medindo 30,73 metros.
Área : 1.302,79 m²

ÁREA PARA EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº 01

Limites e Confrontações:

Pela Avenida Ayrton Senna, medindo 48,39 mais 2 chanfros de : 7,42 e 3,15 metros.
Pela Avenida Sérvio Túlio Jayme, medindo 61,18 mais chanfro de: 11,48 metros.
Pela Rua Governador Feliciano, medindo 30,73 metros.
Área : 1.302,79 m²

ANEXO VI

MANUAL DE DRENAGEM URBANA

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO 2
2. COLETA DE DADOS.....2
3. ESTUDOS PRELIMINARES.....2
4. DADOS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS.....3
CONDIÇÕES GERAIS DO LEVANTAMENTO.....3
MODALIDADES DO LEVANTAMENTO.....4
5. PARÂMETROS DE PROJETO.....5
6. METODOLOGIA DE CÁLCULO.....7
7. ORÇAMENTO DE OBRAS.....9
8. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO.....9
9. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....11

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DIMENCIONAMENTO DE DRENAGEM URBANA PARA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO

1. INTRODUÇÃO

O Presente Manual de Drenagem Urbana tem a finalidade de disciplinar á execução de serviços de elaboração de projetos executivos de sistemas de drenagem pluviais, em Anápolis, englobando todas as partes dele integrantes.

2. COLETA DE DADOS

A projetista deverá pesquisar, proceder levantamentos, processamentos e análise de todos os elementos existentes disponíveis, especialmente no órgão gestor de Obras do município, Saneamento de Goiás S/A – Saneamento de Goiás S/A – Saneago, Órgão Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e outros órgãos envolvidos, bem como programar a complementação de novos dados que possam influir ou te alguma relação com os serviços solicitados neste escopo.

3. ESTUDOS PRELIMINARES

Os estudos preliminares a serem desenvolvidos compreendem o levantamento das informações básicas necessárias ao detalhamento técnico do sistema proposto e a verificação em campo dos elementos de apoio aos cálculos hidráulicos, estruturais e de fundação. Estes estudos deverão ser convenientemente adequados a cada unidade e/ou área a ser projetada, de maneira a atender toda a área.

A projetista deverá inspecionar o local para verificar a situação das ruas já implantadas, as interferências existentes, as condições de acesso, as facilidades e as dificuldades para a execução das obras, etc.

Deverão ser estudadas várias alternativas de lay-out e de caminhamento para o lançamento, estabelecidas com o enriquecimento das informações sobre o terreno, obtidas através dos estudos topográficos, levantamento de interferências, das características físicas e bióticas da área.

Os levantamentos e estudos deverão ser feitos de forma a tornar possível escolher a melhor opção técnica, econômica e ambiental.

Ao final do projeto o ponto de lançamento definido deverá estar em conformidade com as exigências do órgão ambiental para obtenção da Licença Prévia e da Licença de Instalação de Obra. Para tanto o projetista deverá realizar consultas ao órgão de Meio Ambiente do município e visitas e inspenção á área do projeto acompanhada de técnicos desse órgão.

A o órgão gestor de Obras e suas empresas vinculadas prestarão todas as informações que dispõem e auxiliarão da melhor forma possível, de maneira que a projetista tenha acesso aos elementos existentes e necessários ao desenvolvimento dos projetos.

4 DADOS E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS

Os dados topográficos existentes poderão ser obtidos em trabalhos existentes na Prefeitura Municipal ou Saneamento de Goiás S/A.

Os levantamentos topográficos deverão ser executados em complementação ás plantas topográficas existentes, acompanhamento as diretrizes das áreas de implementação do projeto e dos estudos e vistorias das áreas de implementação do projeto e dos estudos e das vistorias preliminares, dentro do Sistema Cartográfico do Município de Anápolis.

CONDIÇÕES GERAIS DE LEVANTAMENTO

Os serviços topográficos deverão estar de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito do Município de Anápolis.

Após vistoriados os terrenos da área de projeto pelo profissional contratado para fazer o levantamento topográfico, em conjunto com a fiscalização, o profissional deverá, antes do início dos serviços topográficos, apresentar, para aprovação, o lay-out, preliminar e um relatório topográfico dos levantamentos a serem executados. Tais trabalhos só poderão ser iniciados após a aprovação dos mesmos pela fiscalização, que se dará num prazo máximo de 03 (três) dias após a entrega pela projetista do programa de levantamento.

Os levantamentos topográficos deverão registrar a amarração das diretrizes das redes, galerias e canais, e dos demais elementos constituintes do sistema, bem como todas as interferências existentes, interpostas nos caminhamentos delineados pelas diretrizes do projeto, ou necessárias à caracterização do mesmo.

Os marcos e as referências de nível a serem usados, com base para os levantamentos topográficos, será escolhida, dentre aqueles da rede do IBGE e da SENESGO, de comum acordo entre a Prefeitura e o projetista.

Antes do inicio dos serviços de levantamento topográfico, e com antecedência mínima de 03 (três) dias, a fiscalização deverá ser oficialmente para acompanhamento dos mesmos.

Caso se faça necessário, os serviços de levantamento topográfico complementares deverão ser apresentado a fiscalização para aprovação e acompanhamento dos mesmos.

Deverão ser apresentados para conferência e posse, as cadernetas de campo, os cálculos e desenhos e detalhados dos respectivos levantamentos em disquete sendo que os arquivos gráficos deverão estar no software AUTOCARD. Os desenhos deverão definir a numeração das linhas, o estaqueamento, amarrações, ângulos, distâncias, cotas, etc.

Deverá ser apresentado um relatório de interferências, interdependentes com os levantamentos topográficos, registrando os obstáculos a serem transpostos, mensurados, de forma que possam ser avaliados nos orçamentos, para efeito de reposição ou ressarcimento, quando for o caso.

Deverão ser colocados marcos fixos de apoio (PS), numerados, com cotas de identificação e coordenadas, ao longo das faixas levantadas, a intervalos de 500,0m e amarrados ao eixo dessas faixas.

No estabelecimento das diretrizes de caminhamento das redes, galerias e canais, deverão ser deixados espaço suficiente para execução das valas, sem o perigo de afetar as edificações existentes.

As condições para os levantamentos topográficos não fixados neste item, deverão ser discutidas e obtidas junto a fiscalização.

O projetista deverá manter um técnico de nível superior acompanhando os trabalhos topográficos, de modo que possa, a qualquer momento, pretar esclarecimentos concernentes ao assunto, à fiscalização.

MODALIDADES DO LEVANTAMENTO

Os levantamento topográficos obedecerão às seguintes modalidades:

- **TRANSPORTES DE COORDENADAS E LOCAÇÃO NIVELAMENTO E CONTRA-NIVELAMENTO PARA TRANSPORTE DE RN:** estes serviços deverão ser previstos considerando a menor distância entre a área do levantamento topográfico ao ponto de coordenadas oficiais do IBGE ou de algum marco indicado pela fiscalização.

- **LEVANTAMENTO DE FAIXAS:** visando os estudos de Galerias e Lançamentos Finais será feito o levantamento de faixas com largura de 30 metros, abrangendo locação, nivelamento e contra-nivelamento, com apresentação de curvas de nível a cada metro e relatório circunstanciado com descrição dos obstáculos e benfeitorias superficiais.

- **IMPLANTAÇÃO DE MARCOS DE CONCRETO:** deverão ser previstos marcos de concreto a cada 500m do caminhamento do Lançamento Final.

- **NIVELAMENTO GEOMÉTRICO DE CRUZAMENTO DE RUAS E QUEBRA DE GRAIDE:** nesses pontos, considerados singulares, deverá ser determinada a cota, de forma a possibilitar a determinação precisa da profundidade da rede e das características dos órgãos acessórios proventura necessários nestes pontos;

- **LEVANTAMENTO DE EIXOS PIQUETEADOS DE 20 EM 20 METROS:** nos casos em que não haja definição dos greides das ruas, em que o terreno onde deverão passar as redes seja consideravelmente irregular, a critério da fiscalização,

  deverão ser lançados eixos de caminhamentos das redes, com locação, nivelamento e contranivelamento em intervalos de 20 em 20 metros, inclusive levantamento e caracterização das interferências.

- **LEVANTAMENTO GEOMÉTRICO:** será aconselhável a utilização de equipamentos de medicação de última geração, Estado Total, composta de teodolitos e distanciômetros eletrônicos, podendo os mesmos serem acoplados a coletores de dados, com processamento direto em computadores, através de "software" específicos, gerando arquivos em CAD/DWG, com a determinação das

coordenadas UTM planialtimétricas de todos os pontos levantados e com a geração automática das curvas de nível e edição das plantas em meios magnéticos,prontos para o lançamento do projeto, traçado de perfis e demais tratamentos. No caso da adoção desses equipamentos, será dispensado o piqueteamento dos eixos e o nivelamento geométrico, substituindo-se por um levantamento e cadastramento da caixa da rua, no trecho de interesse do projeto, a partir de irradiamentos eletrônicos com Estação Total, objetivando fornecer os elementos necessários à eleboração do projeto. Para o caso de levantamento de faixas com estes equipamentos, o nivelamento geométrico do eixo piqueteado poderá ser substituídos por irradiamentos a partir de pontos de uma linha poligonal de levantamento, aumentando-se eventualmente a largura da faixa de estudo.Os pontos da poligonal deverão ser materializados em campo.

5 PARÂMETROS DE PROJETO

Os projetos deverão ser executados considerando os seguintes parâmatros:

- **EQUAÇÃO DE INTENSIDADE – DURAÇÃO – FREQUÊNCIA DE CHUVA, CARLOS (1999):**

$$i = \frac{42{,}4964 \left(\frac{T^{\frac{0{,}1471 + \frac{0{,}22}{T^{0{,}09}}}}}{} \right)}{(tc + 20{,}91)^{0{,}92278}}$$

Onde: i = Intensidade de chuva mínima (mm/min)
T= Período de retorno (anos)
Tc = Tempo de Concentração (min)

PERÍODO DE RECORRÊNCIA: deverá ser dotado o valor mínimo de 5 9cinco) anos para as redes e galerias. Para a estrutura de lançamento final deverá ser feita uma análise de risco e econômica que possibilite adotar o valor mais adequado, nunca inferior ao já citado.

• COEFICIENTE DE RUNOFF OU DE "ESCALONAMENTO SUPERFICIAL", TAMBÉM CHAMADO "COEFICIENTE DE DEFLÚVIO":

Essa grandeza, que representamos pela letra f, depende da natureza e características da bacia a drenar e pode ser encontrada através da fórmula abaixo.

O coeficiente de deflúvio, já mencionado, pode ser calculado pela fórmula de Fantoli:

$$f = m \,.(ixtc)^{1/3}$$

tc, -o tempo de concentração em minutos (Coluna 08);
i – a intensidade pluviométrica média (mm/h) (Coluna 09);
m – fator que depende dos coeficientes de impermeabilidades r, cujos valores podem ser adotados como sendo;

r = 0,80, para áreas de zonas centrais das cidades, loteamentos e complexos industriais;
r = 0,60, para zonas residenciais,urbanas, ou loteamentos com grandes áreas de terra ou grama;
r = 0,40, para zona suburbanas;
r = 0,25, para zona rural.;

para
r = 0,80 temos m = 0,058
r = 0,60 m = 0,043
r = 0,40 m = 0,029
r = 0,25 m = 0,018

A determinação do coeficiente de deflúvio deverá ser feita a partir da avaliação de macro áreas, não sendo necessária sua composição detalhada. No cálculo da vazão deverá ser considerada toda a área de contribuição a montante do ponto considerado.

Outros valores do coeficiente de escoamento superficial, que levem em conta a sua variação com o período de recorrência, ou outras metodologias para sua fixação, deverão ser submetidos à apreciação da Prefeitura.

- **TEMPO DE ENTRADA NA PRIMEIRA BOCA DE LOBO:** 15 minutos

- **DIÂMETRO MÍNIMO DA REDE:** 600 mm, para tubos de concreto e 500mm para tubos de PVC.

- **DIÂMETRO MÍNIMO DA CAPTAÇÃO:** 400mm, para concreto e 300mm para PVC, caso a boca de lobo seja singela ou simple, para bocas de lobo dupla ou tripla o diâmetro mínimo será de 600mm, para concreto e 400mm para PVC, sendo em que em todos os casos ele deverá ser dimencionado considerando as condições de entrada da água pluvial.

- **RECOBRIMENTO MÍNIMO DA TUBULAÇÃO**: um metro, a não ser quando ela for projetada em área verde, hipótese em que deverão ser adotados outros valores em funções da cota da via a ser drenada.

- **DECLIVIDADE MÍNIMA;**

  Tubos: 0,80% para diâmtros até 600mm, e 0,5% para os demais diâmetros.

  Galenas e canais: 0,5%

- **VELOCIDADES LIMITES:**

  Mínima: 1,0m/s , tanto para tubos quanto para canais e galerias.

  Máxima: 0,5m/s, galerias e canais em concreto e 6,5m/s para redes e galerias em PVC.

- **LOCALIZAÇÃO DE POÇOS DE VISITA:** no inicio e no final de redes, na chegada de redes secundarias e ramais de captações, mudanças de direções da rede e mudanças de diâmetros. A distância máxima entre os poços de visita em área urbana não deverão exceder a 100,00m entre eles para rede tubular e para galeria moldada "in loco",

- **LIGAÇÃO DE CAPTAÇÃO – REDE:** para as redes tubulares a ligação entre a captação e a rede deverá ser feita em poço de visita. Em galerias moldadas "in loco" deverão ser em visitas ou PV s executas sobre a galeria.

6 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O método de cálculo a ser utilizado para determinação da vazão de projetos das redes é o racional, para as áreas de contribuição de, no máximo, 300ha (trezentos hectares). Para áreas maiores deverão ser utilizados outros métodos, como o Hidrograma Unitário e de modelos de transformação de chuva em deflúvio.

O Método racional deverá ser considerado o coeficiente de retardamento definido por:

Onde: A é a área de drenagem (ha)

K = 0,00 para áreas até 10 ha

K = 0,05 para áreas entre 10 e 50 ha

K – 0,10 para áreas entre 50 e 150 ha

K = 0,15 para áreas entre 150 e 300 ha

As ruas deverão ser projetadas de modo a funcionarem como condutores de água, prevendo-se, entretanto, uma faixa de 3,00m livres de inundação para as condições de projeto, que variam de acordo com a forma da seção transversal, sendo necessário, portanto, determinar o sentido do seu caimento. Nas vias já implantadas o projeto deverá manter as condições atuais.

O comprimento da via que terá função hidráulica deverá ser maximizado até a primeira captação, a partir da qual os fatores preponderantes para a otimização do número e do tipo das captações serão o traçado urbano e a capacidade de engolimento das bocas de lobo.

A forma, parabólica ou de caimento em sentido único, da seção transversal das vias deverá ser projetada considerando meio-fio com altura de 20 cm, sarjeta com desnível de 10 cm e comprimento em planta iguala 40 cm, e declividade do pavimento maximizada até o valor 5%.

O projeto deverá prever a localização das bocas de lobo de acordo com o projeto altimétrico das superfícies calçadas, a levar em conta a superfície, a declividade e a natureza das áreas

circunvizinhas á serem drenadas. Para a localização definitiva das bocas de lobo deverá ser realizado o nivelamento das ruas e praças, que será também utilizado para verificação das declividades e determinação dos pontos baixos reais.

A disposição, tipo, número e distâncias das bocas de lobo deverá ser adequado às vazões de projeto escoadas, devendo sempre haver o cuidado de evitar o acúmulo de águas nas sarjetas e onde haja passagem de pedrestres.

O dimencionamento hidráulico das redes e galerias deverá ser feito utilizando a fórmula de Manning, levando-se em consideração o feito de remanso, e adotado o seguinte coeficiente de rugosidade de Manning:

- Tubos de concreto: 0,015
- Tubos de PVC: 0,009
- Canais e Galerias: 0,013

As redes deverão ser dimensionadas para um tirante de, no máximo 0,85 vezes o diâmetro, que corresponde a vazão à seção plena.

O dimensionamento hidráulico deverá ser apresentado em planilha cujo modelo deverá ser aprovado pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

O traçado das galerias deverá ser desenvolvido nas faixas verdes. Entretanto, caso seja necessário outro caminhamento, deverão ser evitadas, sempre que possível, as áreas pavimentadas ou outras obras públicas para não onerar custo de construção das redes.

Os lançamentos finais deverão ser dimensionados considerando o amortecimento que ocorre nas redes a montante e avaliados através de modelos de determinação do perfil da Linha d'água.

7 ORÇAMENTO DAS OBRAS

Os orçamentos de materiais e serviços deverão ser elaborados separados entre si por sub-bacia, e caracterizados por cada unidade do sistema, tais como redes, coletores, troncos, galerias e lançamento final, em tantos lotes da obra quantos determinados pela fiscalização, obedecendo, sempre que possível, aos itens da tabela de preços e serviços da Agetop, e nos padrões por esta estabelecidos.

Os orçamentos a serem apresentados abrangerão basicamente:

- Materiais
- Serviços preliminares
- Remoção de entulho
- Movimento de terra
- Remoção de material escavado
- Escoramento
- Acerto de terreno
- Lastro
- Assentamento de tubos

- Concreto e formas
- Aterro de valas
- Poço de visita
- Serviços complementares
- Urbanização

Os critérios utilizados nas elaboração dos orçamentos deverão ser estabelecidos em conjunto e sob orientação do órgão responsável da Prefeitura Municipal e apresentados no memorial descritivo do projeto.

8 DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A apresentação do projeto deverá ser constituída das seguintes plantas: geral do sistema; parcial do sistema; de detalhes e perfis, em prancha A-1.

O projeto deverá ser apresentado a nível executivo.

O projeto se desenvolverá em plantas parciais detalhadas na escala 1:2000, contendo todo o urbanismo da área projetada, com os nomes de cidades, setores, conjuntos e quadras, logradouros e edifícios que possam servir de referência, além dos seguintes elementos:

- Numeração dos coletores;
- Amarrações em relação ao sistema viário e a equipamentos existentes, e ângulos de deflexão das redes;
- Indicação entre os poços de visita da declividade (%), do diâmetro da rede (mm), do comprimento (m) e sentido do fluxo através de seta (→).
- Localização e projeto das captações e respectivos ramais de ligação;
- Cotas do terreno, da geratriz inferior das tubulações, dos poços de visita e respectivas profundidades e estanqueamento;
- Alturas e quotas dos degraus;
- Localização e tipos de sarjetas;
- Caimento e projetos da seção transversal das vias;
- Redes existentes e suas características;
- Interferências no caminhamento da rede;
- Coletores e endereço das quadras que sejam repetidas indicadas na legenda;
- Sistema de coordenadas de GO.

Deverá ser apresentada uma planta geral da área do projeto em escala1:2000, 1:5000, ou 1:10000 conforme tamanho da área em estudo, contendo:

- Urbanismo da área em estudo;
- Divisores de cada bacia;
- Área de contribuição de cada coletor;
- Sistema projetado;
- Numeração de coletores e ramais;
- Distância entre poços e visita;
- Diâmetro da rede nos trechos;
- Sistemas de coordenadas do GO.

O lançamento final e os coletores com grande número de interferências deverão ser apresentados também em perfil, nas escalas vertical 1:100 e horizontal 1:1000, onde deverão constar as interferências com outras redes e obstáculos, com as devidas amarrações. O lançamento final deverá ter caminhamento amarrado ao sistema viário e a equipamentos existentes, ou, se os mesmos não existirem, ao sistema de coordenadas de GO.

Deverão ser apresentados detalhes executivos de todos os elementos constituintes do sistema, e, especialmente, dos equipamentos de dissipação de energia nos lançamentos finais das galerias.

9 CONSIDERAÇÕES GERIAIS

A Prefeitura Municipal de Anápolis se reserva ao direito de indicar soluções técnicas a serem adotadas no projeto, cabendo a projetista o detalhamento das mesmas.

Os volumes de projeto deverão ser separados por respectivas localidades e os memoriais deverão conter o croqui elucidativo da concepção do projeto considerado.

Durante a elaboração do projeto a contratada deverá preparar todos os documentos e formulários exigidos pelo órgão municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para o licenciamento do empreendimento, á nível de Licença Prévia (LP).

A emissão da ordem de serviço ficará condicionada a apresentação da licença prévia a ser emitida pelo órgão municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tanto para a galeria de águas pluviais quanto para o projeto de pavimento que é parte integrante do sistema de drenagem.

ANEXO VII

MANUAL DE ARBORIZAÇÃO DE ANÁPOLIS

INTRODUÇÃO

Não se pode imaginar a importância que tem a arborização urbana para a qualidade de vida dos habitantes de uma cidade (MENDONÇA, 2000). As árvores atenuam as temperaturas, diminuem e amortecem os ruídos provocados pela poluição sonora, protegem ao reduzir a velocidade dos ventos e purificam o ar, atuando como filtros de poeiras e gases. Conservam também a umidade do solo, entre muitos outros benefícios.

Na área urbana, o plantio de árvores requer cuidados especiais, pois a escolha de uma espécie inadequada pode interferir na rede elétrica e de telecomunicação, nas calçadas e circulação de pedestres, pode gerar problemas com a queda excessiva de folhas, entupimento de calhas e danos a rede de drenagem pluvial e de esgoto (CEMIG, 1996).

Em função da importância arborização urbana em todos os seus aspectos, é fundamental iniciar e desenvolver ações para minimizar os problemas, conflitos e interferências que a arborização causa quando não planejada ou orientada. Assim, a escolha de uma espécie deve atender às condições especificas da área, cabendo à prefeitura planejar e orientar a comunidade.

OBJETIVO DO MANUAL DE ARBORIZAÇÃO

Fornecer a comunidade orientações de como realizar um planejamento de arborização para ampliar os benefícios ambientais à população e minimizar os problemas de ordem ambiental. Prestar orientação técnica referencial sobre o assunto, contribuindo também para o disseminação de informações relativas à arborização urbana a todas as partes interessadas. Ex. plantio correto das árvores, o espaçamento adequado de acordo com as características das ruas, porte e espécies adequadas em relação à rede elétrica.

MODELO DE ARBORIZAÇÃO

A arborização deve ser adequada às características ambientais e urbanísticas das cidades:

Cada cidade tem suas características peculiares, devendo a arborização ser implantada através do planejamento, considerando a flora regional, características do solo e clima, condições topográficas, urbanísticas e estruturais da cidade.

Plantio

O plantio adequado das árvores necessita de observação de alguns critérios técnicos, pra se evitar no futuro interferências com os bens e serviços públicos, e que não ocorram problemas com o trânsito de veículos, pessoas ou mesmo com as redes elétricas e de telefonia.

Deve-se escolher, preferencialmente, uma só espécie para cada lado da rua ou mesmo para cada rua. No entanto é possível desenvolver estudos técnicos de consorciamento de várias espécies como mecanismo benéfico à biodiversidade.

Sob os fios das redes elétricas e telefônicas, devem ser plantadas sempre árvores de pequeno porte e no lado oposto podem, sem as redes,podem ser plantadas espécies maiores.

As mudas devem ser transportadas em embalagens próprias, para não perder o torrão, porte mínimo de 1,80m.

Sobre o espaçamento entre árvores e sua localização nas calçadas, deve-se considerar, entre outros aspectos, o porte e as necessidades das espécies. Tendo como orientação geral o uso

do espaçamento de 7m a 10m para árvores de pequeno a médio porte e de 10m a 15mpara árvores grandes; devendo ser guardada uma distância mínima de 1m do meio fio e 5m das edificações.

A posição da muda na cova deve ser tal que mantenha a mesma profundidade em que estava no viveiro. O preenchimento da cova deve levar em conta que o colo da muda permaneça ao nível do solo e deve ser feito de forma que as bordas fiquem mais elevadas, formando uma bacia de captação de água.

A terra para o preenchimento das covas deve ser fértil. Recomenda-se a utilização de composto formado por terra e esterco curtido na proporção de 1:3.

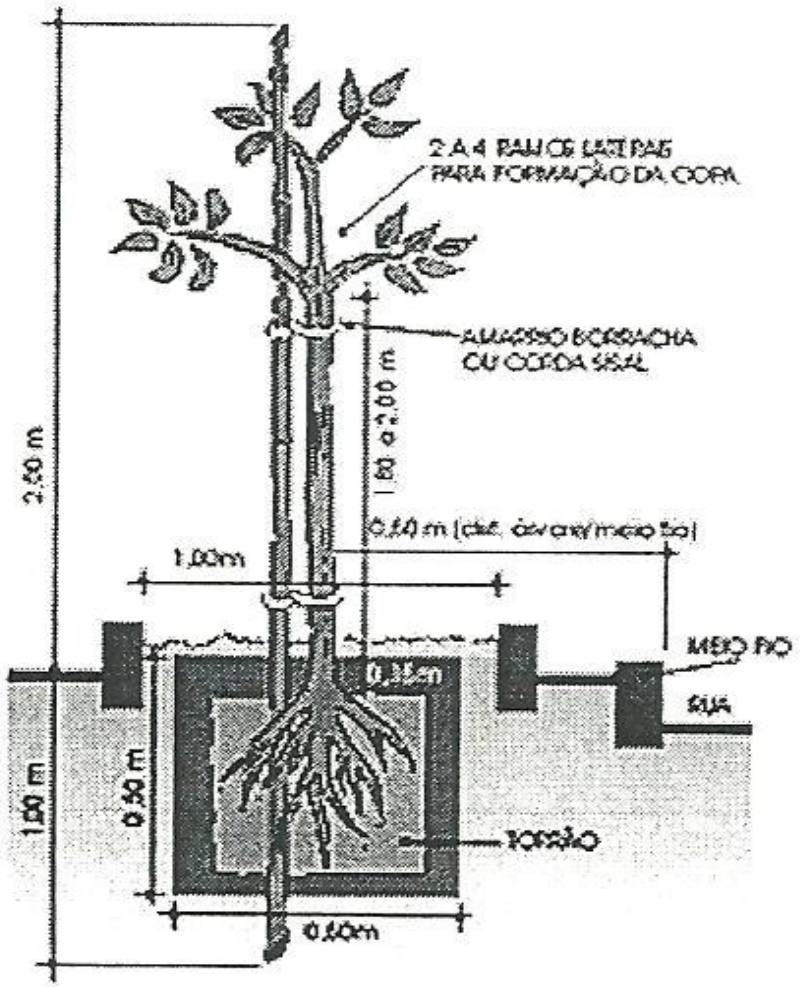

Partes componentes de uma árvore – características morfológicas:

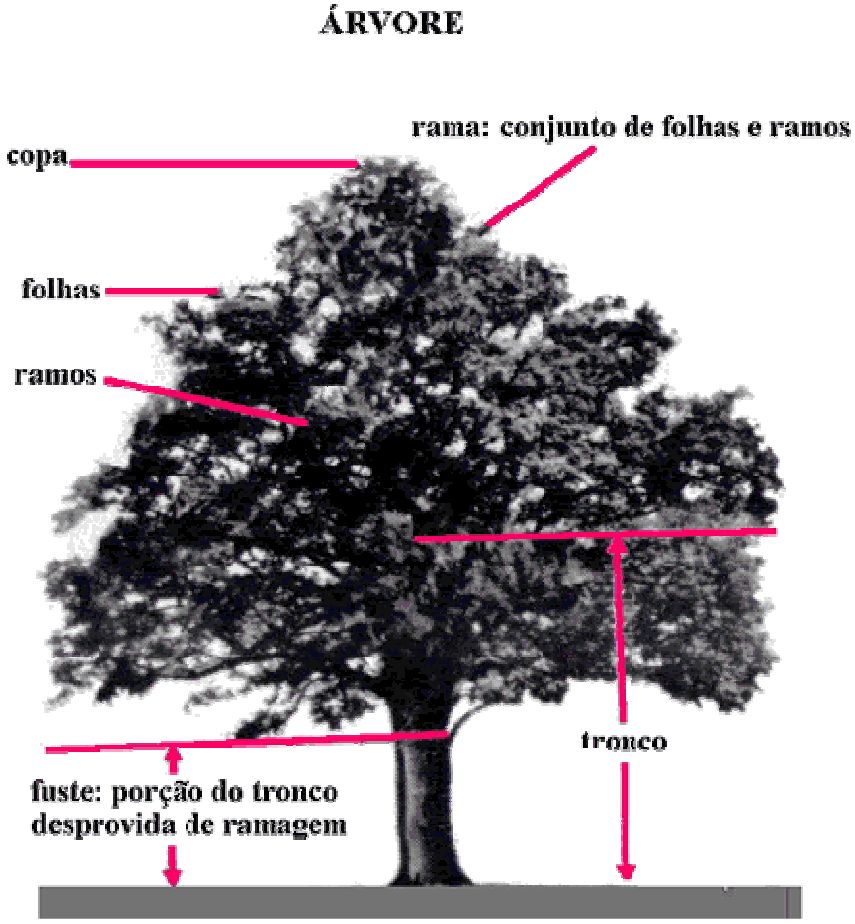

http://www.ibge.gov.br

Ruas e Calçadas

A estrutura apresenta ruas e calçadas de diferentes tipos. Quando a rua for suficientemente larga pode receber um canteiro verde central ou uma faixa com grama na calçada, essa característica permite que haja absorção e penetração da água da chuva e por conseqüência maior respiração do solo, beneficiando o ambiente urbano e em especial a arborização.

Largura das ruas e calçadas

Com relação à largura das ruas e calçadas, é considerada rua estreita quando tem até 8metros de largura e calçada estreita quando tem até 3m. A arborização deve seguir critérios de porte e espaçamento, tendo como pontos de partida as esquinas ou cruzamentos de ruas.

Ruas e passeios estreitos

Não se deve arborizar:
Se não houver afastamento entre construção e o passeio, plantar dentro do lote.
Escolher sempre as espécies de pequeno porte.

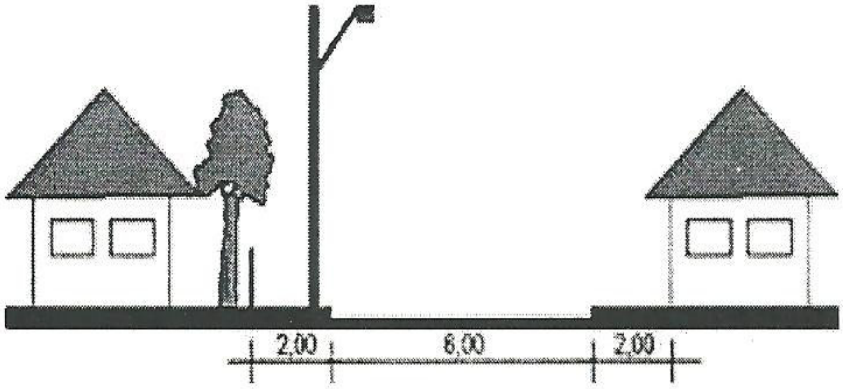

Ruas estreitas com passeios largos

Plantar apenas do lado onde não houver fios.
Plantar espécies de porte médio.

Passeios estreitos com ruas largas

Plantar apenas do lado onde não houver fios, a 50 cm fora do passeio.
Plantar espécies de pequeno a médio porte.

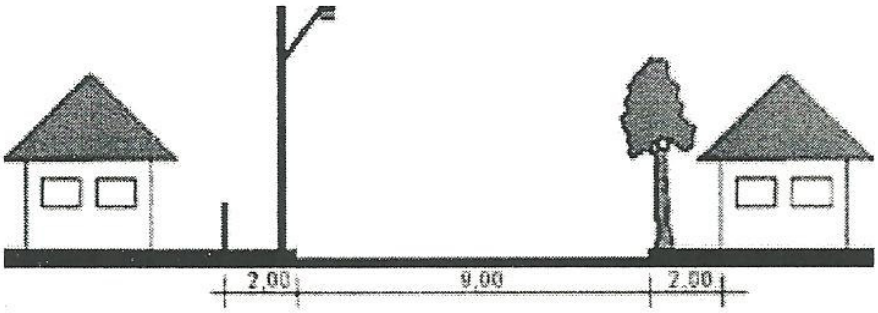

Passeios largos com ruas largas

No lado sem fios, plantar espécies de médio porte.

No lado com fios, plantar espécies de pequeno porte.
O plantio poderá ser eqüidistante do meio-fio e da edificação

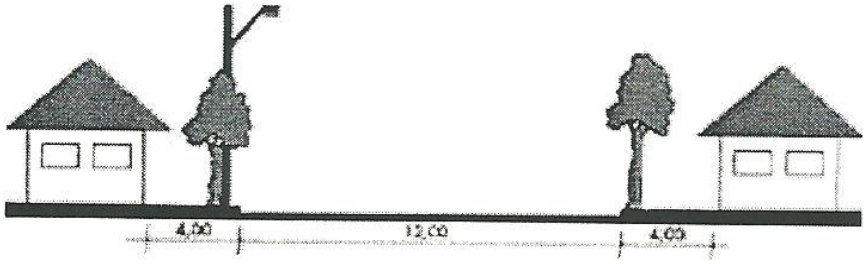

Passeio médios, ruas estreitas

No lado com e sem fios plantar espécies de porte pequeno e médio.

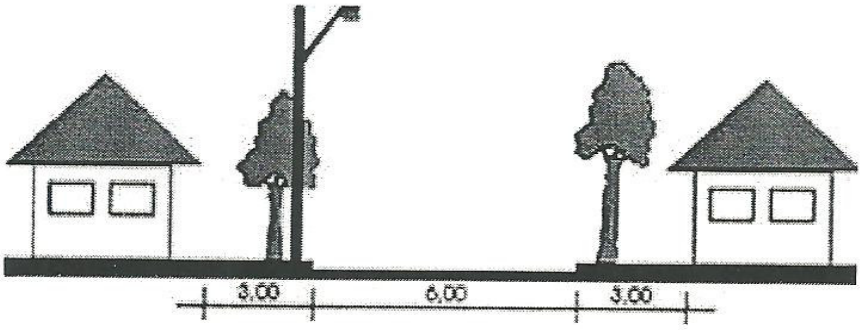

Passeios largos, ruas largas e fiação subterrânea

Plantar nos dois lados espécies de pequeno e médio porte.

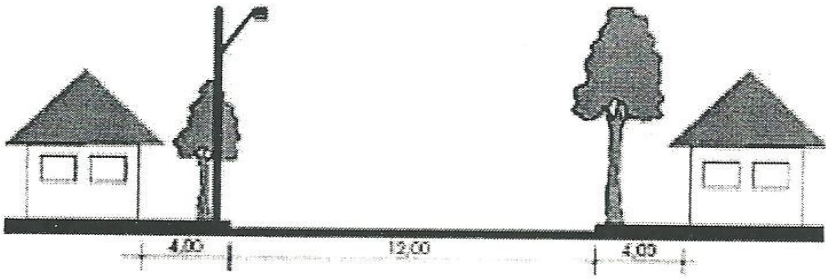

Passeios largos, ruas largas sem fiação

Plantar espécies de médio porte nos dois lados.

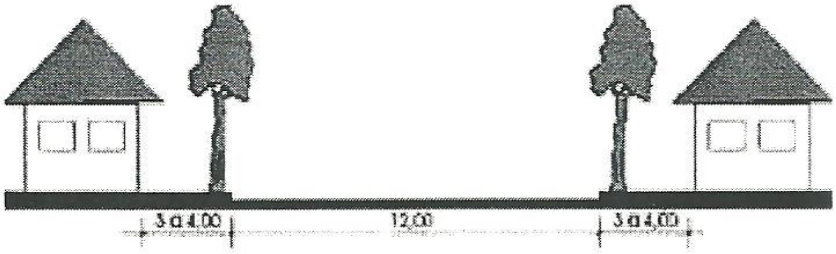

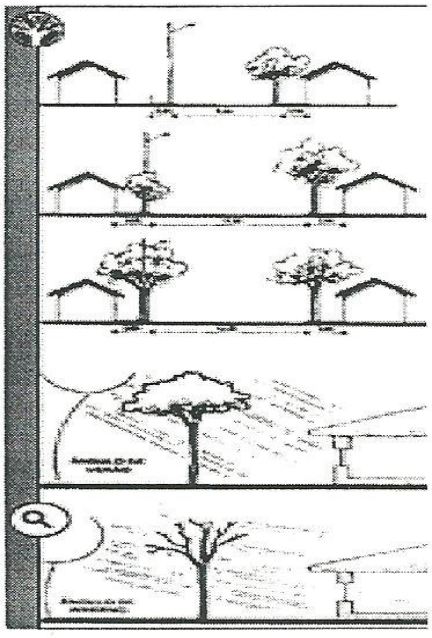

Passeios largos, ruas largas com fiação elétrica

No lado com fios plantar espécies de pequeno porte.
No lado sem fios plantar espécies de médio porte.

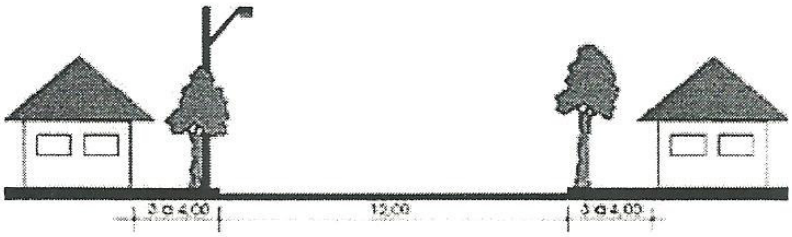

Passeios largos ruas largas com recuo nos dois lados e fiação elétrica

No lado com fios plantar espécies de pequeno porte.
No lado sem fios plantar de médio porte.

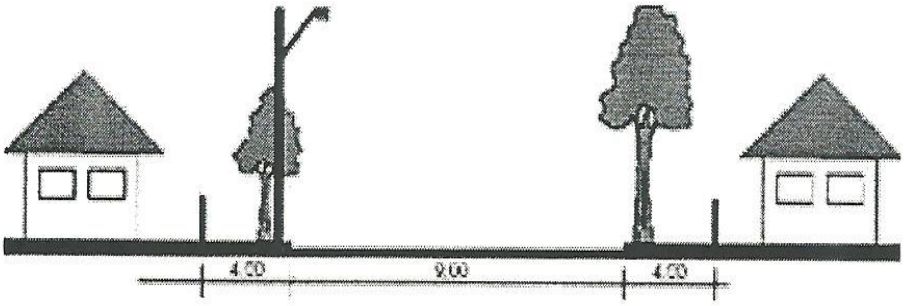

Compatibilização com áreas residenciais

Deve-se considerar a posição do sol e a queda das folhas com a mudança das estações, de maneira a permitir sombra no verão e aquecimento no inverno ou com a finalidade desejada, como estacionamento, por exemplo.

As árvores devem permitir a incidência do sol, necessário nos jardins residenciais. Evitando-se espécies geradoras de sombreamentos excessivos, e plantios muito próximos às edificações. Sempre devem ser selecionadas espécies mais residentes às pragas e doenças.

Algumas espécies sofrem quedas de folhas ou ramos, especialmente durante o outono e inverno. Isto pode causar entupimento de calhas e canalização ou danificar coberturas e telhados. Observando-se que a proximidade das árvores edificações pode causar interferências em futuras ampliações das construções.

A luz do sol deve ser utilizada como forma de conforto, portanto a arborização deve permitir a insolação na parte da manhã e o sombreamento na parte da tarde. Observar a proximidade de coletores solares (aquecedores de água) ou outros equipamentos existentes e ainda aqueles a serem instalados.

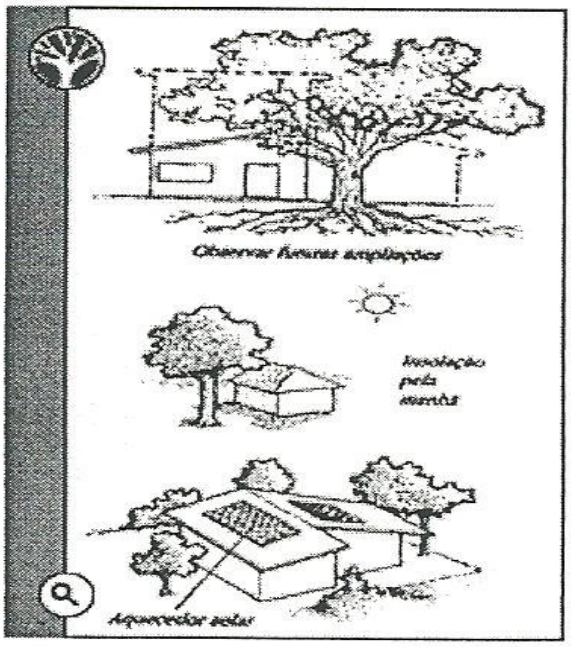

Espaçamento

A definição do espaço entre as mudas a serem plantadas depende, entre outros fatores, da largura das ruas e calçadas.

As mudas deverão guardar uma distância mínima de 4,0m dos postes de iluminação pública, 2,0m da entrada de garagens, 5,0m das esquinas, 1,0m das redes de água e esgoto e 4,0m dos pontos de ônibus.

Compatibilização com o sistema elétrico

No planejamento da arborização, visando a segurança e bem estar da população e manutenção da qualidade dos serviços públicos prestados pelas concessionárias de energia elétrica, devem adotar as seguintes recomendações:

- observar as distâncias mínimas entre as árvores e a rede elétrica;
- observar distâncias mínimas entre placas indicadas e sinais de trânsito, garantindo visão permanente e clara mesmos:
- Observar distâncias mínimas de rede telefônicas aéreas.

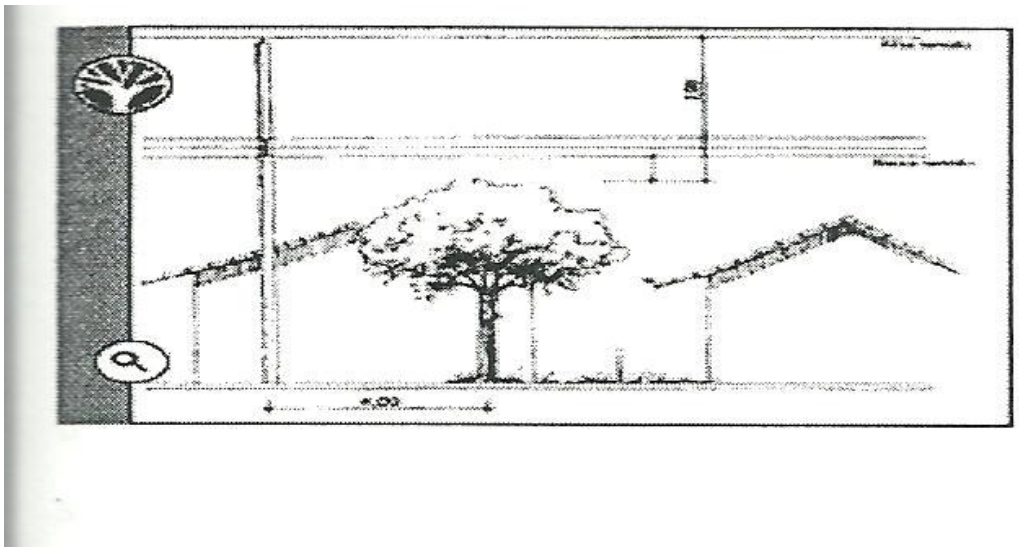

Parâmetros para implantação de Arborização em Calçadas

Largura (m)	Recuo de jardim	Rede aérea	Espécie (porte)
Menor ou igual a 2,00	Sem	Com	Não arborizar
2,10 - 3,00	Sem	Sem	Pequeno
2,10 - 3,00	Sem	Com	Pequeno
2,10 - 3,00	Com	Sem	Pequeno e médio
2,10 - 3,00	Com	Com	Pequeno
3,00 – 4,00	Sem	Sem	Pequeno e médio
3,00 – 4,00	Sem	Com	Pequeno
4,00	Sem	Sem	Médio e grande
4,00	Sem	Com	Pequeno
4,00	Com	Sem	Pequeno, médio e grande
4,00	Com	Com	Pequeno e médio

FONTE: RGE – Gestão Ambiental 06/2006

ESPÉCIES NÃO RECOMENDADAS PARA ARBORIZAÇÃO

A seleção das espécies deve considerar, necessariamente, os seguintes itens: capacidade de adaptação, sobrevivência e desenvolvimento no plantio, além de características como porte, tipo de copa, folhas, flores, ausência de frutos,hábito de crescimento das raízes , ausência de principais tóxicos, adaptabilidade climática, resistência a pragas e doenças, tolerância a poluentes e as baixas condições de aeração do solo. Sendo importante a análise da biodiversidade.

Deve-se por razões estéticas e também fitossanitárias, estabelecer o número de espécies a utilizar e a proporcionalidade de uso de cada espécie, em relação ao total de árvores a ser plantado, sendo que cada espécie não deve ultrapassar 10 a15% da população total de árvores.

PORTE DAS ÁRVORES

Trata-se de uma característica biológica e deve necessariamente estar em sintonia com o espaço físico disponível. Para espécies de menor de porte menor recomenda-se o plantio em ruas estreitas e sob fixação da energia elétrica. As espécies de porte mediano a grande são indicadas para ruas largas e avenidas que tenham canteiro central. Desta forma, evita-se o contato da árvore com a fiação e consequentemente a interrupção no fornecimento de energia.

Árvores de Pequeno Porte

São aquelas cuja altura permite o plantio sob a rede de energia elétrica. Deve ser observada a altura livre de ramos para a passagem de pedestres. Na fase adulta ela pode atingir de 4 a 6 metros de altura total, sendo que sua copa fica em torno de 2,5 metros aproximadamente. Esse tipo de árvore é apropriado para plantio em calçadas estreitas, onde existe a presença de fiação e ausência de recuo predial.

Árvores de Médio Porte

São aquelas cuja altura na fase adulta atinge de 6 a 8 metros e o raio da copa varia em torno de 4 a 5 metros. São apropriadas para calçadas largas, com presença de recuo predial e ausência de fiação elétrica.

Árvores de Grande Porte

São aquelas que, na fase adulta, ultrapassam 8 metros de altura e o raio de copa é superior a 5 metros. Essas espécies, devido ao porte e ao sistema radicular, são recomendadas para plantio em locais como praças, parques, áreas verdes e grandes avenidas.

Arborização em canteiros

Espécies a utilizar em canteiros centrais

Na arborização de canteiros centrais pode-se utilizar espécies de grande porte, se o canteiro tiver grandes dimensões (mais de 4 metros de largura), ou então espécies colunares, como as palmeiras. Estas últimas se apresentam de forma adequada para este fim, além de servirem como referência aos condutores de automóveis, pode-se utilizar espécies exóticas adaptadas.

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO
Palmeira Imperial	*Roystonea borinquea*
Palmeira Cariota	*Cariota mitis*
Acácia chuva de ouro	*Cássia ferruginea*
Ipê Amarelo	*Tabebuia chrysotricha*
Ipê Rosa	*Tabebuia granulosa*
Ipê Roxo	*Tabebuia avellanedae*
Quaresmeira	*Tibouchina granulosa*
Chorona	*Schinos mollis*
Calistemo	*Callistemon citrinum*
Pata de Vaca	*Bauhinia cariegata*
Oiti	*Licania tomentosa*

Fonte: DEMARH 06/2006

ARBORIZAÇÃO EM CALÇADAS

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO
Chorona	*Schinos mollis*
Quaresmeira	*Tibouchina granulosa*
Calistemo	*Callistemon citrinum*
Oiti	*Licania tomentosa*
Flanboyant de Jardim	*Caesalpinia pulcherrima*
Murta	*Murramaya exótica*
Grevílea Gigante	*Grevillea robusta linn*
Canelinha	*Nectandra megapotamica*
Ligustro, Alfeneiro-do-Japão	*Ligustrum lucidum*
Sabão-de- soldado	*Sapindus saponaria*
Pata-de-vaca, unha-de-vaca	*Bauhinia sp*
Algodão- da –praia	*Hibiscus pernambucencis*
Chapéu-de-Napoleão	*Thevetia peruviana*
Hibisco	*Hibiscus rosa-sinensis*

Fonte: DEMARH 06/2006

ARBORIZAÇÃO EM PRAÇAS (SEM EDIFICAÇÃO), ÁREAS VERDES E PARQUES

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO
Jacarandá- mimoso	*Jacaranda mimosaefolia*
Sibipiruna	*Caesalpinia peltophoroides*
Jambolão	*Eugenia jambolona*
Monguba, Castanheira	*Pachira aquatica*
Pau-ferro	*Caesalpinia ferrea*
Sete-copas, Amendoeira	*Terminalia catappa*
Oiti	*Licania tomentosa*
Flamboyant	*Delonix regia*
Alecrim-de-Campinas	*Holocalix regia*
Ipê Roxo	*Tabebuia avellanedae*
Ipê Amarelo	*Tabebuia chrysotricha*
Ipê Branco	*Tabebuia roseo-alba*
Cássia-grande, Cássia-rósea	*Senna grandis*
Cássia-de-java	*Senna javanica*

Fonte: DEMARH 06/2006

Espécies que não se deve usar

Deve-se evitar a utilização de algumas espécies por diversas razões. Em alguns casos, pode-se ter ema alta freqüência de indivíduos de uma mesma espécie, o que é indicio para o aparecimento de doenças. Outro caso é a elevada afinidade de certas espécies com hemiparasitas, como as ervas-de-passarinho. Neste caso, deve-se evitar o uso da uva-do-japão (Hovenia dulcis).

Outras razões são aquelas mais obvias como não utilizar espécies frutíferas que apresentam grandes frutos próximos a locais de estacionamentos, espécies caducifólias que apresentam grandes folhas próximo a locais de drenagem superficial, como calhas e bueiros, espécies que apresentam raízes superficiais, notadamente conhecidas como do gênero Fícus, em logradouros que apresentam pouco espaço.Também é bom evitar espécies com espinhos no tronco,espécies que tem frutos grandes, espécies que apresentam principio ativo tóxico (alérgenos), dar preferência ás espécies com sistema radicular pivorante, e escolher espécies que tem folhagem permanente, a copa deve ter formato, dimensão e engalhamento adequados.

Preferencialmente se deve optar por espécies nativas, quando se tratar de exóticas a opção deve ser por espécies perfeitamente adaptadas.

PODA

A poda tem a função de adaptar a árvore e seu desenvolvimento ao espaço que ela ocupa. O conhecimento das características das espécies mais utilizadas na arborização de ruas, das técnicas de poda e das ferramentas corretas para a execução da poda permite que esta pratica seja feita de forma a não danificar a árvore. Entretanto, a poda sempre será uma agressão à árvore. Sempre deverá ser feita de modo a facilitar a cicatrização do corte. Caso contrário, a exposição do lenho permitirá a entrada de fungos e bactérias, responsáveis pelo apodrecimento de alhos e tronco, e pelo aparecimento das conhecidas cavidades (ocos).

A situação ideal é conduzir a árvore desde jovem, quando tem maior capacidade de cicatrização e regeneração, orientando o seu crescimento para adquirir uma conformação adequada ao espaço disponível. As espécies cujo principal atributo são as flores não deverão serão podadas nos meses que antecedem a época da floração. Para as espécies que apresentam floração pouco significativa, do ponto de vista paisagístico (ligustro, canelinha, sete-copas, monguba, arroeira-salsa, etc), a poda deverá ser feita no final do período de repouso vegetativo que, para nossas condições climáticas, ocorre nos meses de agosto e setembro.

O local mais apropriado para o corte é na base do galho, ou seja, onde ele está inserido no tronco ou em ramos mais grossos. A base do galho possui duas regiões de intensa atividade metabólica, que apresentam rápida multiplicação de células: a crista, que fica na parte superior e o colar, que fica na parte inferior do galho. Para poda de galhos grossos (diâmetro superior a 2,0 cm), de diâmetro são eliminados em corte único, com auxilio de tesoura de poda ou serra manual.

As podas drásticas deverão ser evitadas, sendo a sua utilização permitida apenas em situações emergenciais ou quando precedida de parecer técnico do órgão municipal competente.

As ferramentas e equipamentos principais para os serviços de poda são: tesoura de poda, serras manuais e moto serras. Deverão ser evitadas as seguintes ferramentas: machado, facão e foice.

Os equipamentos acessórios são escadas, cordas e plataformas elevatórias ou cestos.os equipamentos de segurança são: capacete com fixação no queixo, óculos para evitar serragem nos olhos, protetores auriculares para os operadores de moto-serra, luvas de couro e sapatos com solado reforçado.

LEGISLAÇAO URBANA

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e á coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações. (art. 225 da Constituição Federal) "

AS RESPONSABILIDADES

Na área Municipal

Garantir o bem estar da comunidade através da implantação do Plano Diretor que deve executar políticas de desenvolvimento urbano e ambiental com responsabilidade social.

Em resumo, cabe á União, os Estados e aos Municípios, através de lei Complementar, fixar critérios de cooperação administrativa sobre proteção ao meio ambiente e combate á poluição em qualquer das suas formas (art. 23, VI da Constituição Federal). Cabe, ainda, ao Poder Público Municipal fixar critérios para uma Gestão Ambiental Urbana, fazendo com que as cidades se tornem mais humanas (art. 182 da Constituição Federal). A qualidade de vida está implicitamente inserida com um direito fundamental do ser humano (art.5º da Constituição Federal).

CONSIDERAÇÕES

Há espécies notáveis para a arborização urbana pela beleza, porte, raridade e como árvore porta-sementes, por causa dessas características devem ser protegidas por lei, possibilitando a preservação da biodiversidade que influência ambientalmente na melhoria na qualidade de vida da população, que deve ser educada quanto à compreensão da importância de uma coexistência harmônica nas cidades.

Muitas vezes as pressões demográficas nas cidades impossibilitam a criação, conservação e proteção de novas áreas verdes. Entretanto, as comunidades representadas por pessoas físicas e/ou jurídicas têm a obrigação de incrementar e preservar esses remanescestes de vegetação por uma questão ambiental e, até mesmo, de sobrevivência.

Parte-se do principio que as administrações estejam comprometidas com uma política social e de meio ambiente. Nesse particular, dá-se aqui atenção aos aspectos básicos relacionados à melhoria de qualidade da arborização e não somente á quantidade.

Este manual com orientações básicas busca demonstrar a importância de uma arborização urbana planejada, a idéia de plantar uma única espécie, "a ideal", nas ruas de uma cidade é uma tarefa muito difícil, pois não existe apenas uma, mas varias espécies com características desejáveis que podem ser plantadas conjuntamente.

BIBLIOGRAFIA

CAVALHEIRO, F. DEL PICCHIA, P.C.D. *Áreas verdes: conceitos,objetivos e diretrizes para o planejamento.* In: Encontro Nacional sobre Arborização Urbana, 4, Vitória/ES, 13-18/09/92. Anais I e II. 1992. p. 29-35.

CPFL. *Guia de Arborização*. S/ data. 33 p.

CEMIG. *Manual de Arborização*. 1997. 40p.

GUZZO, P. *Alterações ambientais em áreas urbanas, de planejamento e legislação ambiental.* In: Seminário Latino Americano de Planejamento Urbano, Campo Grande/MS. Anais, 1993.p.214-222.

Secretária Municipal do Meio Ambiente de Ribeirão Preto/SP. *Vamos Re-arborizar Ribeirão Preto.* Cartilha. 1995. 16p.

Secretária Municipal do Meio Ambiente de Ribeirão Preto/SP. *A poda na arborização Urbana.* Apostilha. 1996. 32 p.

www.copel.com/a copel/distribuição/informações/arborização

http://educar.cs.usp.br/biologia/prociencias/arboriz.html

http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/dats/arvore/arvore.html

http://www.arvore.com.br

**(Acrescido pela Lei Complementar Nº 263/2011)*

ANEXO VI – VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

Atividades	Área Ocupada					
	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Edificações sem uso definido	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006 , terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Edificações com mais de 6 atividades diferentes	Isento	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006 , terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Comércio Atacadista	**Isento**	**1 vaga para cada 45m²**	**1 vaga para cada 45m²**	**1 vaga para cada 45m²**	**1 vaga para cada 45m²**	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006 , terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos..
Produtos Agrícolas:						
Café e açúcar; soja em grão e seus derivados; cereais; flores e plantas ornamentais; hortigranjeiros; sementes e mudas; outros.		1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006 , terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos..
Animais e carnes:						
Aves, bovinos, suínos, outros animais vivos; pescado; carnes de aves, carne bovina, carne suína, outros tipos de carnes		1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006 , terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos..
Produtos derivados de animais:						
Leite e derivados; ovos; conservas de carne; embutidos de carne; ossos (inclusive subprodutos); rações e suplementos; outros derivados de origem animal.	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006 , terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

Comércio Atacadista	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Alimentos em geral:						
Farinha de trigo; óleos comestíveis; especiarias e condimentos; pães, doces, balas, sorvetes, biscoitos, chocolates, caramelos, massas alimentícias; outros produtos alimentícios	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Bebidas:						
Cervejas, chopes e malte; vinhos e licores; aguardente e outras bebidas alcoólicas	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Refrigerantes ; água mineral; sucos de frutas, xaropes, concentrados e outras bebidas não alcoólicas	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Produtos de extração vegetal:						
Madeira; carvão vegetal; adubos de origem orgânica; outros produtos de extrato vegetal.	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Vidros, louças e cerâmicas:						
Vidros; porcelana e cristal; louça, cerâmica e assemelhados; outros produtos de vidro, louca e cerâmica.	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Material elétrico, hidráulico e metalúrgico:						
Material elétrico (inclusive lustres); material hidráulico (inclusive tubos e conexões); artigos de serralheria; ferramentas; ferragens; artigos de alumínio; outros materiais elétricos, hidráulicos e metalúrgicos.	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006 , terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos..

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

Comércio Atacadista	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Material de construção:						
Areia, saibro, argila; granito, mármore, ardósia e demais pedras para construção; abrasivos; cimento; artefatos de cimento; tijolos e telhas; outros materiais de construção.	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Máquinas e aparelhos diversos:						
Máquinas e aparelhos: médico-hospitallaeras; odontológicos; veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática; de imagem e som; de medida e outros usos técnicos; aparelhos mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrodomésticos; outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios, partes e componentes).	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Artigos de madeira e papel:						
Estruturas, artigos, chapas e placas de madeira; papel, papelão, cartolina e cartão; papel para impressão gráfica e editorial; artigos de papel papelão, cartolina e cartão; outros artigos de papel e madeira.						

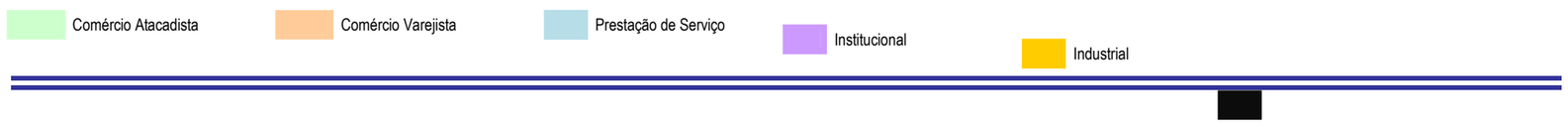

Comércio Atacadista	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Artigos de borracha, couro e plástico:						
Pneus e câmaras; artigos de borracha (exclusive calçados e artigos de vestuário); artigos de espuma de borracha; peças e acessórios de borracha para veículos, máquinas e aparelhos; couro e artigos de couro e pele (exclusive calçados e artigos de vestuário) artigos de material plástico; material de couro e plástico para estofamento e revestimento; outros artigos de borracha, couro e plástico	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Combustível e derivados de petróleo:						
Combustíveis líquidos e lubrificantes; gás; asfalto, betume, e outros derivados de petróleo utilizados na construção civil	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Produtos químicos, médico-hospitalares,farmacêuticos e veterinários:						
Explosivos, fogos de artíficios, artigos pirotécnicos; munição.	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Inseticidas, germicidas, fungicidas e outros defensivos agrícolas; adubos fertilizantes e corretivos do solo; produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários; outros produtos químicos.	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Produtos de beleza, higiene e limpeza:						
Produtos de beleza e higiene pessoal; artigos de polimento; desinfecção e assemelhados; material de limpeza em geral; filtros.	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

Comércio Atacadista	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Tecidos, calçados e artigos do vestuário:						
Produtos de fiação e tecelagem; aviamentos, acessórios do vestuário e outros artigos de armarinho; roupas e agasalhos; calçados; roupas de cama, mesa e banho; outros artigos de vestuário	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006 , terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos..
Móveis e utilidades domésticas:						
Móveis; artigos de decoração; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de alumínio; outras utilidades domésticas.	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006 , terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos..
Artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica:						
Jóias; relógios, ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas e semi-preciosas; artigos de bijuteria; produtos óticos.	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Artigos esportivos e de recreação:						
Bicicletas; artigos para caça, pesca, náutica e camping; brinquedos; outros artigos esportivos e de recreação	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos..
Livros e artigos de papelaria e escritório:						
Livros; artigos de papelaria e impressos em geral; material para escritório e expediente	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Produtos diversos:						
Artigos usados; cigarros, fumos e artigos de tabacaria; produtos importados; outros produtos não especificados	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Sucata	Isento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Produtos alimentícios:						
Carnes e derivados, aves, pescados	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Produtos hortifrutigranjeiros, ovos, massas alimentícias, alimentos congelados (inclusive sorvetes), outros produtos alimentícios	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Bebidas e gelo:						
Bebidas alcoólicas	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Bebidas não alcoólicas; gelo	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Mercados, supermercados, lojas de **departamento e cooperativas:**						
Supermercado	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 25m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Mercearia	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Mercados, lojas de departamento, cooperativas de consumo e agropecuária	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Combustíveis e derivados de petróleo:						
Combustíveis líquidos e lubrificantes; gás; derivados de petróleo utilizados na consrução civil	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Sucata	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Livros e artigos de papelaria e escritório:						
Livros, revistas e jornais; artigos de papelaria e escritório; material para expediente	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Esporte, recreação, som e imagem:						
Bicicletas, artigos para caça, pesca, náutica e camping; brinquedos; outros artigos e equipamentos esportivos e de recreação	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Artigos de som e imagem; discos, CD's e fitas magnéticas; instrumentos musicais; outros artigos de som e imagem	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Ótica, relojoaria, joalheria e bijuteria:						
Artigos de ótica; relógios; jóias; pedras preciosas e semi-preciosas; bijuterias	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Tecidos, roupas e calçados:						
Tecidos; aviamentos e acessórios para o vestuário; outros artigos de armarinho; roupa de cama, mesa e banho; roupas e agasalhos; calçados, malas e bolsas; outros produtos de origem têxtil.	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.

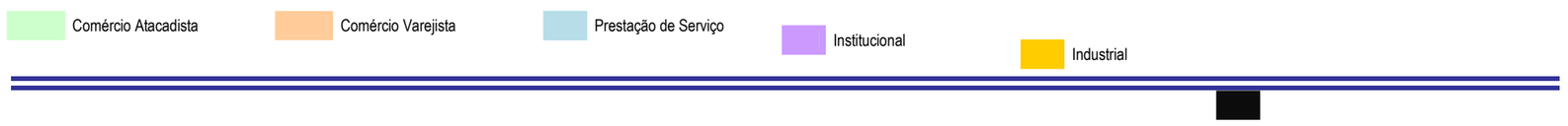

ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Móveis e artigos para habitação:						
Móveis; artigos de decoração; louça, cristal, porcelana, prataria, cerâmica; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de borracha, plástico e cortiça para habitação; artigos de espuma de borracha, colchões, outros artigos para habitação.	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários:						
Produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários.	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Materiais para construção e ferragens:						
Cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira; material hidráulico; tijolos e telhas; ferragens e esquadrias em geral - SEM DEPÓSITO	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira; material hidráulico; tijolos e telhas; areia, saibro, pedras para construção; ferragens e esquadrias em geral - COM DEPÓSITO	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.

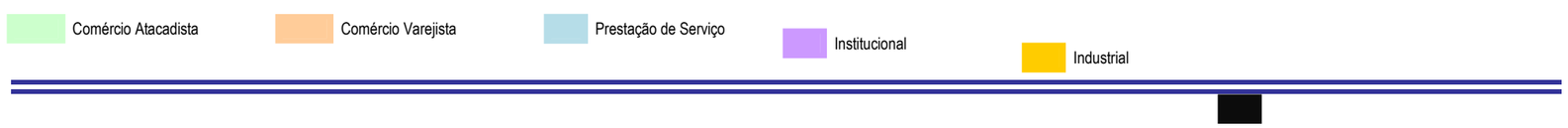

ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Materiais para acabamento:						
Vidros; material para pintura, impermeabilização e polimento; material elétrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Máquinas, implementos agrícolas e produtos agropecuários:						
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Rações, alimentação para animais; defensivos agrícolas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; sementes e mudas; floricultura e plantas; outros produtos agropecuários	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.

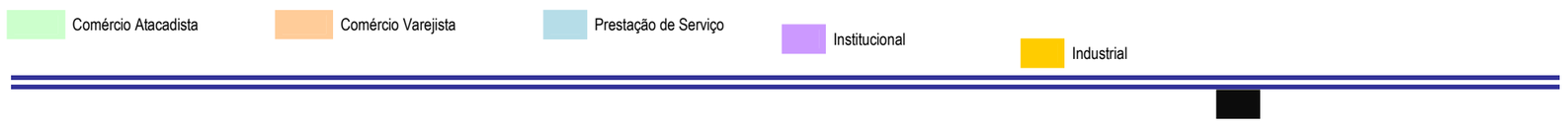

ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Máquinas e aparelhos diversos:						
Máquinas e aparelhos: médico-hospitalares; odontológicos; veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática; de imagem e som; de medida e outros usos técnicos; aparelhos mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrodomésticos; máquinas para reprodução gráfica; outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios, partes e componentes)	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Veículos, peças e acessórios:						6. Para a área Administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, interna ao lote e externa ao empreendimento para embarque de desembarque de clientes. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Concessionárias e agências de veículos, ciclomotores e embarcações, peças, acessórios, pneus e baterias.	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Produtos de beleza, higiene e limpeza:						
Produtos de beleza, higiene pessoal e limpeza, filtros e purificadores de ambiente	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 6. Para a área Administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, interna ao lote e externa ao empreendimento para embarque de desembarque de clientes. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.

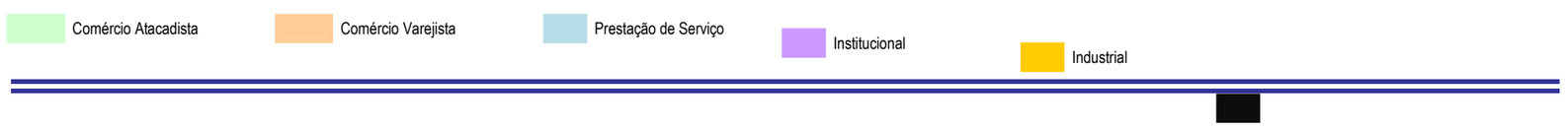

ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Artigos de segurança:						
Alarmes e dispositivos de segurança	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 6. Para a área Administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, interna ao lote e externa ao empreendimento para embarque de desembarque de clientes. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Armas e munições	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 6. Para a área Administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, interna ao lote e externa ao empreendimento para embarque de desembarque de clientes. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Equipamento de prevenção e combate a incêndio	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 6. Para a área Administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, interna ao lote e externa ao empreendimento para embarque de desembarque de clientes. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Equipamento de segurança do trabalho e do trânsito; outros artigos de segurança	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 6. Para a área Administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, interna ao lote e externa ao empreendimento para embarque de desembarque de clientes. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.

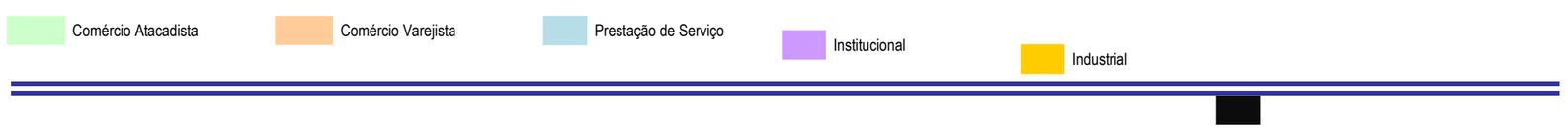

ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Artigos diversos:						
Artigos de utilidade doméstica; produtos artesanais; artigos religiosos; ferramentas diversas; artigos usados; antiguidades e artigos de antiquário; artigos de tabacaria; outros produtos não especificados.	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos..
Fogos de artifício	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Centros de Compras (shopping center)	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 25m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público.
Postos de abastecimentos de combustíveis, lavagem e lubrificação	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	

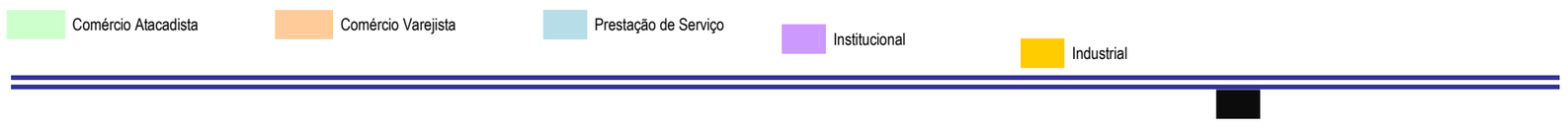

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Instituições financeiras e de seguro:						1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Empresas de seguro privado e capitalização; intituições financeiras; cooperativas de crédito; empresas de câmbio e distribuição de títulos e valores em geral; bolsas de mercadorias, valores e assemelhados.	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Fornecimento de alimentos preparados:						
Restaurantes, bares, lanchonetes e similares	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	2. Para o caso, considera-se área ocupada a área de atendimento de clientes, seja ela coberta ou descoberta. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Padaria, confeitaria, sorveteria.	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Serviços pessoais:						
Cabeleireiros e barbeiros	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Casas de banho e sauna; outros estabelecimentos de serviços de beleza e higiene pessoal	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Lavanderias e tinturarias						
Academia de educação e cultura física	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.

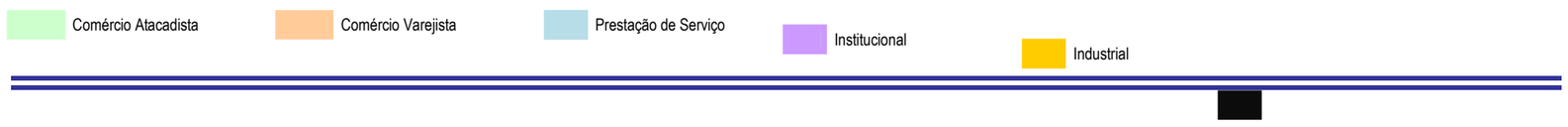

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Administração, consultoria, representação, informática e segurança:						1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Empresas imobiliárias; de incorporação imobiliária; de recrutamento; agenciamento; seleção; colocação e fornecimento de mão-de-obra; empresas de representação, administração de consórcios, consultoria, auditoria, assessoria, contabilidade, informática, vigilância, segurança e limpeza; outras empresas de administração.	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Conservação, reparação e instalação:						1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 6. Para a área Administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, interna ao lote e externa ao empreendimento para embarque de desembarque de clientes. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Conservação, reparos, lavagem e lubrificação de veículos automotores	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Conservação e reparos de máquinas e implementos agrícolas	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Recauchutagem e recuperação de pneus	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Desinfecção, imunização, higienização e assemelhados	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público.
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados aos usuários finais do serviço						6. Para a área Administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, interna ao lote e externa ao empreendimento para embarque de desembarque de clientes. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Acondicionamento, beneficiamento, recondicionamento, anodização, corte, recorte, polimento, lavagem, secagem, tingimento e soldagem.	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Serralheria, marcenaria	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 6. Para a área Administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, interna ao lote e externa ao empreendimento para embarque de desembarque de clientes. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Galvanoplastia de objetos	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 6. Para a área Administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, interna ao lote e externa ao empreendimento para embarque de desembarque de clientes.

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

						7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Manutenção e assistência técnica:						
Manutenção e assistência técnica em: equipamentos de informática e máquinas de escritório; aparelhos de ar condicionado e ventilação; elevadores e escadas rolantes; equipamentos médico-hospitalares; equipamentos de comunicação; eletrodomésticos.	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Construção civil:						
Construção civil COM depósito de materiais ou maquinário pesado; fornecimento de concreto.	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8 Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Fotografia e cinematografia:						
Revelação, montagem, cópia, ampliação e reprodução de filmes; gravação de vídeo; serviços de estúdio cinematográfico, fotográfico ou fonográfico; outros serviços de fotografia e cinematografia não especificados	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Locação de bens móveis:						
Locação de livros, brinquedos, fitas de vídeo, eletrodomésticos, roupas, equipamentos ortopédicos; outros bens móveis.	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.

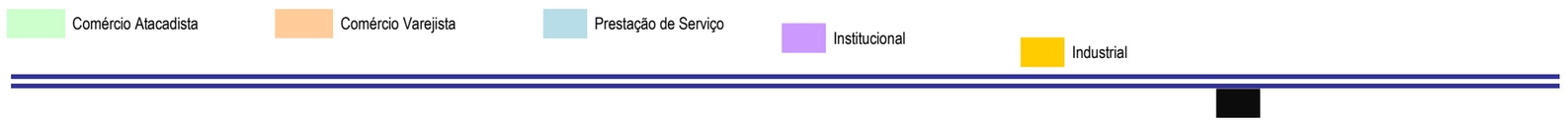

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
Locação de veículos	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Serviços diversos:						
Serviços funerários	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Serviços de "trading companies"	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Arrendamento mercantil ou "leasing"	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Órgãos de previdência privados	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Empresas de coleta de lixo	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Cartório	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Reprodução, restauração e plastificação de documentos:	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Reprodução de documentos, projetos e outros papéis, por qualquer processo; encadernação e restauração de livros e revistas; plastificação de documentos; clicheria e litografia	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Serviços técnicos em geral	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Serviços técnicos de : aerofotogrametria; arquitetura; urbanismo; engenharia; desenho técnico; paisagismo; decoração; ajardinamento; florestamento e reflorestamento; topografia e agrimensura; laboratório de análise técnicas (exclusive análises clínicas); serviços psicotécnicos; organização de feiras, leilões, amostras e eventos; limpeza, manutenção e conservação de	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

imóveis, raspagem, calafetação e polimento; outros serviços técnicos não especificados.						
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Serviços de autônomos e sociedade de profissionais:						
Sociedade de profissionais; profissionais de nível superior ou de nível médio; profissional autônomo artífice ou artesão; agente; representante; despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, comissário, intérprete, tradutor, publicitário, desenhista, decorador, mestre-de-obras; barbeiro, cabeleireiro, esteticista, manicure, pedicure e congêneres; demais profissionais autônomos não incluídos.	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Comunicação, publicidade e difusão:						
Empresas de publicidade e propaganda; de radiodifusão, de televisão, jornalísticas, de telefonia e telecomunicações.	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Estações repetidoras, torres de telecomunicações, transmissoras de rádio, TV e telefonia	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Turismo, hospedagem e diversões:						
Serviços de turismo e agência de viagens	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Hotéis, Apart-hotéis,	1 vaga para cada 3 unidades	1 vaga para cada 3 unidades	1 vaga para cada 3 unidades	1 vaga para cada 3 unidades	Especial	3. É obrigatório 01 (uma) vaga para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída destinada a auditório e restaurante com atendimento externo, sendo vagas e manobras internas ao lote. 4. É obrigatória a área de embarque e desembarque interna ao lote e facultada a marquise para proteção da mesma, no recuo frontal obrigatório, com área máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do recuo em questão 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

						exigidos.
Motéis	1 vaga por unidade	1 vaga por unidade	1 vaga por unidade	1 vaga por unidade	1 vaga por unidade	
Atividades em geral, que façam uso de som						
						7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
						8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos. 9. Para instalação de atividades em novas edificações é obrigatória a construção de baias de acesso de veículos.

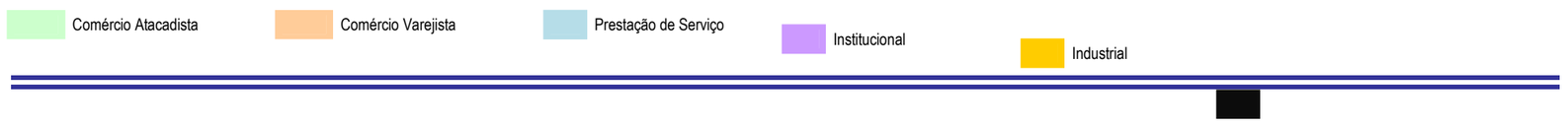

USO INSTITUCIONAL	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
ATIVIDADE: LAZER						
Confederações, federações, ligas e associações desportivas e recreativas.	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Cartódromo, autódromo	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Estádio	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Hipódromo	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Camping	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	
Clubes esportivos ou recreativos	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	
Jardim Zoológico	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	
Diversões:						
Salões de festas, casas de espetáculos, parques de diversões, leilões, bilhares, boliches, jogos eletrônicos, bingos, boates e similares.	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	
Cinema , teatros.	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
ATIVIDADE: SOCIAL						
Instituições científicas, culturais tecnológicas e filosóficas:						
Associações científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas; aquário; centro de pesquisa; centro de documentação	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Defesa de interesse coletivo:						

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

Associações de bairro ou de moradores; sede de movimentos sociais; diretórios	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Organizações cívicas e políticas:						
Sedes de partidos políticos; diretórios e comitês políticos	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
USO: INSTITUCIONAL	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Assistência social:						
Albergues, centro de desenvolvimento social; posto de atendimento ao trabalhador; centro de orientação sócio-educativa	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Casa aberta, unidades de semi-liberdade e núcleo de convivência	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Associações beneficientes; asilos; orfanatos; creches; entidades de assistência e promoção social	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Cemitério	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos. .

Órgãos de Previdência:						
Instituições de aposentadoria e previdência social	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Entidades de classes e sindicais:						
Confederações, federações, associações e conselhos de classe; sindicatos.	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.

USO: INSTITUCIONAL	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
ATIVIDADE: CULTURAL						8. Atividades enquadradas como macro projetos, conforme arts. XX a XX, da Lei Complementar n°. XXX, de xx/xx/xxxx, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos. 9. Para instalação de atividades em novas edificações é obrigatória a construção de baias de acesso de veículos, sendo que para o uso de educação, a mesma deverá ocorrer quando acima de 50 (cinquenta) alunos.
Estabelecimentos ou instalações culturais:						

Comércio Atacadista
Comércio Varejista
Prestação de Serviço
Institucional
Industrial

Bibliotecas; museus	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Mostras artesanais e folclóricas; estabelecimentos de cultura artística em geral	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.

USO: INSTITUCIONAL	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
ATIVIDADE: CULTO						
Instituições religiosas:						
Órgãos administrativos de instituições religiosas; congregações, seminários e associações religiosas; templos.	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
ATIVIDADE: SAÚDE	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Serviços de saúde:						
Postos de saúde, centro de saúde, policlínica;	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	5. É obrigatório reservar no mídimo 30% (trinta por cento) do total de vagas exigido para clientes, externas a edificação com manobra interna ao lote. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Inspetoria de saúde	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Hospitais, maternidades, manicômios	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	4. É obrigatória a área de embarque e desembarque interna ao lote e facultada a marquise para proteção da mesma, no recuo frontal obrigatório, com área máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do recuo em questão 5. É obrigatório reservar no mídimo 30% (trinta por cento) do total de vagas exigido para clientes, externas a edificação com manobra interna ao lote. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos. 9. Para instalação de atividades em novas edificações é obrigatória a construção de baias de acesso de veículos.

Comércio Atacadista
Comércio Varejista
Prestação de Serviço
Institucional
Industrial

Serviços especializados:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Clínicas especializadas; clínica odontológica; clínica de vacinação; laboratório de análises clínicas	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	5. É obrigatório reservar no mídimo 30% (trinta por cento) do total de vagas exigido para clientes, externas a edificação com manobra interna ao lote. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista.
Serviços de ambulância	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Laboratórios radiológicos; banco de sangue	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Serviços de enfermagem e fisioterapia	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Clínica veterinária sem alojamento	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Hospital e serviços veterinários com alojamento	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	
ATIVIDADE: EDUCAÇÃO	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Serviços de educação:						
Maternal, jardim de infância; pré-escola	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	5. É obrigatório reservar no mídimo 30% (trinta por cento) do total de vagas exigido para clientes, externas a edificação com manobra interna ao lote. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos. 9. Para instalação de atividades em novas edificações é obrigatória a construção de baias de acesso de veículos, sendo que para o uso de educação, a mesma deverá ocorrer quando acima de 50 (cinquenta) alunos.
Escolas de 1o e 2o graus, escolas técnicas, cursos supletivos, centros de ensino especial, ensino não seriado	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Ensino superior	1 vaga para cada 50m²	1 vaga para cada 50m²	1 vaga para cada 50m²	1 vaga para cada 25m²	1 vaga para cada 25m²	

ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Administ. Federal e do Distrito Federal:						
Órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas; entidades dos poderes executivo,	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

legislativo e judiciário						impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Posto policial	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Delegacia de Polícia	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Posto de identificação e documentação	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Companhia de polícia militar e de bombeiros	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Batalhão de polícia militar e de bombeiros	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Presídio ou casa de detenção	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Posto e central telefônica	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Estação e subestação reguladora de energia elétrica	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	
Usina de tratamento de lixo	Isento	1 vaga para cada 90m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	

ATIVIDADE: TRANSPORTE/CIRCULAÇÃO	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Transporte interurbano e interestadual:						
Empresas de transporte aéreo ou rodoviário, de passageiros e cargas (inclusive mudanças), SEM GARAGEM		1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8 Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Empresas de tranporte rodoviário, de passageiros e de cargas - COM GARAGEM						
Transporte urbano:						
Empresas de transporte rodoviário urbano, de passageiros ou de cargas SEM GARAGEM						

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

Empresas de transporte rodoviário urbano, de passageiros ou de cargas COM GARAGEM						
Guarda-móveis						
Garagens e edifícios-garagem						
Terminais:						
Aeroporto; hangares	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Heliporto	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Terminais rodoviários e de transportes de massa	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	
Terminais ferroviários e de cargas, pátio de manobras de metrô e trem	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 60m²	

ATIVIDADE: ABASTECIMENTO	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Armazenamento:						
Armazéns gerais; outros estabelecimentos de armazenamento	Isento	Área Interna Mínima 50m²	Área Interna Mínima 100m²	Área Interna Mínima 200m²	Área Interna Mínima 400m²	

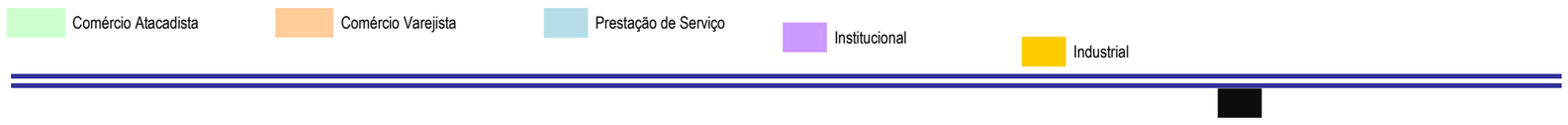

Obs.: O uso Industrial até 60 m² estará isento da obrigatoriedade de estacionamento. Para os demais portes será exigido 1 vaga para cada 100 m².

USO INDUSTRIAL	Até 60m²	61m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5000m²	Acima de 5001m²	Observações:
ATIVIDADE: INDÚSTRIA						
Extração e tratamento de minerais	Isento	1 vaga para cada 100m²	1 vaga para cada 100m²	1 vaga para cada 100m²	1 vaga para cada 100m²	1.Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que com área máxima de 50% da área destinada à venda, serviço ou atendimento público. 7. Admitido vagas de gaveta com manobrista. 8. Atividades enquadradas como projetos especiais de empreendimento de impacto, conforme arts. 24 a 28, da Lei Complementar n°. 128, de 10 de outubro de 2006, terão sua reserva técnica definida após o desenvolvimento dos estudos técnicos exigidos.
Minerais não metálicos/fabricação de:		1 vaga para cada 100m²				
Cimento, argamassa		1 vaga para cada 100m²				
Artefatos de cimento, ladrilhos, tubos, manilhas, louças e assemelhados		1 vaga para cada 100m²				
Abrasivos derivados de minerais		1 vaga para cada 100m²				
Tijolos e telhas		1 vaga para cada 100m²				
Artigos de porcelana, cerâmica e assemelhados		1 vaga para cada 100m²				
Vidro, cristal e seus produtos		1 vaga para cada 100m²				

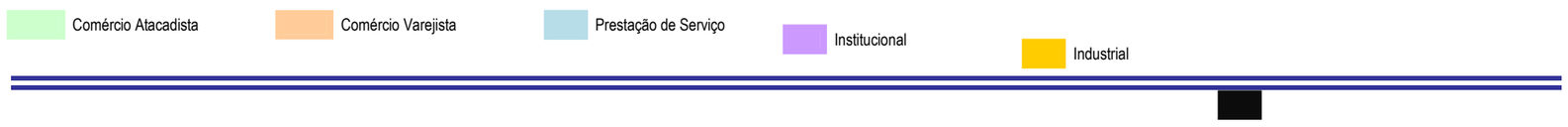

Metalurgica / fabricação de:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Artefatos de trefilados de ferro e aço e de metal não ferroso, embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não ferrosos, inclusive folha de flandres.	Isento	1 vaga para cada 100m²				
Canos, tubos, fundição de ferro e aço; forjados de aço; artigos de cutelaria; galvanoplastia (galvanotécnica)		1 vaga para cada 100m²				
Embalagens metálicas a partir do reaproveitamento de embalagens usadas; fabricação de ferramentas; tanques; reservatórios e outros; artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico; artigos não classificados e sem galvanotécnica.		1 vaga para cada 100m²				
Artigos de serralheria, estruturas metálicas		1 vaga para cada 100m²				
Mecânica, material hidráulico e elétrico / fabricação de:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Máquinas e aparelhos mecânicos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos mecânicos - exclusive veículos						
Produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, máquinas e aparelhos elétricos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos elétricos						
Máquinas e aparelhos hidráulicos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos hidráulicos						
Transportes / fabricação de:						
Veículos não motorizados, reboques, containers, trailers e similares, peças e acessórios para veículos						
Veículos motorizados						
Madeira:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

Serragem e desdobramento de madeira						
Fabricação de estruturas de madeira e artigos para carpintaria, fabricação de esquadrias de madeira em geral, fabricação de casas de madeira; fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não.						
Papel e papelão / fabricação de:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Papel e papelão, cartolina e cartão						
Papel e papelão, cartolina e cartão a partir de aparas ou reaproveitamento de papel						
Artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão não impressos						
Artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento						
Borracha / fabricação de:						
Espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha - inclusive látex						
Peças, pneus e acessórios de borrachas para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos e mangueiras						
Fabricação de outros artigos de borracha						
Couros, peles e produtos similares:						
Curtimento, secagem,salga e outras preparações de couros e peles - inclusive subprodutos						
Fabricação de malas, valises e outros artigos de viagem, fabricação de artigos de selaria						
Fabricação de artigos de couro e peles para uso pessoal						
Fabricação de outros produtos da indústria de couro, peles e similares						
Química:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Fabricação de: asfalto e betume, gasolina, querosene, graxas, lubrificantes e outros derivados de						

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

petróleo; resinas de fibras e de fios artificiais e sintéticos; pólvoras, explosivos, detonantes, munição, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos; defensivos agrícolas, inseticidas, germicidas, fungicidas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; material para pintura, impermeabilização e polimento.						
Aparelhos e instrumentos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários						
Produtos médico-hospitalares,odontológicos, farmacêuticos e veterinários						
Perfumaria, higiene e limpeza - fabricação de:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mesclas; produtos de beleza, cosméticos, perfume e extratos, sabões, dentifrícios, detergentes e desinfetantes.						
Filtros						
Velas						
Escovas, broxas, pincéis, vassouras e assemelhados						
Material plástico:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Fabricação de laminados plásticos						
Fabricação de artigos de material plástico para uso industrial, uso doméstico e pessoal; embalagem e acondicionamento						
Regeneração de material plástico, fabricação de material termoplástico						
Fabricação de manilhas, canos, tubos, mangueira e conexão de material plástico para todos os fins						
Vestuário, calçado e textil:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Confecção de roupas, agasalhos, roupas de cama, mesa e banho.						
Fabricação de calçados						

Comércio Atacadista Comércio Varejista Prestação de Serviço Institucional Industrial

Fabricação de aviamentos e acessórios do vestuário						
Produção e beneficiamento de fibras têxteis; fiação, tecelagem						
Fabricação de artigos de tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria						
Mobiliário:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Fabricação de móveis de madeira em geral						
Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário						
Fabricação de móveis de vime, junco, bambu e assemelhados						
Fabricação de móveis de metal, revestidos ou não, inclusive estofados						
Fabricação de persianas e venezianas						
Gráfica e editorial:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Fabricação de carimbos						
Edição, impressão de jornais, livros e publicações diversas; impressão de material gráfico para uso industrial e comercial; composição gráfica, zincografia e outros matrizes para impressão; fabricação de outros produtos de indústria gráfica						
Artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica:						
Fabricação de jóias e artigos de ouro; lapidação de pedras preciosas						
Fabricação de relógios, óculos, peças para bijuteria.						
Som e Imagem / fabricação de:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Aparelhos e material de fotografia, cinema, vídeo e som; fabricação de instrumentos musicais.						
Produção de discos fonográficos						
Eletrônica, comunicação e informática /fabricação de:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**

Comércio Atacadista

Comércio Varejista

Prestação de Serviço

Institucional

Industrial

Máquinas e aparelhos eletrônicos, de comunicação, de informática, de medida e outros usos técnicos - inclusive peças, acessórios, partes e componentes.						
Produtos para esporte e recreação:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Fabricação de brinquedos - inclusive pedagógicos; artigos de caça, pesca, náutica e camping.						
Fabricação de outros artigos esportivos e para recreação.						
Abatedouros, frigoríficos e produtos derivados:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Abatedouro e frigorífico de aves, bovinos, suínos e outros; preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos; fabricação de rações e alimentos para animais.						
Produtos agro-industriais e alimentícios:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Beneficiamento, torrefação e moagem de café						
Moagem de trigo, soja e fabricação de produtos derivados da soja; fabricação de óleos comestíveis e de gorduras vegetais, produtos derivados de mandioca.						
Preparação industrial de refeições						
Preparação de conservas de frutas, legumes, outros vegetais, especiarias, condimentos, vinagres, beneficiamento de cereais e produtos afins, fabricação de farinhas diversas						
Preparação, resfriamento e congelamento de carnes e pescados						
Beneficiamento de leite e fabricação de produtos derivados						
Fabricação de pães, doces, sorvetes, balas, caramelos, chocolates, biscoitos e massas alimentícias						

Comércio Atacadista
Comércio Varejista
Prestação de Serviço
Institucional
Industrial

Bebidas e gelo:	**Até 60m²**	**61m² a 180m²**	**181m² a 540m²**	**541m² a 5000m²**	**Acima de 5001m²**	**Observações:**
Fabricação de cervejas, chopes, malte, aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas						
Fabricação de refrigerantes, sucos de frutas naturais, xaropes e concentrados						
Captação, envasamento e gaseificação de águas minerais						
Fabricação de gelo						

